

M 17

PL 2

ATA N.º 7 – 2021-2025

Sessão Ordinária de abril

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, no Salão Nobre dos Paços do Município, nesta cidade de Albergaria-a-Velha, reuniu a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha em sessão ordinária, sob a presidência do Senhor Presidente, Mário Rui de Almeida Branco, que declarou aberta a sessão pelas 21:11 horas, secretariado pela 1.ª Secretária, Sandra Margarida Pereira Marcelino, e pelo 2.º Secretário, Martinho Nuno de Jesus da Silva, e com a presença dos seguintes Membros da Assembleia Municipal: Do CDS-PP: Luís Serafim Baptista da Silva, Arménio Henrique Oliveira Martins da Silva, Cristina Margarida Rodrigues Sequeira, Ana Carina Brandão Amaral, Pedro Jorge Rebelo Tavares, Eva Catarina Nunes Pereira de Pinho Barreira de Lemos, Tiago Alexandre Rodrigues Valente, Carla Cristina Caetano Castro, e Paulo Jorge Rodrigues Marques da Cruz, em substituição de Filipe Eduardo Sarabando Marques. Do PPD/PSD: Eduardo Nuno Alves de Castro e Pereira Marques, Sara Fernanda Vinga da Quinta, Rui Pedro Figueiredo Marques, José Licínio Tavares Pimenta, Cristina Maria Pereira Baixinha, em substituição de Ana Luísa Silva Souto, Luís Fernando Leal Duarte Oliveira e João Filipe Tavares de Almeida. Do PS: Firmino Ruas Mendes, -----

Faltou justificadamente o Membro Municipal Rui Manuel Pereira Marques, do CDS-PP. -----

Substituições: Pediram substituição na presente sessão os Membros Municipais Ana Luísa Silva Souto, do PPD/PSD e Filipe Eduardo Sarabando Marques, do CDS-PP. As substituições foram efetuadas nos termos do art.º 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação. -----

Igualmente compareceram os Presidentes das Juntas de Freguesia: Jorge Manuel Lemos Silva, Presidente da Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, Hélder António de Almeida Brandão, Presidente da Junta de Freguesia de Angeja, este mais tarde, conforme oportunamente indicado em ata, José Carlos Estrela Coelho, Presidente da Junta de Freguesia da Branca e Ana Maria de Melo Bastos Silva, Presidente da Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos. Faltaram justificadamente os Presidentes das Juntas de Freguesia de Alquerubim e de Ribeira de Fráguas, António Oliveira Duarte e Henrique Daniel Silva Caetano, respetivamente. -----

Pela Câmara Municipal estiveram presentes o Senhor Presidente, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, e os/as Senhores/as Vereadores/as Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes e José António Nogueira Souto Amaro Pereira, do CDS-PP; Pedro Miguel Campinos Pintor, em substituição de Delfina Lisboa Martins da Cunha e Pedro Eduardo Trigo Araújo, do PPD/PSD. Não compareceu à sessão a Senhora Vereadora Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, do CDS-PP. -----

O Presidente da Assembleia Municipal deu início à análise dos assuntos agendados para a presente sessão, conforme Edital n.º 15/21-25, cuja Ordem do Dia se transcreve: -----

A – Expediente, anúncios e informações prestadas pela Mesa -----

B – Apresentação de votos de congratulação, saudação, protesto, pesar ou outros -----

C – 1.º Período de Intervenção aberto ao Público -----

D – Período de Antes da Ordem do Dia -----

E – Período da Ordem do Dia -----

Ponto 1 – Apreciação e votação da ata da Sessão Ordinária de fevereiro de 2022, realizada em 25.02.2022 -----

Ponto 2 – Apreciação e votação da ata da Sessão Extraordinária, realizada em 25.03.2022 -----

Ponto 3 – Apreciação da Informação Escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre a “Atividade Municipal” e “Situação Financeira do Município” -----

Ponto 4 – Apreciação e votação de: -----

a) - Proposta da Comissão de Revisão do Regimento para adequar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e atualização da metodologia de arquivamento das gravações -----

b) - (Dependente da aprovação da alínea a) Texto final do Regimento da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, a vigorar no mandato de 2021-2025 -----

Ponto 5 – Apreciação e votação do Relatório e Contas, Inventário de Bens e Balanço Social do Município de Albergaria-a-Velha referentes ao exercício de 2021 -----

Ponto 6 – Apreciação e votação da proposta de transferência de competências para a Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril – Transferência de Competências do Município para os Órgãos das Freguesias, bem como da minuta do auto de transferência de recursos, e ainda da emissão de autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da transferência, nos termos da alínea c), nº 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro -----

Ponto 7 – Apreciação e votação da proposta de transferência de competências para a Freguesia de Alquerubim, no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril – Transferência de Competências do Município para os Órgãos das Freguesias, bem como da minuta do auto de transferência de recursos, e ainda da emissão de autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da transferência, nos termos da alínea c), nº 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro -----

Ponto 8 – Apreciação e votação da proposta de transferência de competências para a Freguesia de Angeja, no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril – Transferência de Competências do Município para os Órgãos das Freguesias, bem como da minuta do auto de transferência de recursos, e ainda da emissão de autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da transferência, nos termos da alínea c), nº 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro -----

Ponto 9 – Apreciação e votação da proposta de transferência de competências para a Freguesia da Branca, no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril – Transferência de Competências do Município para os Órgãos das Freguesias, bem como da minuta do auto de transferência de recursos, e ainda da emissão de autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da transferência, nos termos da alínea c), nº 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro -----

Ponto 10 – Apreciação e votação da proposta de transferência de competências para a Freguesia de Ribeira de Fráguas, no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril – Transferência de Competências do Município para os Órgãos das Freguesias, bem como da minuta do auto de transferência de recursos, e ainda da emissão de autorização prévia para a assunção do compromisso

plurianual decorrente da transferência, nos termos da alínea c), nº 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro -----

Ponto 11 – Apreciação e votação da proposta de transferência de competências para a Freguesia de São João de Loure e Frossos, no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril – Transferência de Competências do Município para os Órgãos das Freguesias, bem como da minuta do auto de transferência de recursos, e ainda da emissão de autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da transferência, nos termos da alínea c), nº 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro -----

Ponto 12 – Apreciação dos compromissos assumidos no período de 28.01.2022 a 12.04.2022 no âmbito da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, no âmbito da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), emitida pela Assembleia Municipal em sessão ordinária -----

Ponto 13 – Proposta de aprovação em minuta, para efeitos de imediata executividade, dos pontos 4 a 11 do Edital n.º 15/21-25, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação -----

F – 2.º Período da Intervenção aberta ao Público -----

Presidente da Assembleia Municipal – Usou da palavra, manifestando a sua satisfação com o regresso da Assembleia Municipal à sua casa, o Salão Nobre dos Paços do Município, o que representa um bom presságio, muito embora seja necessário manter alguns cuidados. Informou existir liberdade de escolha relativamente ao uso da máscara facial, ficando ao critério de cada pessoa. Frisou a sua satisfação com a realização das Sessões da Assembleia Municipal no Salão Nobre dos Paços do Município, dando nota positiva da forma como sempre foram recebidos no Cineteatro Alba, durante o período de realização das sessões deste órgão naquele equipamento municipal. -----

A – **EXPEDIENTE, ANÚNCIOS E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MESA** -----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu conhecimento da correspondência recebida, nomeadamente: -----

Do Presidente da Câmara Municipal – Pedido de realização de uma Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal no mês de março de 2022; envio do Relatório de Avaliação do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição referente ao ano de 2021; envio de convocatória para a 1.ª reunião do Conselho Municipal de Educação de Albergaria-a-Velha, mandato 2021-2025, agendada para o dia 27 de abril; envio das fotocópias das atas das reuniões da Câmara Municipal n.ºs 04 a 07/2022. -----

Da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas “PALM – Pereira, Almeida, Linhares, Monteiro & Associado, SROC, Lda.” – Envio da Certificação Legal das Contas e o Relatório e o Parecer do auditor externo, relativos ao Relatório da gestão e contas individuais, do exercício findo a 31 de dezembro 2021, do Município de Albergaria-a-Velha. -----

Da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha – Envio do Relatório de Atividades e Conta de Gerência do ano de 2021. -----

B – APRESENTAÇÃO DE VOTOS DE CONGRATULAÇÃO, SAUDAÇÃO, PROTESTO, PESAR OU OUTROS -----

VOTO DE PESAR -----

Pedro Tavares – CDS-PP – Usou da palavra, apresentando um Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Engenheiro Carlos Manuel Pereira Moura, no passado dia 16 de abril de 2022, apresentando à sua família sentidas condolências pela sua perda, reconhecendo publicamente o seu valor como cidadão, bem como o contributo do seu percurso profissional e associativo ao Município de Albergaria-a-Velha. O Voto de Pesar apresentado fica anexo à presente ata, fazendo parte integrante da mesma (Anexo I - fls. 1). -----

Sara Quinta – PPD/PSD – Usou da palavra, referindo ser um gosto voltar à casa da Assembleia Municipal. Informou que o Grupo Municipal do PPD/PSD também tem um Voto de Pesar a apresentar pelo falecimento do Senhor Engenheiro Carlos Manuel Pereira Moura, subscrevendo o Voto de Pesar apresentado pelo Grupo Municipal do CDS-PP. O Voto de Pesar apresentado fica anexo à presente ata, fazendo parte integrante da mesma (Anexo II - fls. 1). -----

Firmino Mendes – PS – Usou da palavra, informando que o Grupo Municipal do PS subscreve os Votos de Pesar apresentados. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Considerando que os Votos de Pesar apresentados foram subscritos por todos os Grupos Municipais, declarou os mesmos aprovados, por unanimidade. -----

VOTO DE FELICITAÇÕES -----

Sara Quinta – PPD/PSD – Usou da palavra, apresentando um Voto de Felicitações pela nomeação do Sr. António José de Oliveira Ribeiro, natural e residente em Albergaria-a-Velha, que assumiu, tomando posse, no passado dia 9 de abril, do Comando Regional de Emergência de Proteção Civil – Centro. O Voto de Felicitações apresentado fica anexo à presente ata, fazendo parte integrante da mesma (Anexo III, fls.1). -----

Pedro Rebelo – CDS-PP – Usou da palavra, referindo que o Grupo Municipal do CDS-PP subscreve o Voto de Felicitações apresentado pelo Grupo Municipal do PPD/PSD. -----

Firmino Mendes – PS – Usou da palavra, informando que o Grupo Municipal do PS subscreve o Voto de Felicitações apresentado. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Considerando que o Voto de Felicitações apresentado foi subscrito por todos os Grupos Municipais, declarou o mesmo aprovado, por unanimidade. -----

VOTO DE CONGRATULAÇÃO -----

Firmino Mendes – PS – Usou da palavra, apresentando um Voto de Congratulação pela inauguração do Centro Interpretativo da Pateira de Frossos, no passado dia 23 de abril, referindo que o Grupo Municipal do PS sempre apoiou a sua criação, reconhecendo a importância deste Centro. Lamentou que não tenham convidado para a inauguração do Centro quem esteve na linha de frente em defesa da Pateira e de toda a sua envolvência ambiental, recordando que os programas eleitorais do PS de 2005, 2009, 2013, 2017 e 2021 contemplavam este projeto. -----

Pedro Tavares – CDS-PP – Usou da palavra, referindo que o Grupo Municipal do CDS-PP subscreve o Voto de Congratulação apresentado pelo Grupo Municipal do PS, com reservas relativamente aos convites. -----

Sara Quinta – PPD/PSD – Usou da palavra, referindo que o Grupo Municipal do PPD/PSD se associa ao Voto de Congratulação apresentado pelo Grupo Municipal do PS, excluindo-se também do que respeita aos convites. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Considerando que o Voto de Congratulação apresentado foi subscrito por todos os Grupos Municipais, declarou o mesmo aprovado, por unanimidade. -----

C – 1.º PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO -----

Presidente da Assembleia Municipal – Declarou aberto o primeiro Período de Intervenção aberto ao Público, informando haver duas inscrições das municipais Maria Helena Vidinha Trindade, residente na Freguesia de Angeja, e Delmira Monteiro Fernandes Gomes, residente em Telhadela, Freguesia de Ribeira de Fráguas, sendo dada a palavra, de forma sequencial, pela ordem de inscrição: -----

Maria Helena Vidinha Trindade – Usou da palavra, referindo que a Câmara Municipal de Aveiro promoveu uma intervenção de grande importância na Freguesia de Cacia, transformando a Estrada Nacional 109 e a Estrada Nacional 16 na “Avenida Europa”, a qual foi construída até ao limite do Município de Aveiro com o Município de Albergaria-a-Velha. Neste âmbito, questionou sobre a previsão de a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha desencadear o alargamento do troço da estrada onde se encontra instalada a empresa Navigator, na direção à ponte de Angeja, a fim de permitir a circulação de peões e ciclistas em segurança, dado ser uma zona muito degradada. Recordou que Angeja foi uma das primeiras freguesias a ter um cimentado para a prática de atividades desportivas para crianças e jovens e, após o início da discussão para a construção de um pavilhão, foram comprados terrenos para garantir o espaço necessário e suficiente, que assegure a prática desportiva no lugar de Esporões. Nesse contexto, questionou sobre a previsão de a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha proceder à construção de campos de exterior, para que todos os jovens e os angejenses, em geral, possam usufruir da prática desportiva livre e gratuita. Ainda que tenha conhecimento que a empreitada de alargamento da rede de saneamento executada no lugar do Fontão, Freguesia de Angeja, não seja da responsabilidade direta da Câmara Municipal, solicitou informações sobre a data prevista para a entrada em funcionamento da rede de saneamento, questionando ainda se a mesma rede abrangerá todos os prédios urbanos. Referiu que, em 2020, foi adquirido um prédio urbano na Rua Espírito Santo, em Angeja, para ser utilizado por diversas obras de interesse público, pelo que questionou sobre a eventual definição de metodologia de utilização, se os projetos estão a ser elaborados e, em caso afirmativo, se os mesmos podem ser consultados. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Deu a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para os esclarecimentos necessários. -----

Presidente da Câmara Municipal – Usou da palavra, esclarecendo ter havido evolução no que respeita aos assuntos apresentados por Maria Helena Vidinha Trindade, pelo que será brevemente dado conhecimento a esta Assembleia Municipal do trabalho que tem sido realizado em prol do desenvolvimento da Freguesia de Angeja. Agradeceu à munícipe por sempre ser uma pessoa ativa em defesa dos interesses da população de Angeja. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Deu a palavra à munícipe Delmina Monteiro Fernandes Gomes. -----

Delmira Monteiro Fernandes Gomes – Usou da palavra, esclarecendo que a DonAldeia é uma associação local de Telhadela, que tem como objetivo o desenvolvimento local, promovendo atividades de caráter cultural e criativo, através da dinamização sociocultural e da realização de iniciativas em várias áreas, nomeadamente gastronomia, artesanato, pintura e ambiente, sustentabilidade, economia circular, teatro, música, entre outras. Neste sentido, a DonAldeia potencia o espaço rural onde se insere, apostando na melhoria da qualidade de vida das pessoas que optem por viver na aldeia. Considera que é uma forma de valorizar o território local e dar a conhecer aos seus visitantes as suas atividades, onde possam experimentar e conhecer melhor as práticas rurais e vivenciar o mais próximo possível todas as atividades. Por sua vez, o Município de Albergaria-a-Velha pretende dar a conhecer o seu território, as suas potencialidades, com o objetivo de atrair cada vez mais visitantes, promovendo o turismo de natureza, a preservação de tradições rurais e a sustentabilidade ambiental. Tendo em conta o exposto e na sequência da reunião realizada com o Executivo, em 29.11.2021, a Donaldeia apresentou um projeto de dinamização e promoção de atividades sustentáveis que promovem a cultura e o turismo local, a economia circular e a preocupação ambiental, que possibilitam ainda a experimentação de atividades diversas aos visitantes que pretendam descobrir o Município de Albergaria-a-Velha. Este projeto conta com 11 ações de formação, 19 workshops e 25 oficinas, no total de 55 ações por ano, a realizar em diferentes espaços do Município de Albergaria-a-Velha, nos anos de 2022 e 2023, contrariamente ao que foi dito pelo Grupo Municipal do PSD na última sessão de Assembleia Municipal. Lamentou que o Grupo Municipal do PSD não tenha solicitado qualquer esclarecimento sobre esta situação e também não tenha respondido ao e-mail enviado pela associação no dia 10.04.2022. Informou que compareceu na presente sessão pelos motivos acima enunciados e de forma a repor a verdade. Convidou todos os membros da Assembleia Municipal a participar nas próximas atividades desenvolvidas pela Associação DonAldeia, duas das quais estão planeadas para o próximo dia 30 de abril. Esclareceu que todas as atividades são acompanhadas e monitorizadas pela Câmara Municipal. -----

Eram cerca das 21h24, o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Angeja entrou na sala, pelo que as apreciações e deliberações que se seguem contaram com a sua participação e votação. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Não havendo mais inscrições, deu a palavra ao Membro Municipal Eduardo Marques. -----

Eduardo Marques – PPD/PSD – Usou da palavra, referindo que esta intervenção não estaria enquadrada no Regimento, porém, tendo em vista o teor da intervenção do público, gostaria de prestar esclarecimentos. Informou que a informação apresentada aos Senhores Vereadores contemplava 5 workshops, com a atribuição de um subsídio de valor superior a vinte mil euros, sendo que, meses antes, já tinha sido atribuído um subsídio de valor superior a sete mil euros. Tendo conhecimento da existência de um regulamento de atribuição de subsídios às várias associações, esclareceu que o Grupo Municipal do PSD procurou fazer com que as outras associações também possam promover, em igualdade de circunstâncias, o desenvolvimento local, sobretudo na Ribeira de Fráguas, que é um território mais periférico e onde essa questão se coloca com mais premência e muito bem. Indicou que o Município de Albergaria-a-Velha deve ajudar as associações na medida do possível, mas isso não

pode significar um desequilíbrio em relação às demais associações, as quais deverão ter igual oportunidade no acesso a essas ferramentas, tendo o Grupo Municipal do PSD procurado fazer exatamente isso, indo ao encontro daquilo que foi a indignação de outras associações que veem o seu esforço nos outros territórios e que procuram, naturalmente, utilizar as mesmas ferramentas à disposição. Referiu ainda que terá muito gosto em participar nas atividades promovidas pela DonAldeia bem como o Grupo Municipal do PSD também, esperando, sobre as outras coisas, ter a oportunidade de falar em momento e local próprios. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Deu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal para os esclarecimentos necessários. -----

Presidente da Câmara Municipal – Usou da palavra, referindo ter sido a maior mentira que ouviu nestes últimos oito anos e que nunca houve uma mentira tão grande como a que foi proferida nesta sessão pelo Membro Municipal do PPD/PSD. Esclareceu que foi disponibilizada uma tabela com todas as atividades. Clarificou ainda ter tentado demover a Associação DonAldeia da sua intenção de falar sobre o tema apresentado na presente sessão de Assembleia Municipal. -----

Sara Quinta – PPD/PSD – Usou da palavra, informando que nos documentos de apoio disponibilizados aos Senhores Vereadores do PSD, respeitantes à reunião da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha realizada no dia 03 de fevereiro de 2022, estava prevista a realização de cinco workshops, afirmando ter a certeza desse facto porque teve acesso a todos os documentos, não sabendo, entretanto, se tais documentos foram alterados em virtude das observações feitas pelos Senhores Vereadores, ou se foram apresentados novos documentos, em virtude das intervenções apresentadas numa sessão da Assembleia Municipal posterior àquela data. Mais esclareceu que, em conversa tida pessoalmente com o Presidente da Câmara Municipal, foi a essa conclusão que chegaram. Porém, o que contou à época foi a documentação disponibilizada para a Reunião da Câmara Municipal de 03 de fevereiro de 2022, a qual previa a realização de cinco workshops, no âmbito das temáticas 'ovos da Páscoa', 'maias', 'folares', 'comida saudável' e outra temática que não lhe ocorre, no momento. -----

Presidente da Câmara Municipal – Usou da palavra, dizendo que não iria pôr em causa toda uma estrutura da Câmara Municipal. Esclareceu que, na conversa pessoal citada pela Membro Municipal, teve o cuidado de dizer que estavam errados por não terem lido toda a informação, tendo ainda que dizer que nunca iria privilegiar uma associação em detrimento das outras associações do município e ainda, quando questionado em Assembleia Municipal, referiu que o município cria as mesmas condições a todas as associações do município, manifestando a sua disponibilidade para discutir os critérios adotados e associações pelo atual executivo em comparação com anteriores executivos. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Deu a palavra ao Membro Municipal Eduardo Marques, informando da necessidade de encerrar o presente ponto após a sua intervenção. -----

Eduardo Marques – PPD/PSD – Usou da palavra, lamentando o tipo de linguagem utilizada, sendo esta uma discussão muito simples de resolver, para quem está a ouvir e que veio de tão longe preocupado com este tema. Referiu que, depois desta conversa, a única coisa que pode fazer é consultar a documentação que foi fornecida aos Senhores Vereadores e poderá verificar se lá constam cinco workshops ou se aquilo que o PSD está a dizer é mentira. Referiu ainda que, depois dessa questão ter sido levantada pelos Senhores Vereadores e ter-se tornado um facto político, ainda que já existissem as atividades que acabaram de ser descritas na intervenção do público, essa não foi a

informação transmitida aos Vereadores e, portanto, eles foram confrontados com cinco workshops, com o referido montante e que, na perspetiva do PSD, era exagerado e foi isso que foi transmitido, essa é a posição do PSD. -----

D – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Presidente da Assembleia Municipal – Declarou aberto o Período Antes da Ordem do Dia, solicitando que fossem feitas as inscrições para intervir. -----

Pedro Tavares – CDS-PP – Usou da palavra, felicitando o Senhor Presidente da Assembleia Municipal e, na sua pessoa, os serviços de apoio à Assembleia Municipal e demais funcionários do Município de Albergaria-a-Velha, pelas iniciativas promovidas no passado dia 25 de abril, nas quais muitos dos presentes participaram. Referiu que a cerimónia de comemoração dos 45 anos da Assembleia Municipal representa a consumação do reconhecimento do esforço e dedicação de todos os que estiveram à frente desta Assembleia Municipal, cerimónia esta que muito contribuiu para a dignidade deste Órgão Deliberativo. Referiu ter sido uma bonita iniciativa, tendo a certeza de que todos os que participaram, e em especial os que foram merecidamente honrados, o fizeram imbuídos do espírito de alegria que perpassou por toda a celebração. Apresentou ainda as suas felicitações pela comemoração do 25 de Abril, cujo sucesso em honrar a data, apesar de evidente, deve naturalmente ser destacado. Referiu ser com agrado verificar que o Senhor Presidente desta Assembleia Municipal sempre tem feito questão de comemorar o 25 de Abril com a intensidade e a importância que a data merece, referindo não haver dúvidas de que é um dos variadíssimos traços positivos e marcantes deste mandato e nesta fase pós-pandemia foi particularmente um gosto pessoal ter participado nas referidas celebrações. Felicitou, naturalmente, todas as coletividades que participaram no evento, tanto a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha, como a Banda Recreativa União Pinharensense, a Banda Velha União Sanjoanense, a ARMAB - Associação Recreativa e Musical Amigos da Branca e o Grupo Triunvirato. Na sua opinião, sem esta moldura humana e artística, não teria sido possível alcançar o grau de beleza e simbolismo conseguidos, tendo sido absolutamente excepcional, apresentando, por isso, as suas felicitações. -----

Firmino Mendes – PS – Usou da palavra, referindo que, no final da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 25 de abril, foi-lhe entregue toda a documentação necessária para a presente sessão de Assembleia Municipal, tendo tido alguma dificuldade em levar o volume que lhe foi entregue, devido ao seu peso exagerado. Referiu ser do seu conhecimento que os documentos têm de ser remetidos em suporte papel, por imposição legal, não estando a criticar este facto, pretendendo apenas chamar a atenção para a preservação da natureza e do ambiente que a todo o custo tem que se defender. Acrescentou que, propositadamente, não trouxe a documentação a que se refere, para evitar problemas de coluna, pois o volume referenciado pesa 4.110 gramas, tem 538 folhas A4 e foram consumidos 5.380 litros de água para produzir essas folhas. E estando a falar da área ambiental, informou que alguns munícipes se queixam dos novos contentores de lixo, nos quais está escrito “ecoambiente”. As pessoas lamentam que os contentores do lixo não possam ser abertos com recurso a um pedal, motivo pelo qual, na maioria dos casos, as tampas ficam abertas. Não tendo informação da data de início do contrato, nem sabendo como poderá esta situação ser resolvida, solicitou a intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal na resolução deste problema, para

que seja apresentada uma resposta aos munícipes. Acrescentou ainda que, com a entrada em vigor da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, teve início, em vários municípios, a discussão sobre possíveis desagregações de freguesias, em alguns casos até já concretizado. O Município de Albergaria-a-Velha tem duas uniões de freguesias, nomeadamente, Albergaria-a-Velha e Valmaior e São João de Loure e Frossos. Afirmou ter lido atentamente as diversas intervenções que tiveram lugar aquando da tomada de decisão da agregação, no ano de 2012. Tendo em conta todas as informações que leu, depreendeu que, na época, existiu um tacticismo político em torno das decisões que eram urgentes tomar, ressaltando que poderá ter interpretado mal o conteúdo analisado. Naquela época, o poder era exercido com a maioria absoluta do PSD, estando na oposição o CDS-PP e o PS. Atualmente, também com maioria absoluta, governa o CDS-PP, com a oposição do PSD e do PS. Era notório que os objetivos das agregações tinham um sentido político de enfraquecer uma das partes. Nas atuais circunstâncias, questionou se há vontade política em referendar este assunto, se será possível ter como objetivo que este processo seja amplamente participado para que as populações, pela sua própria voz, possam dizer o que pretendem para o seu território, se estarão reunidas as condições para o regresso ao passado, se estarão assim com mais e melhor coesão territorial, se o município está disponível para considerar todas as possibilidades de desagregação com as respetivas consequências, nomeadamente, na área económica e financeira. Terminou a sua intervenção, questionando qual a posição da Câmara Municipal sobre esta matéria. -----

Tiago Valente – CDS-PP – Usou da palavra, felicitando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e todos os Membros Municipais pelas comemorações dinamizadas no passado dia 25 de abril. Neste dia foi celebrado o aniversário do 25 de Abril e realizada uma homenagem à instalação da primeira Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha. Foi um dia de celebração que juntou muitos cidadãos, entidades e representantes municipais. Houve a oportunidade de celebrar estes momentos especiais, para o país e para o município valorizando sobretudo movimentos históricos. Referiu que estes movimentos permitiram-nos tornar no que somos hoje e permitem também refletir sobre a forma como se vive, a seu ver, numa democracia. Referiu que, para alguns povos, a liberdade é cada vez mais escassa e, desse modo, todos deverão estar sensíveis com os países vizinhos, devendo promover a democracia no município e defender os interesses e os direitos da população de Albergaria-a-Velha, com ainda mais força. Por conseguinte, apelou à união da Assembleia Municipal para assegurar o contínuo e vigoroso crescimento deste município. -----

Sara Quinta – PPD/PSD – Usou da palavra, recordando a intervenção da Membro Municipal Nélia Oliveira, referente à requalificação da linha de comboio entre Águeda e Oliveira de Azeméis e das estações de comboios de Albergaria-a-Nova e Curval. Solicitou informações sobre o resultado da reunião realizada no passado dia 3 de março, entre o Município de Albergaria-a-Velha e a REFER. Indicou que, na passada quarta-feira, foram colocados sinais de trânsito que proíbem o estacionamento, entre as 8h00 e as 13h00, numa das áreas da Avenida Dona Teresa, nomeadamente na área que publicamente é chamada de "feira dos ciganos". Foi-lhe transmitido por algumas pessoas que trabalham no centro de Albergaria-a-Velha que têm notado uma diminuição do número de vendedores. Esclareceu não ter nada contra a presença da feira naquela zona, todavia estão a ser ocupados espaços de forma desorganizada, impedindo a circulação na referida via, quando possivelmente poderá ser tirado maior proveito desta e dos lugares de estacionamento, tendo em conta

a diminuição do número de feirantes. Informou que, na última quarta-feira, havia apenas duas barracas, uma distante da outra, impedindo que as pessoas pudessem estacionar nos dois lados da via, sugerindo que o assunto seja analisado, ponderado e que possa haver uma reorganização do espaço. –

Presidente da Assembleia Municipal – Não havendo mais inscrições, informou ao Membro Municipal, Firmino Ruas, que é possível prescindir da documentação de apoio às sessões de Assembleia Municipal em suporte papel, entendendo que esta prática representaria uma mais-valia, mas que se encontra prevista no n.º 13 do art.º 17.º do Regimento da Assembleia Municipal e no qual ficou plasmado que o representante de cada Grupo Municipal receberá a documentação em suporte papel. Informou os líderes dos Grupos Municipais que, caso pretendam prescindir da documentação de apoio em suporte papel, poderão apresentar o pedido por email, a enviar para o correio eletrónico da Assembleia Municipal. Informou compreender a preocupação apresentada e que também prescindiria de receber os documentos em suporte papel. Deu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal para os esclarecimentos necessários. -----

Presidente da Câmara Municipal – Solicitou que fosse dada a palavra ao Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Delfim Bismarck, para prestar os esclarecimentos necessários à Membro Municipal Sara Quinta. -----

Vice-Presidente Delfim Bismarck – Usou da palavra, informando a Membro Municipal Sara Quinta que, no âmbito da linha do Vale do Vouga, e na sequência da reunião realizada entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a IP-Infraestruturas de Portugal, S.A, preconiza-se proceder à requalificação total da linha do ramal que vai de Espinho até à Sernada e da Sernada a Aveiro, na parte que respeita ao Município de Albergaria-a-Velha, linha esta que está desativada e sem qualquer exploração, há mais de 15 anos, encontrando-se bastante degradada, esclareceu já ter sido efetuada a limpeza das zonas marginais, inclusivamente dos taludes, bem como a substituição das travessas da linha de toda a zona Norte, envolvendo uma parte da Zona Industrial até à zona do Reguinho. As estações de comboios de Albergaria-a-Nova e da Branca estão devolutas, abandonadas e degradadas e a IP-Infraestruturas de Portugal, S.A pretende aliená-las ou subconcessioná-las, não havendo perspectiva de datas para a exploração da via no Município de Albergaria-a-Velha. Na IP-Infraestruturas de Portugal, S.A há quem defenda que não se justifica a exploração desta linha porque há 15 anos atrás apresentava já prejuízos no valor de cerca de 2 milhões de euros, motivo pelo qual foi encerrada. Numa fase inicial, após o seu encerramento, procedeu-se à substituição da automotora pelo autocarro. Era possível ter acesso ao autocarro no centro de Albergaria-a-Velha, com paragem na estação de Sernada, esperando posteriormente entre meia hora a duas horas pela automotora. Esclareceu não haver muita procura deste meio de transporte por parte dos Albergarienses, quer com destino à Sernada, quer com destino a Oliveira de Azeméis. Indicou que, eventualmente, poderá haver maior procura apenas na Freguesia da Branca. No que respeita à decisão de explorar ou não esta parte da linha férrea, clarificou que existem várias posições na IP-Infraestruturas de Portugal, S.A. Informou que o Município de Oliveira de Azeméis ter-se-á disponibilizado para ceder espaço para a instalação das oficinas, de forma a evitar que as locomotivas de material circulante tivessem de deslocar-se diariamente às oficinas localizadas na Sernada, a 10 km/h, com duas passagens no centro de Albergaria-a-Velha, onde teriam de pernoitar e no dia seguinte voltar a fazer o circuito contrário, sem qualquer exploração da via. Terminou a sua intervenção, indicando que dever-se-á aguardar por novos

desenvolvimentos sobre a matéria em apreço, clarificando que, no momento, pretende-se proceder à requalificação total da via sem utilização das estações de comboios. -----

Presidente da Câmara Municipal – Usou da palavra, esclarecendo o Membro Municipal, Firmino Ruas, que a Câmara Municipal, após avaliação e ponderação, optou por não adquirir contentores com pedais, tendo em conta que o número de avarias é muito elevado. No que respeita à reorganização administrativa do território das freguesias, informou que a Câmara Municipal está a criar um grupo de trabalho, porquanto existem questões financeiras a ter em consideração. Esclareceu ter já convocado o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior e a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos para reuniões, tendo sido iniciados os estudos. Indicou que seria mais fácil efetuar a desagregação das freguesias através de referendo, mas a legislação não o permite, razão pela qual terá de ser a Câmara Municipal a decidir sobre as suas vantagens e desvantagens. Informou ainda que se fosse possível tomar uma decisão sobre esta matéria através de referendo, iria manter a mesma opinião, nomeadamente a de permitir a separação das freguesias. Clarificou que esta lei não foi criada com o intuito de agregar as freguesias, mas sim os municípios. Por uma questão de princípio, sempre defendeu que não deveriam ser agregadas freguesias, mantendo esta coerência. -----

Eduardo Marques – PPD/PSD – Usou da palavra, solicitando esclarecimentos ao Presidente da Câmara Municipal sobre a questão financeira a que se refere na sua intervenção, e se essa mesma questão financeira é consequência da desagregação ou se é para o processo de desagregação. Não sendo possível recorrer a um referendo, questionou se estaria ou não disponível para fazer uma consulta pública, para ouvir e tentar perceber qual é o desejo da população sobre esta matéria. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Deu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal para os esclarecimentos necessários. -----

Presidente da Câmara Municipal – Usou da palavra, informando que já se realizou uma reunião com os Presidentes das Juntas de Freguesia, tendo sido debatida a ideia de realizar uma Sessão Extraordinária, para ouvir a população. No entanto, na sua opinião, não será esse o procedimento que irá legitimar as pessoas que participem numa sessão de Assembleia de Freguesia, dado que juridicamente não tem valor. Apontou para a necessidade de ser-se sensato pois, até o final do ano, será necessário discutir as vantagens e desvantagens e é isso que vai ser trabalhado. Informou que a Câmara Municipal está disponível para prestar as informações necessárias, existindo um estudo económico-financeiro baseado na lei vigente e o município colaborará com os Presidentes das Juntas de Freguesia para que percebam quais são as vantagens e as desvantagens. -----

Eduardo Marques PPD/PSD – Usou da palavra, solicitando esclarecimentos sobre a questão económico-financeira, questionando se esta questão está relacionada com o processo de agregação ou com as consequências do processo de desagregação. Esclareceu que o PSD apresentou moções nas Assembleias de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior e de São João de Loure e Frossos, no sentido de proceder a consulta pública, que juridicamente não terá nenhum valor, o que é certo, mas julga que, da parte do PSD, sentir-se-ia muito mais à vontade para tomar uma decisão, depois de ouvir a população. Esclareceu que essa perceção será sempre indicativa, estimativa, mas julga que, para uma decisão com tanta importância, que tanta polémica gerou no passado, que foi conduzida da forma que todos sabem e pelas razões que foram, poderá ser útil fazer uma consulta pública, dando às

peessoas a oportunidade de se pronunciarem, sendo certo que algumas vigorosamente vão defender uma coisa e a outras o seu contrário, mas julga que seria importante que as pessoas tivessem essa oportunidade, e que a Câmara Municipal também possa, ainda que não tenha valor jurídico, ficar mais confortável com uma tomada de decisão. -----

Presidente da Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos – Usou da palavra, questionando os Membros Municipais do PSD se, aquando da agregação das freguesias, pensaram igualmente em fazer um referendo e uma consulta pública. -----

Presidente da Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior – Usou da palavra, referindo ser muito bonito fazer um referendo, porém, a lei não o permite. Informou que, quer a Dra. Maria José Castanheira Neves, da CCDR de Coimbra, quer a ANAFRE, referiram ser uma competência da Assembleia de Freguesia, da Assembleia Municipal e da Assembleia da República, entidades estas que devem assumir as respetivas responsabilidades. Referiu que a sua responsabilidade está assumida há muito tempo, recordando que, desde sempre, defendeu que, se fosse possível a desagregação da Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, seria o primeiro a apoiar essa decisão, mantendo até hoje a mesma posição. Esclareceu que a Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior apoia a desagregação de Valmaior, assim que tal seja possível, porque a agregação das duas freguesias não foi feita de forma correta. Terminou a sua intervenção, referindo que quer o próprio quer o Sr. Presidente da Câmara Municipal mantém a mesma opinião que tinham há oito anos. -----

Arménio Silva – CDS-PP – Usou da palavra, referindo que a bancada do PSD sabe perfeitamente que a bancada do CDS-PP sempre foi contra a forma como decorreu a agregação das freguesias. O Grupo Municipal do CDS-PP sempre manifestou estar disponível para reestabelecer o cenário existente antes da agregação das freguesias, quando tal fosse possível. Ressaltou que a memória do povo português é curta, mas sabem bem os vexames que se passaram à época e a forma como os Membros Municipais do CDS-PP foram tratados, por defenderem a não agregação das freguesias. Afirmou que todos sabem porque é que as freguesias foram agregadas e que, de entre elas, havia uma freguesia que não deveria ter sido agregada. A agregação não foi pensada para as freguesias, mas sim para os municípios. Referiu que o PSD tem conhecimento desta situação, mas que agora segue uma linha de populismo, como se fossem salvar as freguesias. Referiu que bastaria falar com a bancada do CDS-PP para iniciarem esse processo de agregação/desagregação, até porque sabem que não é possível realizar o referendo para esta questão, não sendo necessário fazer populismo daquilo que, no passado, fizeram erradamente, entendendo ser devido um pedido de desculpas por parte do PSD às freguesias que foram maltratadas no período da agregação, sanando, pela base, antes de iniciar o processo de agregação. -----

Eduardo Marques – PPD/PSD – Usou da palavra, referindo à Senhora Presidente da Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos que poderá contar com a sua total solidariedade, sendo sua opinião que um assunto desta natureza deveria ser referendado. Este e outros temas que, em Portugal deveriam ser objeto de referendo, designadamente a perda de autonomia que ocorreu quando Portugal perdeu a sua soberania em diversas dimensões, quando entrou para a Comunidade Económica Europeia, na altura, atualmente União Europeia, em alguns países o tema foi referendado, sendo sucessivamente rejeitado. Aqui o que os políticos decidiram fazer foi não dar voz ao povo. No âmbito do programa de ajustamento da Troika, como era muito mais difícil fazer uma intervenção ao nível dos

concelhos, a reorganização administrativa passou a contemplar as freguesias, que têm menos capital político e menos capacidade de reivindicação, tendo retirado a voz ao povo. Quanto à intervenção do Membro Municipal Arménio Silva, referiu estar correta, mas a pecar por omitir uma série de informações, designadamente a obrigatoriedade do processo e todo o ambiente político que permitiu que acontecesse o que aconteceu. Referiu que aquilo que interessa no momento é perceber, não lhe parecendo populista, pois até o CDS-PP reconhece que o referendo teria sido útil no passado, então também sê-lo-á agora. Afirmou não ser possível realizar o referendo, embora defenda que deveria sê-lo. Ainda assim, é possível fazer uma consulta pública, tentar ouvir as pessoas, pois acha que têm o direito de dar a sua opinião sobre a agregação ou desagregação a quem as representa e acredita que, como representantes dos eleitores, devem-lhes dar essa possibilidade, por ser uma questão de justiça, terem o direito de vir a esta casa, de assistir a sessões promovidas pela Câmara Municipal, dizer se concordam ou não. No seu entendimento, esse posicionamento é uma forma de corrigir o que foi mal feito no passado, que todos concordam que aproximar essa decisão do cidadão é importante, e que não se sente legitimado, muito embora a lei assim o tenha determinado, para decidir um tema desta natureza, sem procurar ouvir o que as pessoas pensam sobre o tema. É evidente que se trata de uma democracia representativa, fomos eleitos e como o Senhor Presidente da Junta de Albergaria-a-Velha e Valmaior disse, e muito bem, quando as pessoas votaram, sabiam qual era a posição política que o Senhor Presidente iria tomar e isso já é uma aproximação aos eleitores, ou seja, o reforço da democracia representativa. Na sua opinião, é da maior e elementar justiça dar oportunidade às pessoas, a quem quiser vir à Assembleia Municipal e às Assembleias de Freguesia, às sessões públicas de esclarecimento para que sejam informadas, percebam o que está em causa e possam dar a sua opinião. -----

Arménio Silva – CDS-PP – Usou da palavra, referindo registar com apreço nesta Assembleia Municipal que o Membro Municipal Eduardo Marques e a bancada do PSD reconhecem que foi um erro aquilo que se fez no passado, nomeadamente a não consulta popular e o que foi feito durante o processo da agregação. Referiu ser positivo reconhecer que, no passado, houve um atropelo a duas freguesias. -----

Firmino Ruas – PS – Usou da palavra recordando que na campanha eleitoral, em reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, referiu que estas eram freguesias muito grandes e que entendia não fazer sentido algum estarem agregadas, sendo esta, portanto, a posição do PS. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Não havendo mais inscrições, deu por encerrado o Período Antes da Ordem do Dia, dando início à apreciação dos assuntos constantes da Ordem do Dia. -----

E – **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

Ponto 1 – **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO DE 2022, REALIZADA EM 25.02.2022** -----

Presidente da Assembleia Municipal - Informou que, de acordo com o preceituado no n.º 3 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo, "*não participam na aprovação da ata os membros que*

não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita". Não havendo inscrições para intervenção, passou à votação. -----

Votação: Colocada a votação a ata da Sessão Ordinária de fevereiro, realizada em 25.02.2022, esta foi aprovada por unanimidade dos/as Membros Municipais presentes e com direito de voto. Não participaram na votação da presente ata os/as Membros Municipais Arménio Henrique Oliveira Martins da Silva, do CDS-PP, Eduardo Nuno Alves de Castro e Pereira Marques, José Licínio Tavares Pimenta e João Filipe Tavares de Almeida, do PPD/PSD, e o Presidente da Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha, por não terem estado presentes na sessão a que ela respeita. -----

Ponto 2 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE MARÇO DE 2022, REALIZADA EM 25.03.2022 -----

Presidente da Assembleia Municipal - Informou que, de acordo com o preceituado no n.º 3 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo, "não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita". Não havendo inscrições para intervenção, passou à votação. -----

Votação: Colocada a votação a ata da Sessão Extraordinária de março, realizada em 25.03.2022, esta foi aprovada por unanimidade dos/as Membros Municipais presentes e com direito de voto. Não participaram na votação da presente ata os/as Membros Municipais Tiago Alexandre Rodrigues Valente e Paulo Jorge Rodrigues Marques da Cruz, do CDS-PP, José Licínio Tavares Pimenta e João Filipe Tavares de Almeida, do PPD/PSD, por não terem estado presentes na sessão a que ela respeita. -----

Ponto 3 – APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE A "ATIVIDADE MUNICIPAL" E "SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO". ----

Presidente da Assembleia Municipal – Deu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal para prestar os esclarecimentos que entendesse necessários. -----

Presidente da Câmara Municipal – Informou encontrar-se disponível para prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pelos Membros da Assembleia Municipal. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Não havendo inscrições, deu início à apreciação do ponto 4. --

PONTO 4 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE: -----

a) **PROPOSTA DA COMISSÃO DE REVISÃO DO REGIMENTO PARA ADEQUAR O PROJETO DE REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS E ATUALIZAÇÃO DA METODOLOGIA DE ARQUIVAMENTO DAS GRAVAÇÕES** -----

Presidente da Assembleia Municipal – Informou que, depois da Assembleia Municipal ter aprovado em fevereiro, as propostas que foram apresentadas pela Comissão de Revisão do Regimento, que incluía entre outras o objetivo da transmissão das sessões em direto e respetiva regulamentação, bem como a proposta do PSD com o mesmo objetivo, foi tomado conhecimento que, entretanto, tinha sido feita uma contratação conjunta, no âmbito da CIRA, do Encarregado da Proteção de Dados. Desta forma o próprio e a Comissão entenderam pertinente verificar junto desta entidade se haveria alguma inconformidade no projeto de Regimento em relação às Normas do Regulamento de Proteção de

Dados. Informou ainda que o Encarregado de Proteção de Dados sugeriu algumas alterações ao projeto de regimento, nomeadamente nos artigos 21.º, 31.º e 32.º, que se encontram plasmadas no documento inerente a este ponto, sombreadas a verde, que em muito pouco alteram o conteúdo do projeto de regimento, interessando apenas uma ou outra metodologia. Neste âmbito, a Comissão de Revisão do Regimento sugeriu que estas alterações fossem agora colocadas à apreciação e votação da Assembleia Municipal. Esclareceu haver uma alteração menor relativamente ao arquivo das gravações, recordando que anteriormente se procedia ao arquivo das gravações sonoras das sessões, conforme regimentado, ao passo que atualmente, tratando-se de uma recolha de som e de imagem, proceder-se-á ao simples arquivo informático das gravações, em formato que crê ser MP4, com a vantagem de não ocupar espaço físico. Informou que, na versão anterior do regimento, constava a designação "gravação sonora", já na versão atual lê-se apenas "gravação", para que esta contemple a imagem e o som. Clarificou que o arquivo informático terá mais vantagens em todos os pontos de vista e representará uma mais-valia para memória futura. Esclareceu que o presente ponto foi desdobrado em duas alíneas, pois caso a presente proposta que está em apreciação seja aprovada, fará sentido colocar à votação o texto final do Regimento. Solicitou inscrições para intervir no ponto em apreciação.

Eduardo Marques – PPD/PSD – Usou da palavra, referindo que há pouco não havia felicitado pelas Comemorações do 25 de Abril e do aniversário da Assembleia Municipal, lamentando que a mobilização não tenha sido maior e não se tenha conseguido uma maior adesão de pessoas ao evento. Sugeriu que, numa próxima comemoração, a Assembleia Municipal permita a intervenção da comunidade civil e talvez da comunidade escolar nos debates. Felicitou assim o Presidente da Assembleia Municipal pela celebração do dia 25 de Abril, que foi digna de registo. No que respeita ao Regimento, nele é referido que estão previstas três operações de tratamento: a transmissão online, a conservação para apoio na redação da ata e a gravação para arquivo. Esclareceu que há várias soluções que estão, neste momento, a ocorrer em várias Assembleias Municipais, apresentando os seguintes exemplos: na Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro é exigido o consentimento; na Assembleia Municipal da Figueira da Foz é exigido o consentimento, mas não tem gravação; na Assembleia Municipal do Porto não é exigido o consentimento. Esclareceu que há várias soluções, porque efetivamente a doutrina vai divergindo quanto à necessidade de consentimento da transmissão, não divergindo, porém, quanto à gravação e ao arquivo, pelo que a necessidade de consentimento é consensual. mas a atual proposta do Regimento não prevê essa possibilidade. Frisou que, aquilo que mais o preocupa, é a circunstância da Autoridade de Controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados, entender que é necessário consentimento para as três operações de tratamento: a transmissão online, a conservação para auxiliar na redação da ata e a gravação para arquivo. Este desígnio consta na literatura da Comissão Nacional de Proteção de Dados, designadamente no parecer emitido em 2019, portanto, já posterior à entrada em vigor do Regulamento Geral da Proteção de Dados, e este parecer, para chegar à conclusão que lhe parece o mais avisado, vem na sequência do pedido apresentado pelo Município do Cartaxo. O citado município estava exatamente no mesmo contexto em que se encontra a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, achando que avisadamente sujeitou as alterações à apreciação da Comissão Nacional de Proteção de Dados, a qual se pronunciou no sentido da necessidade de existir este consentimento. Afirmou entender, na sua opinião, não ser necessário o consentimento, no entanto, preocupa-o que o Município de Albergaria-a-Velha possa ter uma inspeção

da Comissão Nacional de Proteção de Dados, sendo possível que aconteça, ressaltando que todos sabem que as coimas do RGPD são bastante elevadas, podendo resultar num contencioso desnecessário, pelo que gostaria de deixar esta nota, de que é necessário o consentimento dos Membros Municipais. Mais esclareceu que poderia partilhar o parecer da Associação Nacional de Municípios que diz o contrário ao acima proferido, tal como a Associação Nacional de Assembleias Municipais, entidades que referem também não ser necessário o consentimento para o arquivo. Clarificou que a autoridade de controlo é a Comissão Nacional de Proteção de Dados, entidade que poderá inspecionar o município, pelo que surge a preocupação apresentada e entende que parece avisado sujeitar à autoridade de controlo as alterações ora apresentadas, tornando a situação do município mais confortável e, possivelmente, evitando um contencioso desnecessário para o município.

Presidente da Assembleia Municipal – Interveio, referindo que foi precisamente por haver uma série de divergências jurídicas nesta temática que a Comissão de Revisão do Regimento procurou o apoio de um técnico especializado na área, atentos à existência de um responsável da Comissão de Proteção de Dados da CIRA, que é igualmente representante de todos os municípios. Foi precisamente por se entender que o projeto de Revisão do Regimento ficaria mais bem escudado, com a opinião de um perito e responsável na área, pelo que foi solicitado o seu apoio para adequar o Regimento da Assembleia Municipal ao Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados. A pessoa responsável pela área da proteção dos dados deu orientações daquilo que a Comissão de Revisão do Regimento deveria fazer, por ser a pessoa que trata de todos os dados do município, ou seja, de todas as metodologias de trabalho dos serviços do município, na área da proteção de dados, sendo, portanto, um especialista na matéria. A Comissão de Revisão do Regimento seguiu escrupulosamente a lista de orientações emanadas pelo responsável da Proteção de Dados da CIRA, precisamente para aproximar o regimento daquilo que é a sapiência da Comissão Nacional de Proteção de Dados. -----

Eduardo Marques – PPD/PSD – Usou da palavra, referindo que o Encarregado de Proteção de Dados não é o responsável, é um consultor, é aquele que aconselha, pois se fosse ele o responsável não haveria motivos para preocupação. Esclareceu que, neste caso, o responsável é o município, pelo que deverá proteger os seus interesses. O Encarregado de Proteção de Dados aconselha e o Município adota ou não os seus conselhos, depois, quem se responsabiliza pelo que o município faz é o próprio município. Esclareceu que se der um conselho a uma empresa sobre Direito do Trabalho, não significa que a ACT não possa inspecionar a empresa e aplicar uma multa, aplicando-se, nesse caso, o mesmo princípio. Referiu estar a chamar a atenção para aquilo que é exatamente contrário ao que defende, admitindo, porém, que a sua opinião não tem importância. Informou concordar com o Encarregado de Proteção de Dados da CIRA quanto à questão da transmissão, mas quanto à questão do arquivo da gravação, parece-lhe óbvio que seja necessário o consentimento de todos os Membros Municipais. Ressaltou que a Autoridade de Controlo, no seu parecer emitido em 2019, mencionou que "*Ora, não existindo norma legal que preveja especificamente este tratamento de dados e nem norma legal que reconheça às autarquias locais uma específica função de divulgação mediática da sua atividade plenária habitual, o consentimento prévio e expresso de todas as pessoas abrangidas pela filmagem e transmissão aparece como única condição suscetível de legitimar o referido tratamento de dados. Assim, a Comissão Nacional de Proteção de Dados assinala conformidade com a RGPD, onde se faz depender a licitude do referido tratamento do consentimento por parte dos intervenientes nas reuniões.*"

Referiu que talvez fosse prudente sujeitarem a proposta de alteração ao Regimento à Comissão Nacional de Proteção de Dados que tem, de entre as várias atribuições, a função de emitir pareceres prévios àquilo que são as operações de tratamento. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Interveio, informando que havia um parecer da Comissão Nacional de Proteção de Dados que levantava a dúvida da necessidade de ser solicitado o consentimento dos membros municipais para a transmissão em direto das sessões. Lembrou que no mandato anterior, aquando da discussão do projeto de Regimento, o Grupo Municipal do PPD/PSD, solicitou a inclusão no Regimento da possibilidade de transmissão em direto das sessões, mas a maioria dos Membros Municipais do CDS-PP, referindo aquela dúvida, manifestaram estar indisponíveis para avançar nesta matéria. Argumentaram que na eventualidade de ser necessário o consentimento dos Membros Municipais, e ainda que existisse a vontade de transmitir as sessões em direto, bastaria um opor-se para a possibilidade de transmissão em direto ser inviabilizada. À época persistiam muitas dúvidas e havia pouco conhecimento nesta matéria, havendo também a evocação do risco de descontextualização das intervenções, entre outros argumentos. Conclui-se assim que não havia consenso nessa matéria, inclusive pela Comissão de Revisão do Regimento, na qual estava representado o Grupo Municipal do PSD, pelo que houve um retrocesso na possibilidade de avançar com a transmissão em direto. Aquilo que o Membro Municipal Eduardo Marques expôs na sua intervenção foi o que fez o Grupo Municipal do CDS-PP recuar anteriormente, pois acredita que intimamente cada um dos Membros Municipais tinha interesse na transmissão em direto das Sessões e assim haver uma maior aproximação da Assembleia Municipal à população. Com o decorrer do tempo tem-se assistido a uma evolução no sentido da aceitação, quase generalizada, das Assembleias Municipais, para a transmissão em direto das suas Sessões sendo várias as metodologias utilizadas para esse efeito. -----

Pedro Tavares – CDS-PP – Usou da palavra, referindo concordar com o que foi dito pelo Membro Municipal Eduardo Marques quanto à transmissão em direto das intervenções dos Membros da Assembleia Municipal. Clarificou que a Comissão de Revisão do Regimento verteu essa posição no n.º 4 do artigo 31º do Regimento, quando refere que “a transmissão em direto das intervenções dos membros em funções da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento expresse”, verificando que a palavra “expresse” foi colocada na proposta do regimento pelo Encarregado de Proteção de Dados do município. Naturalmente, é uma posição doutrinária que diverge muito, pois a posição da Comissão foi, independentemente das considerações pessoais de cada um dos membros da Comissão, a de acolher as recomendações do Encarregado Municipal de Proteção de Dados, precisamente para evitar uma eventual situação apontada pelo Membro Municipal Eduardo Marques no âmbito do poder fiscalizador da Comissão Nacional de Proteção de Dados sobre a atividade do município. Referiu ainda que a matéria em apreciação se encontra ainda em discussão e o parecer apresentado pelo Membro Municipal Eduardo Marques foi por si referido na Assembleia Municipal em que aprovaram as primeiras alterações deste Regimento. Deu nota que, de certa forma, ficaram protegidos por estarem a agir de boa-fé, face às recomendações do Encarregado de Proteção de Dados e o município poderá sempre defender-se, dizendo que agiu em estrita boa-fé, em estrita conformidade com o parecer emitido por um técnico especializado e respetivas recomendações acolhidas pelo município, independentemente de

não ter autoridade absoluta sobre o assunto. Relativamente às gravações, percebendo também os argumentos jurídicos do Membro Municipal Eduardo Marques, referiu que a sua intervenção o confunde, porque pareceu-lhe que, na última Assembleia Municipal, o Grupo Municipal do PSD tinha interesse em que as gravações pudessem servir, de certa forma, de arquivo, para criar uma biblioteca de arquivo da Assembleia Municipal. A título de exemplo, referiu que, quando houver uma nova cerimónia da Assembleia Municipal poderiam usar esses vídeos para uma compilação, ou estarem disponíveis por questões de interesse público, para visualização da população, caso não tenham estado presentes ou não tenham tido oportunidade de assistir à transmissão da sessão em direto. Sobre esta matéria, recordou que o Grupo Municipal do CDS-PP, em sessão da Assembleia Municipal, informou que não iria obrigar o município a disponibilizar essas imagens, mas que também não iria travar de forma alguma qualquer tipo de iniciativa que houvesse naquele âmbito, em virtude do Regimento. Indicou não compreender os avanços e recuos do PSD nesta matéria, ora dizendo numa sessão que o objeto em apreciação é muito interessante e numa próxima sessão referem ser juridicamente complicado. A Comissão de Revisão do Regimento esteve sempre a trabalhar com critérios de boa-fé, no intuito primário de responder ao interesse público da população e, havendo toda uma discussão doutrinária sobre essa matéria, para permitir que o público tivesse acesso à transmissão das sessões em direto, não impedindo que novas iniciativas pudessem vir a ser feitas. Se o Grupo Municipal do PSD diz que qualquer Membro desta Assembleia Municipal pode opor-se às gravações, o Grupo Municipal do PSD também está a dizer que nenhum projeto de Biblioteca do Arquivo Municipal, relativamente à Assembleia Municipal, poderá ser feito, porque qualquer um dos Membros Municipais poderia recusar-se a constar desse arquivo. Já as gravações, que têm uma certa orgânica e fluidez, não podem ser recortadas, nem no que toca ao público que não queira expressar o consentimento na sua intervenção, nem em função da falta de consentimento expresso dos Membros Municipais. Desta forma, torna-se impossível e totalmente inviável manter o arquivo das gravações se os Membros Municipais também tiverem que prestar esse consentimento. Não haverá problema em que tal não se faça, desde que o Grupo Municipal do PSD efetivamente expresse que entende não haver fundamento jurídico na disponibilização dos vídeos, caso assim o Executivo o queira fazer. Ressaltou que o Regimento não impede que o consentimento seja recolhido pelos Membros da Assembleia Municipal, pelo que nada disto afeta o voto que está em causa. Clarificou, informando que relativamente ao público e aos Membros da Assembleia Municipal, bastará elaborar uma ficha e proceder à recolha do consentimento individual, não lhe parecendo que seja por esta via que possa haver algum tipo de obstáculo à votação deste ponto. Justificou a posição do Grupo Municipal do CDS-PP, nomeadamente na parte das gravações, referindo que para não atrasar o processo de entrada em vigor do Regimento, se houver consenso nesta matéria poderão avançar, na próxima sessão de Assembleia Municipal, com a transmissão em direto, para que o público possa beneficiar desta funcionalidade o mais rapidamente possível. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Usou da palavra, referindo que o arquivo das gravações sonoras é uma prática já herdada dos anteriores regimentos, não tendo havido qualquer alteração neste campo, estando plasmada no Regimento a obrigatoriedade de manter o arquivo da gravação sonora. Informou compreender a posição do Membro Municipal Eduardo Marques, todavia gostaria que o mesmo tivesse apresentado na anterior sessão da Assembleia Municipal a intervenção ora exposta,

pois teria sido mais fácil, tendo em vista os princípios da liberdade e da opinião. Indicou ser importante aproximar a Assembleia Municipal do público, mas, de momento, a questão maior prende-se com os Membros Municipais e o seu consentimento. Cada Membro Municipal deverá assumir a sua responsabilidade no consentimento informado, podendo cada um dar o seu consentimento livre, aplicando-se o mesmo princípio aos elementos da Câmara Municipal, porque também são parte integrante de todas as sessões. Referiu que bastará um Membro Municipal não prestar o seu consentimento, devendo assumir o dolo dessa decisão. Mais indicou dever existir alguma maleabilidade dentro da legalidade e naquilo que for extremamente metastático tem de ser limado. Referiu não ver problema algum em retirar do regimento o preceituado que determina o arquivo da gravação, depois de redigida a ata, inclusivamente porque a transmissão em direto das sessões permite que estas permaneçam nas redes sociais e nunca mais se apagam. Indicou ser necessário decidir se a Assembleia Municipal prossegue com o presente ponto, acrescentando que, se os Membros Municipais do PSD tivessem integrado a Comissão de Revisão do Regimento, considerando os seus conhecimentos jurídicos, teria sido uma mais-valia e teria sido mais fácil trabalhar este aspeto jurídico. Questionou ao Membro Municipal Eduardo Marques se tinha alguma proposta para a questão apresentada. -----

Eduardo Marques – PPD/PSD – Usou da palavra, referindo que não pôde estar presente na última sessão da Assembleia quando o assunto foi discutido, razão pela qual não interveio sobre o ponto em discussão. Informou pretender que a votação do Regimento avance o mais rápido possível, esclarecendo que o que tinha dito na sua intervenção em nada tem a ver com aquilo que o Membro Municipal Pedro Tavares acabou de dizer, sendo necessário ter uma atitude construtiva e não colocar retórica em cima do assunto. Indicou não ter apresentado a sua opinião, nem disse se prestava ou não o seu consentimento. Clarificou não estar a dizer que deve proceder-se de uma forma ou de outra. Esclareceu ainda que existem três operações: transmissão, arquivo para redação da ata, e arquivo *ad eternum* para fins históricos e de interesse público. Quanto à primeira operação, a doutrina diverge, mas a autoridade de controlo diz que é preciso o consentimento. Quanto à última operação, não há ninguém que diga que não é preciso consentimento, portanto, para essa é claro que é preciso o consentimento. Deu nota que, ao contrário do que o Membro Municipal Pedro Tavares referiu, o regimento não permite a recolha de consentimento, diz exatamente o seu contrário, porque esta proposta foi decalcada do Regimento da Assembleia Municipal do Porto. Referiu constar, no número 4 do art.º 31 do Regimento, que a transmissão em direto não carece de autorização ou consentimento expresso, termos que constam em vários regimentos, designadamente no Regimento da Assembleia Municipal do Porto, sendo a base da Associação Nacional de Municípios Portugueses. Nestes termos, relativamente à transmissão em direto, há um possível contencioso e o município pode correr esse risco. Informou que a Comissão Nacional de Proteção de Dados já se pronunciou sobre este tema e disse taxativamente que é necessário consentimento. Quanto à questão da transmissão, se existir um compromisso geral em que todos prestam esse consentimento, se todos assinarem o termo de consentimento o problema ficará resolvido. Referiu que a gravação é um tema mais delicado porque, na sua opinião, o correto é definir qual o prazo de conservação, onde fica guardado, os fins a que se destina essa gravação, acrescentando ainda que, enquanto Membro da Assembleia Municipal, tem que saber exatamente o que é que vai ser feito com essa gravação. Deu conhecimento que esta é a sua

posição, recolher o termo de consentimento, e diferentemente do que o Membro Municipal Pedro Tavares antecipava, está disponível para prestar o consentimento, esperando que, rapidamente, sejam transmitidas em direto as sessões da Assembleia Municipal. Concluiu a sua intervenção, referindo que a gravação é o ponto mais crítico porque não há ninguém que diga não ser necessário o consentimento. -----

Pedro Tavares – CDS-PP – Usou da palavra, fazendo referência aos recuos e avanços do Grupo Municipal do PSD sobre esta matéria, bem como à intervenção do Membro Municipal Eduardo Marques, na qual referiu ter todo o interesse em ver o Regimento rapidamente aprovado. Na primeira intervenção desta sessão, o Membro Municipal Eduardo Marques sugeriu que fosse solicitado um parecer à Autoridade de Controlo, relativamente ao conteúdo do Regimento, quando tem consciência que ao apresentar esse pedido vai atrasar a sua entrada em vigor. Esclareceu que o parecer evocado pelo Membro Municipal Eduardo Marques, foi precisamente o mesmo parecer que levou os Membros da Assembleia Municipal, no mandato 2017/2021, a considerar que a transmissão online das sessões seria inviável, parecer esse que a Comissão de Revisão do Regimento procurou agora contornar e eximir-se, de certa forma, da parte da responsabilidade dos serviços municipais, acolhendo, independentemente da opinião de cada um, as recomendações do técnico especializado da Câmara Municipal em matéria de proteção de dados, precisamente para que os serviços municipais possam afirmar que agiram em total boa-fé e de acordo com as regulamentações e as recomendações que foram propostas pelo mesmo. Esclareceu não estar a afirmar que o município não terá responsabilidades em abstrato, estando apenas a expor um argumento de defesa e demais situações cautelares que constam na redação do Regimento. Mencionou ainda que a gravação é um não-problema se todos assumirem este compromisso, o qual pode ser feito formalmente nesta Assembleia ou através do próprio consentimento dado, consentimento esse que terá de referir todas as matérias que o Membro Municipal Eduardo Marques apontou, como o prazo de conservação dos dados, a finalidade de tratamento, entre outros dados. Não sabendo se, no futuro, essas operações poderão ter outras finalidades, como por exemplo a disponibilização da já referida biblioteca, o consentimento pode ser atualizado a qualquer momento pelos Membros Municipais, não lhe parecendo que o Regimento contrarie isso. Indicou não haver impedimento para que o consentimento seja recolhido, exceto no que toca à transmissão em direto das intervenções dos Membros Municipais, previsto no artigo 31º do Regimento, sendo certo que se considera consentimento “expresso”, parecer especializado que a Comissão de Revisão do Regimento recebeu do Encarregado de Proteção de Dados. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Interveio, referindo que, se não fosse o cuidado da Comissão de Revisão do Regimento em colocar a redação do regimento à consideração do Encarregado de Proteção de Dados, o que estaria para aprovar nesta sessão seria já o texto final do Regimento. Informou compreender as dúvidas do Membro Municipal Eduardo Marques, vindas de um jurista eminente, mas surgem a passo trocado como já referiu. No entanto, nesta sequência e a partir do momento do seu aviso, poderia não ser prudente manter a coerência. Portanto, alguém avisou, e para resolver este assunto, não o eternizando, poderá ser equacionada a existência de um consentimento informado dos Membros Municipais, passando cada um a assumir a sua responsabilidade. Em relação ao arquivo, e na sua estrita opinião, esclareceu não lhe parecer haver qualquer problema em destruir as gravações após a redação da ata. -----

M 14

Fl. 012

Eduardo Marques – PPD/PSD – Usou da palavra, referindo não estar a dizer que as gravações não devem ser arquivadas, estando apenas a alertar para a necessidade de obter o consentimento de todos os titulares de dados pessoais, inclusive do/a trabalhador que dá apoio na realização das Sessões da Assembleia Municipal. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Informou não haver problema algum em propor as alterações indicadas no que respeita ao consentimento informado, para que não haja um atraso neste processo. Indicou que o regimento se encontra ainda em fase de apreciação e votação, apenas porque houve o cuidado de submetê-lo à consideração e parecer do Encarregado da Proteção dos Dados, pois se tal não tivesse ocorrido o regimento já estaria aprovado. -----

Eduardo Marques – PPD/PSD – Usou da palavra, percebendo a questão da oportunidade da intervenção e informando que só poderia pronunciar-se depois de existir o texto. Clarificou que poderia ter dito que deveriam acautelar as questões apresentadas nesta sessão, recordando que as questões relacionadas com o consentimento já tinham sido discutidas, inclusive há quatro anos. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Esclareceu que esta questão já tinha sido aprovada por unanimidade. -----

Eduardo Marques – PPD/PSD – Usou da palavra, ressaltando que, na última Sessão da Assembleia Municipal, na qual não esteve presente, foi aprovada por unanimidade, a transmissão online das sessões, mas não foram aprovados os seus termos, o que está a ser discutido na presente sessão. Indicou que uma coisa é aprovar a transmissão online das sessões, outra coisa é aprovar os termos em que ela ocorre e a necessidade de algum consentimento. Informou ser a favor de tudo, estando apenas a tentar proteger o município, chamando a atenção para a necessidade do consentimento, porque é aquilo que a Comissão Nacional de Proteção de Dados exige. Esclareceu estar de acordo com a solução proposta pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Usou da palavra, solicitando ao Membro Municipal Eduardo Marques que indicasse quais os pontos do artigo 31º do Regimento a que o próprio se refere. -----

Eduardo Marques – PPD/PSD – Usou da palavra, respondendo que a questão da transmissão está prevista no n.º 4 do artigo 31º do Regimento, onde deveria ser alterada. Mais indicou que o termo "consentimento", presente no artigo 32º do Regimento, não precisa estar previsto, uma vez que é possível colocá-lo para a possibilidade de transmissão online e para o arquivo. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Esclareceu que apenas foi eliminada a palavra "sonora" no artigo 32.º do Regimento, sendo que as demais disposições legais já constavam no documento há muito tempo. Questionou qual seria a proposta do Membro Municipal Firmino Ruas para tentar ultrapassar este impasse. -----

Firmino Ruas – PS – Usou da palavra, referindo que a Comissão de Revisão do Regimento já tinha levantado a questão que agora se coloca, nomeadamente no que respeita ao pedido de consentimento aos Senhores Deputados para serem filmados e transmitidas as respetivas filmagens pelos canais de televisão. Indicou que os canais de televisão arquivam todo o trabalho realizado e de certeza absoluta que os Senhores Deputados não deram qualquer consentimento para o efeito. Na sua opinião, este lugar é exatamente igual ao da Assembleia da República, exceto nas funções, que não são as mesmas e, tratando-se de atos públicos, os mesmos podem ser filmados e gravados. -----

Presidente da Junta de Freguesia da Branca – Usou da palavra, questionando qual a metodologia a utilizar no que respeita ao consentimento. Indicou que os Membros Municipais ora presentes poderão votar na matéria em apreço, referente ao consentimento, porém, numa próxima sessão de Assembleia Municipal, poderão estar presentes Membros Municipais em substituição que não deram o consentimento necessário, questionando se, em todas as sessões, cada Membro Municipal deverá expressar o seu consentimento. Indicou que se for necessário obter esse consentimento individual em cada sessão, seria necessário solicitá-lo a todos os Membros das listas partidárias. Informou já ter votado a favor das gravações e votará a favor do consentimento, solicitando esclarecimentos acerca da existência de eventual problema jurídico quanto aos elementos que venham a participar numa sessão de Assembleia Municipal em regime de substituição e que não tenham dado o seu consentimento. -----

Firmino Ruas – PS – Usou da palavra, referindo que levantou a questão ora colocada pelo Presidente da Junta de Freguesia da Branca, pois poderá haver substituições dos Membros Municipais. Na sua opinião, a partir do momento que está tomada a decisão na Assembleia Municipal, o assunto está resolvido, pelo que quando participar um Membro Municipal, em regime de substituição, terá de dirigir-se ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, o qual informará da decisão tomada pela Assembleia Municipal, nesta matéria e questionará o Membro Municipal sobre se autoriza ou não a sua filmagem, assinando a respetiva autorização. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Esclareceu estar em causa uma questão pessoal, conseguindo perceber esse facto, sendo importante encontrar soluções, dado que todos querem avançar nesta matéria. -----

Pedro Tavares – CDS-PP – Usou da palavra, indicando que percebe as questões jurídicas que têm aqui sido levantadas e a pergunta do Presidente da Junta de Freguesia da Branca foi bastante pertinente. Efetivamente, é uma situação que causaria alguma perturbação ao funcionamento da Assembleia Municipal em virtude dos consentimentos que seriam sempre solicitados, quando houvesse lugar à substituição de Membros da Assembleia Municipal, colocando-se ainda a questão do mandato, pois o regimento não é aplicável apenas no presente mandato. Clarificou que foi precisamente para ajustar esta matéria que foi adotada a posição plasmada no Regimento da Assembleia Municipal do Porto, que é a posição mais simpática relativamente à Associação Nacional de Municípios Portugueses. Informou que a Assembleia Municipal do Porto nunca teve algum problema com a Autoridade de Controlo, sendo uma Assembleia Municipal bastante maior e mais mediática que a de Albergaria-a-Velha. Relativamente ao que foi votado, é possível dizer ao Membro Municipal Eduardo Marques que neste ponto 4 está em discussão o artigo 31º, o qual foi votado favoravelmente pelo Grupo Municipal do PSD na última sessão de Assembleia Municipal. A única parte que não foi votada, dado que tem uma nova redação, é a palavra “expresso”, pois toda a redação deste artigo foi votada por todos os Membros Municipais. No referido artigo encontra-se plasmada a seguinte redação: “*A transmissão em direto das intervenções dos Membros em funções da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento, porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão decorre do exercício do cargo para que foram eleitos e que desempenham e a reprodução da sua imagem e áudio é captada em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público*” admitindo e compreendendo que o Membro Municipal Eduardo Marques tem a sua posição relativamente a este assunto e não pôde expressá-la por não ter estado presente na

referida sessão. A verdade é que a Assembleia Municipal é um órgão deliberativo representativo e o Grupo Municipal do PSD expressou, efetivamente, a sua posição afirmativa relativamente a esta norma, votando favoravelmente, daí falar-se em avanços e recuos do Grupo Municipal do PSD nesta matéria. Neste sentido, propõe a esta Assembleia Municipal colocar a votação o presente ponto, tendo em conta que o grupo municipal do PSD já se pronunciou favoravelmente, a não ser que queiram aqui arranjar uma quezília com a palavra "expresso", clarificando que a referida palavra foi adicionada por uma questão de compatibilização de interesses com o Encarregado de Proteção de Dados. Os demais termos já foram colocados a votação, pelo que considera esta discussão extemporânea. Na sua opinião, se não houver discussão relativamente aos restantes assuntos e já tendo sido este ponto votado, colocaria o ponto à votação. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Interveio, questionando se algum dos Membros Municipais teria uma ideia para ultrapassar esse impasse. Referiu compreender as dúvidas do Membro Municipal Eduardo Marques, mas tendo em consideração que já houve um consentimento expresso dos Grupos Municipais na sessão anterior, tendo a redação do texto sido aprovada, poder-se-á propor a votação, exceto se houver uma ideia brilhante que consiga conjugar os dois posicionamentos. -----

Eduardo Marques – PPD/PSD – Usou da palavra, referindo que a solução passará por retirar a palavra "não" do n.º 4 do artigo 31º, pelo que onde se lê "*não carece de autorização ou consentimento*", deverá ler-se "*carece de autorização ou consentimento*", dado que se encontra confrontado com a votação de um documento que prevê exatamente o contrário do que foi dito pela Autoridade de Controlo e não quer estar vinculado a algo que pode trazer prejuízo para o município. Referiu estar encontrada a solução para o Membro Municipal que expressar o seu não consentimento, que é a mesma solução encontrada para o público, ocupando, nestes casos, um lugar reservado que os exclui da gravação e da transmissão. Terminou a sua intervenção, referindo que esta é a metodologia adotada noutras Assembleias Municipais, pelo que bastará suprimir a palavra "não" e todos ficam mais confortáveis. ----

Eva Lemos – CDS-PP – Usou da palavra, referindo que lhe parece que o Membro Municipal Eduardo Marques está equivocado por não ter participado na sessão de Assembleia Municipal anterior, porque a Assembleia Municipal já se pronunciou sobre o "não", assunto que se encontra encerrado. Esclareceu que esta Assembleia Municipal tem apenas de pronunciar-se sobre a introdução do termo "expresso", porque todo o texto que não está sombreado já está votado. Indicou ao Membro Municipal Eduardo Marques que, pese embora não tenha tido oportunidade de votar o texto do documento por não ter participado na sessão, os demais Membros Municipais do Grupo Municipal do PPD/PSD votaram favoravelmente, sentido de voto que eventualmente não terá ido ao encontro da opinião do próprio. Lamentou a situação, dizendo que o Membro Municipal Eduardo Marques poderia ter partilhado uma opinião diferente se tivesse participado na sessão, no entanto, o texto do documento foi colocado à votação e aprovado por unanimidade, estando apenas em apreciação, para votação, o texto sombreado a verde. -----

Firmino Ruas – PS – Usou da palavra, apresentando um ponto de ordem à Mesa, com prejuízo de quem já se inscreveu ou pretende inscrever-se, sugerindo ao Presidente da Assembleia Municipal que coloque a votação avançar para o ato de votação do presente ponto. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Referiu estar perante uma situação desconfortável, mas sendo necessário dar seguimento à sessão, colocou à votação prosseguir com o ato de votação da alínea a) do ponto 4 da Ordem do Dia. -----

Votação: Colocado a votação, estando presentes vinte e quatro Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por unanimidade, dar início à votação da alínea a) do ponto 4. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Colocou a votação a alínea a) do ponto 4. -----

Votação: Colocado a votação, estando presentes vinte e quatro Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por maioria, com dezoito votos a favor, dos doze Membros Municipais do CDS-PP, do Membro Municipal Luís Oliveira, do PPD/PSD e do Membro Municipal Firmino Mendes, do PS e dos quatro Presidentes das Juntas de Freguesia, três abstenções, dos Membros Municipais Rui Marques, José Pimenta e Cristina Baixinha, do PPD/PSD, e três votos contra, dos Membros Municipais Eduardo Marques, Sara Quinta e João Almeida, do PPD/PSD, a proposta da Comissão de Revisão do Regimento para adequar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e atualização da metodologia de arquivamento das gravações, a qual dá-se aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante (Anexo IV - fls.2). -----

Ato contínuo, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu início à apreciação da alínea b) do ponto 4. -----

b) (DEPENDENTE DA APROVAÇÃO DA ALÍNEA A) TEXTO FINAL DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, A VIGORAR NO MANDATO DE 2021-2025

Presidente da Assembleia Municipal – Solicitou inscrições para intervir na alínea em apreciação. Não havendo inscrições, colocou a votação a alínea b) do ponto 4. -----

Votação: Colocado a votação, estando presentes vinte e quatro Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por maioria, com dezoito votos a favor, dos doze Membros Municipais do CDS-PP, do Membro Municipal Luís Oliveira, do PPD/PSD e do Membro Municipal Firmino Mendes, do PS e dos quatro Presidentes das Juntas de Freguesia presentes, três abstenções, dos Membros Municipais Rui Marques, José Pimenta e Cristina Baixinha, do PPD/PSD, e três votos contra, dos Membros Municipais Eduardo Marques, Sara Quinta e João Almeida, do PPD/PSD, o texto final do Regimento da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, a vigorar no mandato de 2021-2025, o qual dá-se aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Anexo V – fls. 18). -----

Eduardo Marques – PPD/PSD – Apresentou uma declaração de voto, a qual se anexa à presente ata, passando a fazer parte integrante da mesma (Anexo VI, Fls. 1). -----

Sara Quinta – PPD/PSD – Apresentou uma declaração de voto, a qual se anexa à presente ata, passando a fazer parte integrante da mesma (Anexo VII, Fls. 2). -----

Arménio Silva CDS-PP – Usou da palavra, referindo que se assistiu a um erro que no futuro não se deverá repetir, pensando que agora os Membros Municipais Eduardo Marques e Sara Quinta reconhecem ter sido um erro não terem integrado a Comissão de Revisão do Regimento, porque quando o repto foi lançado o conhecimento dos Membros Municipais indicados seria extremamente

importante para a elaboração do Regimento. Indicou ser necessário reconhecer que uma Comissão é extremamente importante e salvaguardaria a Assembleia Municipal de eventuais "pecados" que possa vir a cometer. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Apresentou uma declaração de voto, a qual se anexa à presente ata, passando a fazer parte integrante da mesma (Anexo VIII, Fls. 1). -----

Pedro Tavares – CDS-PP – Apresentou uma declaração de voto, em nome do Grupo Municipal do CDS-PP, a qual se anexa à presente ata, passando a fazer parte integrante da mesma (Anexo IX, Fls. 2). -----

Presidente da Assembleia Municipal – Ato contínuo, deu início à apreciação do ponto 5. -----

PONTO 5 – **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO E CONTAS, INVENTÁRIO DE BENS E BALANÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021** -----

Presidente da Assembleia Municipal – Deu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal para introduzir o ponto 5. -----

Presidente da Câmara Municipal – Informou encontrar-se disponível para prestar aos Membros da Assembleia Municipal quaisquer esclarecimentos necessários. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Solicitou inscrições para intervenção no ponto 5. -----

Luis Oliveira – PPD/PSD – Usou da palavra, referindo verificar que o Município de Albergaria-a-Velha apresenta ainda um resultado operacional negativo, ou seja, os custos operacionais são superiores aos proveitos operacionais, resultando num défice operacional. Expôs ainda que a receita operacional é inferior à despesa operacional, sendo esta uma situação recorrente. Acrescentou que o peso total dos custos de pessoal tem aumentado relativamente ao total da receita corrente, que subiu entre 2014 e 2021, de 32,89% para 37,35 %. Indicou que, em 31.12.2021, o somatório do valor que consta em caixa e nos depósitos bancários é inferior em mais de 1 milhão de euros comparativamente a 31.12.2020. Consequentemente, nos fluxos de caixa, verifica-se que os pagamentos efetuados em 2021 foram superiores em mais de 1.000.000,00 € do que os recebimentos no mesmo período. A margem efetivamente disponível para financiamento em 2020 era de 2.734.429,00€ e passou para 1.843.160,00€ em 2021, assistindo-se a uma redução de 891.268,00€ na capacidade de financiamento anual. Em oposição a esta redução de capacidade de endividamento, verifica-se que em 2021 foram cobrados 5.896.838,00€ em impostos, cujo valor é superior a 630.176,00€ em comparação com o ano de 2020. Não obstante este aumento de impostos cobrados, a análise de Indicadores económicos e financeiros de 2021 indicou uma variação preocupante: a liquidez geral tem uma variação negativa de 40,16%; a liquidez reduzida tem uma variação negativa de 39,98%; a liquidez imediata tem uma variação negativa de 44,12%; a autonomia financeira tem uma variação negativa de 0,12%; a solubilidade tem uma variação negativa de 3,33%; o endividamento tem uma variação positiva de 0,12%. Em face dos dados expostos, referiu considerar que estão explícitas razões suficientes para que seja feita uma análise cuidada dos documentos agora presentes os quais traduzem uma diminuição da capacidade de endividamento líquido do município, com aumento estrutural da composição dos custos fixos do mesmo município, nomeadamente o aumento de custos de pessoal que não são devidamente

compensados com aumento de receita estruturais, de modo a equilibrar este aumento de despesa estrutural. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Deu a palavra ao Membro Municipal, Arménio Silva. -----

Arménio Silva – CDS-PP – Usou da palavra, referindo que o organograma da Câmara Municipal deveria ser corrigido, uma vez que, no referido documento, o Presidente da Câmara Municipal surge como responsável da maioria das divisões, com exceção do Departamento Administrativo e Financeiro, mas existem vereadores que são responsáveis por pelouros que o organograma não reflete. Na sua opinião, seria positivo proceder à alteração do organograma, para uma estrutura mais horizontal a fim de responsabilizar mais os Vereadores, porque, na prática, já têm a responsabilidade pelos respetivos pelouros. Mencionou que o Membro Municipal, Luís Fernando, tem alguma razão na intervenção que apresentou, dado que os resultados operacionais ainda são negativos, tendo em conta as receitas e as despesas operacionais. No entanto, referiu que a razão é perçutível, não só nesta, como na maior parte das Câmaras Municipais. Na sua opinião, dever-se-á congratular a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, porque deve apenas 166.000,00€ a fornecedores, tendo uma imagem de boa pagadora que é extremamente importante para aquilo que passa para o exterior. Indicou que o município tem uma capacidade de endividamento ainda substancial, com uma margem absoluta de 13.862.000,00€, embora a margem efetivamente disponível para endividamento esteja abaixo desse valor. Referiu verificar-se um crescimento de gastos com pessoal, os quais estão essencialmente associados ao reposicionamento remuneratório dos trabalhadores e à prévia adaptação dos serviços, não havendo, por isso, motivo para preocupação. Indicou que o mais importante para este organismo é a sua autonomia financeira, que se posiciona em 81%, e um rácio de endividamento posicionado em 18,6%, dados que permitem estar razoavelmente tranquilos. Em relação ao presente relatório, referiu ser necessário corrigir o organograma, para responsabilizar os Senhores Vereadores que têm pelouros atribuídos, ficando plasmado no documento quem é o responsável pela gestão das várias áreas. Deu nota que o ano 2021 não foi fácil para ninguém e não foi fácil para esta Câmara Municipal. Mencionou analisar com admiração as receitas municipais, que são fruto de um trabalho do passado, que também teve a participação do PSD, mas também são fruto de um trabalho relacionado com a capacidade de atratividade que este município começa a ter para as empresas, nomeadamente com o alargamento da zona industrial, pese embora o grave problema que existe atualmente com a construção. Indicou que, apesar dos resultados operacionais ainda negativos, estão criadas as condições para melhorar os resultados operacionais, sendo necessário ter confiança, pois a situação é boa. Referiu que as receitas podem melhorar muito, não pelo aumento dos impostos, mas pelo valor absoluto dos impostos cobrados, porque será uma massa de cobrança muito mais alargada em número de pessoas e coletividades. -----

Sara Vinga da Quinta – PPD/PSD – Usou da palavra, referindo que, no seguimento daquilo que tem sido a posição do Grupo Municipal do PPD/PSD, em termos de votação do orçamento e outros documentos similares ou relacionados, vão abster-se na votação no presente ponto. -----

Luís Baptista – CDS-PP – Usou da palavra, referindo que esta Assembleia Municipal deve, de certo modo, algum reconhecimento ao Membro Municipal Luís Oliveira, pois foi quem habituou os Membros Municipais a preocuparem-se com as contas do município, sendo a pessoa que nos últimos anos tem demonstrado algum cuidado, estudando e apresentando as suas conclusões, sendo sinal que analisa

os números, parabenizando-o por esse facto, sem sofisma, com toda a clareza e com toda a honestidade. Mencionou, porém, ser evidente que a forma do Membro Municipal Luís Oliveira analisar os números reflete apenas a sua visão, pois, no ano passado, falava de resultados líquidos negativos, mas este ano os resultados líquidos são positivos, havendo uma recuperação de centenas de milhares de euros. Todavia, este ano, o Membro Municipal Luís Oliveira prefere falar apenas dos resultados operacionais. Os custos com pessoal aumentaram, a estrutura salarial da Câmara Municipal assenta muito no salário mínimo que sofreu um aumento significativo. Referiu que o aumento salarial do ano passado foi significativo e haverá ainda o impacto de novo aumento do salário mínimo em 2022, e tendo em conta o que se está a passar na economia, talvez daqui um ano estarão a falar de assuntos bem mais graves do que os números e os resultados. O valor em caixa e os depósitos bancários diminuíram em relação ao total disponível em 31 de dezembro, diminuíram em relação ao ano anterior, mas os fluxos de caixa refletem um maior volume de despesa do que receita, que é uma consequência direta. Bastaria a Câmara Municipal, ou o Executivo da Câmara Municipal segurar os pagamentos durante uma semana e, porventura, esses números seriam diferentes. No que respeita ao rácio do endividamento, pensa ter sido proferido pelo Executivo que foram efetuados investimentos meramente em terrenos, cujo valor investido em 2021 consta do relatório de contas e do mapa de fluxos de caixa. As atividades de investimento geraram uma saída de verbas em cerca de 2.000.000,00 €. Indicou que o processo de desagregação das freguesias não foi bem feito e o negócio da AdRA não correu bem, recordando que muitos dos Membros Municipais criticaram, na altura, os referidos processos. Deu nota da existência de uma retribuição inicial associada à criação da Sociedade Águas da Região de Aveiro S.A., que o Município de Albergaria-a-Velha teve direito e que ascende a 8.812.000, 00 €, valor que se encontra na conta de proveitos diferidos. Verificou que, no balanço, consta um valor de 14.000.000,00€ no Passivo, dos quais mais de 6.000.000,00€ respeitam aos deferimentos. Informou que os deferimentos resultam do valor de 8.000.000,00€ recebidos há muitos anos e que vão continuar a influenciar as contas do município durante muito mais tempo. Indicou que vai votar favoravelmente o presente ponto, porque concorda com as contas apresentadas, não estando preocupado com aquilo que é o desempenho da Câmara Municipal, pois, na sua opinião, seria de estar preocupado apenas se as contas evidenciassem dinheiro mal gasto ou para fins menos lícitos. No entanto, como cidadão ou como munícipe, encontra-se satisfeito com o facto da Câmara Municipal gastar cada vez mais dinheiro, proporcionando a si e a todos os munícipes um serviço cada vez melhor. Indicou que a análise dos números reflete uma realidade muito mais positiva do que negativa. Terminou a sua intervenção, recordando o apelo já feito para que todos estejam unidos em prol de um município melhor e de uma Albergaria-a-Velha melhor, porque, no horizonte, pairam coisas terríveis e gostaria que o Executivo Municipal mantivesse o foco naquilo em que se tem mantido ultimamente e que provavelmente não terá grande margem para crítica do que vão sendo os números de 2022. -----

Luís Oliveira – PPD/PSD – Usou da palavra, referindo ser verdade que, no passado, o PSD contraiu muitos empréstimos, mas o Grupo Municipal do CDS-PP nunca contextualizou esse facto, sendo necessário referir que, desde 2011, após o processo da AdRA, o PSD iniciou uma redução consistente de endividamento que durou até 2016, já com o partido do CDS-PP em funções. Mas, a partir desse período, tem-se assistido a uma subida consistente deste indicador. Indicou ser igualmente necessário referir que os empréstimos são contraídos por necessidade de financiamento de investimentos que não

se conseguem concretizar somente com receitas correntes. Mencionou ser importante referir que, no período referente à governação do PSD, e ao contrário do que se passa na opinião pública, a cobrança de impostos municipais era muito inferior à atual. A título de exemplo, referiu que o valor dos impostos cobrados em 2021 é quase o dobro do que foi cobrado em 2005. Apresentou um gráfico, o qual que se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma (Anexo X, fls. 1), como prova factual para que caia o mito de que o PSD era quem cobrava mais impostos. Mencionou ainda que nesse período, de maior dívida municipal, houve a necessidade do município se financiar e de financiar os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Albergaria-a-Velha (SMAS), no esforço que foi feito para executar a grande quantidade de obras realizadas no Município de Albergaria-a-Velha, nomeadamente a distribuição de água potável ao domicílio e a rede de águas residuais, vulgo, saneamento. Indicou ser importante referir que os SMAS não se podiam financiar na banca, razão pela qual era o município quem procedia à contração de empréstimos e, conseqüentemente, o valor dessa rubrica foi altamente inflacionado. No período de gestão do CDS-PP não foi necessária esta quota-parte de endividamento, porque as funções dos SMAS foram concessionadas, e não vendidas, à ADRA, tendo sido esta quem assumiu os investimentos necessários, contribuindo ainda com dividendos para as contas municipais. A este facto acresce ainda a representação do município no Conselho de Administração, sendo corresponsável pela gestão da ADRA. Esclareceu que uma quota-parte dos empréstimos restantes serviu para cofinanciar uma elevada quantidade de obras, nomeadamente: a renovação do Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha, a instalação do Centro de Saúde de Valmaior, a construção de raiz do Centro de Saúde da Branca e da Ribeira de Fráguas, na área da saúde, o Centro Escolar das Laginhas, o Centro Escolar de Angeja, o Centro Escolar de Alquerubim e Jardim de Infância de Albergaria-a-Velha, os terrenos e a comparticipação na construção da EB 1,2 de Albergaria-a-Velha, na área da educação; os relvados do Estádio de Albergaria-a-Velha, de Frossos, de São João de Loure e da Branca, os pavilhões desportivos de Angeja e de Alquerubim, as piscinas municipais de São João de Loure, da Branca e a renovação da piscina municipal de Albergaria-a-Velha, na área do desporto; a Biblioteca Municipal de Albergaria-a-Velha, o Arquivo Municipal, o Cineteatro de Albergaria-a-Velha, o Centro Cultural da Branca, e o início do Centro Cultural de São João de Loure, na área da cultura, entre outros arranjos urbanísticos que também foram efetuados neste município. Lembrou que, no passado, o CDS-PP advertiu o PSD por estar a aumentar as despesas com o pessoal, que era verdade, ao que o executivo municipal esclareceu que tal facto se devia ao aumento da atividade municipal e à entrada em funcionamento de novos equipamentos municipais. A partir do ano de 2010, o PSD ouviu a oposição e corrigiu esta tendência com a transferência de custos para os serviços externos. Por sua vez, o executivo municipal do CDS-PP aumentou os custos com o pessoal e com os serviços externos. Apresentou um gráfico, o qual que se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma (Anexo XI, fls. 1). Terminou a sua intervenção, referindo que o controlo de custos municipais por parte do CDS-PP tem sido feito à conta da redução, altamente substancial, dos valores das amortizações e, não obstante serem desfasados no tempo, é um indicador bem preciso do nível de diminuição do investimento municipal. Apresentou um gráfico, o qual que se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma (Anexo XII, fls. 1). Concluiu a sua intervenção, mencionando que a margem efetiva de capacidade de financiamento do município em 2021 reduziu em cerca de 891.268,00€, comparativamente com 2020. -----

Arménio Silva – CDS-PP – Usou da palavra, referindo ao Membro Municipal Luís Oliveira que cada pessoa interpreta os números da forma que quiser. Recordou que, no passado, o PSD não efetuou mais endividamento apesar de ter contraído empréstimos, porque a concessão da água, aprovada pela maioria do PSD e com os votos contra do CDS-PP, foi concretizada por milhões de euros, os quais permitiram realizar as obras indicadas pelo Membro Municipal, Luís Oliveira, mas em contrapartida o PSD vendeu património que era do município, ainda que designem com o termo “concessão” por um prazo de 30 anos. Recordou que, da concessão da água, resultou um ónus para o município, nomeadamente quanto ao facto de a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal deixarem de ter controlo sobre esse processo, ainda que tenha ocorrido o mesmo cenário noutros municípios. Os milhões de euros recebidos no âmbito da referida concessão foram gastos quase na sua totalidade no mandato do PSD, tendo ficado por receber uma pequena parcela de aproximadamente 1.000.000,00€. Referiu que o Membro Municipal Luís Oliveira está preocupado com a gestão do município, mas na sua opinião a gestão está a ser bem feita e os números que foram apresentados fazem parte do momento que estão a atravessar. Esclareceu que existe uma maior cobrança de impostos, não pela via do seu aumento, porque na realidade os impostos diminuíram, no entanto, o valor cobrado aumentou porque a massa onde se cobra também aumentou, havendo assim um aumento de receitas, porém também é preciso recorrer ao endividamento para financiar projetos do município. Esclareceu que a Câmara Municipal também está a recorrer a outros meios de financiamento, existindo uma grande quantidade de projetos que estão a ser executados e subsidiados pelos fundos europeus, tal como o PSD o fez na sua gestão municipal. Reforçou que estaria preocupado se a despesa com o pessoal da Câmara Municipal estivesse a aumentar, porque estariam a admitir pessoas que bem entendessem, não sendo o caso. Deu nota que no mandato do PSD o rácio salarial aumentou e os salários estavam congelados, devido às imposições da *Troika*. -----

Luís Oliveira – PPD/PSD – Usou da palavra, referindo que designar uma concessão pelo termo “venda” é uma atitude populista, pois com uma venda perde-se o património. Esclareceu que, naquela altura, estava no Governo o Primeiro-Ministro José Sócrates, que retirou aos Serviços Municipalizados o acesso aos fundos comunitários, porque a estratégia do Governo era agregar aqueles serviços na AdRA em todo o país. Clarificou que naquele período havia a intenção de vender aos privados 51% das Águas de Portugal, pelo que é preciso frisar esta nota para compreender os motivos que levaram o PSD a realizar a concessão das águas. O PSD recebeu o dinheiro e a Câmara Municipal continua a recebê-lo também. Recordou que os serviços municipalizados que não integraram a AdRA naquele período de tempo, acabaram por fazê-lo mais tarde, porque ficaram sem acesso aos fundos comunitários, o que era muito grave, questionando qual o motivo da bancada do CDS-PP não enunciar esse facto. No âmbito da prestação de contas, referiu nunca discutir o que esta Câmara Municipal decide fazer, porque podendo não gostar, foi o CDS-PP quem ganhou e com maioria absoluta, sendo quem toma as decisões, intervindo apenas sobre as questões técnicas. No entanto, referiu que um bom governo só se faz com uma oposição forte, porque de outra forma há um relaxamento do Governo. Acrescentou ainda que não vem à Assembleia Municipal para apresentar elogios ou apenas para atacar e dizer que está tudo mal, tendo apenas referido factos. Deu nota também ter dito e reconhecido o que não estavam a fazer bem e que foi corrigido no passado. No que respeita à retenção salarial apontada pelo Membro Municipal Arménio Silva, esclareceu que, nesse período, o PSD reduziu os gastos com o

pessoal, mas quando essa operação foi feita pela segunda vez, estava no Governo o PSD e o CDS-PP. Referiu ainda que a Lei da agregação das freguesias foi elaborada no Governo do PSD e do CDS-PP, tendo dado a volta à Troika, a qual interveio em Portugal por causa da gestão do PS, que tenta sair ileso deste processo, fugindo e apontando as culpas de uns nos outros, sendo necessário assumir as responsabilidades. Terminou a sua intervenção, referindo que o líder do Grupo Municipal do CDS-PP referiu anteriormente que o Grupo Municipal do PSD recuou na sua decisão, mas o próprio votou a favor do Regimento. -----

Firmino Ruas – PS – Usou da palavra referindo que a discussão a que se assistiu já envolveu assuntos do ano de 2005, do Primeiro-Ministro José Sócrates, do Governo do PSD, quando na prática o que mais interessa é resolver os problemas do Município de Albergaria-a-Velha. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para os esclarecimentos necessários. -----

Presidente da Câmara Municipal – Usou da palavra, afirmando ser sempre uma discussão interessante não tendo, porém, utilizado gráficos nos últimos tempos, dando nota do quanto extraordinários são os resultados operacionais negativos do orçamento da Câmara Municipal, no valor de 9.727,00€. Destacou que, pela primeira vez, a Câmara Municipal obteve resultados positivos. Em relação à gestão dos recursos humanos, referiu que o reposicionamento salarial dos colaboradores foi uma opção deste Executivo Municipal, por uma questão de justiça, considerando que o município tinha a possibilidade de melhorar as condições dos colaboradores da Câmara Municipal e que deveria tê-los abrangido na totalidade, em face do seu desempenho, o que não foi possível. Na sua opinião, os colaboradores do Estado deveriam ter um vencimento maior. Este reposicionamento salarial representa mais de 200.000,00€ por ano. Poderia haver mais alcatrão, mais obras, mas o maior investimento continua a ser nas pessoas, tendo sido o princípio que guiou essa gestão desde que entraram para a Câmara Municipal: primeiro as pessoas, fora e dentro da Câmara Municipal. Em relação às contas, informou que o município utilizou apenas 29% da sua capacidade de endividamento, quando poderia ter-se endividado até 19.536.985,87€. Referiu ser importante dizer que este ano, entre os anos 2000 que estão a ser analisados, a Câmara Municipal teve a maior taxa de investimentos. Esclareceu que estar a falar sobre saldos é uma falsa questão, porque este executivo prefere ter menos saldo bancário e pagar aos seus fornecedores, representando uma boa gestão, uma economia circular, estando a potenciar o comércio dentro e fora do município. Gostaria que todos os fornecedores fossem do município, mas a lei não permite, mas deveria sê-lo possível para existir uma cultura de economia circular. Esclareceu que o Município de Albergaria-a-Velha continua a gerar mais receitas do que a efetuar despesas, sendo importante destacar aquilo que se pode arrecadar e aquilo que pode ser investido. Investir nas pessoas é considerado despesa corrente, mas na prática é investir nas IPSS's, é ajudar todas as coletividades e acima de tudo é ajudar a estimular a economia local. Referiu ainda que o endividamento da Câmara Municipal, em particular, foi realizado em prol dos investimentos, continuando a haver um grande potencial no que respeita à venda dos terrenos que foram adquiridos na zona industrial. Clarificou que as contas deste município estão controladas, continuando a ser um município referência e, acima de tudo, todos sabem que está a ser feito um bom trabalho e a aposta continua a ser a de colocar primeiro as pessoas. -----

Arménio Silva – CDS-PP – Usou da palavra, afirmando ter havido um mal-entendido em relação ao que o Presidente da Câmara Municipal referiu, dado que o limite da dívida total da autarquia é de 19.536.985,87€, mas como já estão excluídas as operações orçamentais, que rondam o montante de 5.600.000,00€, há uma margem de endividamento de 13.862.000,00€, pelo que gostaria de apresentar essa pequena correção. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Não havendo mais intervenções, passou à votação do ponto 5. -----

Votação: Colocado a votação, estando presentes vinte e quatro Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por maioria, com dezasseis votos a favor, dos/as doze Membros Municipais do CDS-PP e dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, Angeja, Branca e São João de Loure e Frossos, e oito abstenções, dos/as sete Membros Municipais do PPD/PSD e do Membro Municipal do PS, aprovar, nos termos do disposto da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Relatório e Contas, Inventário de Bens e Balanço Social do Município de Albergaria-a-Velha, referentes ao exercício de 2021, os quais dão-se aqui como inteiramente reproduzidos para todos os efeitos legais e se encontram arquivados na pasta anexa ao livro de atas da Assembleia Municipal. -----

Pedro Tavares – CDS-PP – Usou da palavra, apresentando uma Declaração de Voto, em nome do Grupo Municipal do CDS-PP, a qual que se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma (Anexo XIII, fls. 2). -----

Presidente da Assembleia Municipal – Ato contínuo, deu início à apreciação do ponto 6. -----

PONTO 6 - **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR, NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS, BEM COMO DA MINUTA DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, E AINDA DA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO PLURIANUAL DECORRENTE DA TRANSFERÊNCIA, NOS TERMOS DA ALÍNEA c), N.º 1, DO ARTIGO 6º, DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO** -----

Presidente da Assembleia Municipal – Deu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal para introduzir o ponto 6. -----

Presidente da Câmara Municipal – Usou da palavra, referindo que o aumento de 47% verificado nas despesas do ano passado, deveu-se às transferências de competências para as Juntas de Freguesia, que representa um bom investimento e, mais uma vez, apresentam nesta Assembleia Municipal uma melhoria para as Juntas de Freguesia, tendo sido obtida a concordância das seis freguesias. Esclareceu que não foram realizadas reuniões individualmente, foram sim feitas reuniões com todos os Presidentes das Juntas de Freguesias em conjunto e, dessa forma, encontraram um documento equilibrado para melhorar as condições das Juntas de Freguesias. Agradeceu, em nome do Executivo Municipal, aos seis Presidentes das Juntas de Freguesia deste município pela colaboração com a Câmara Municipal, pela prontidão, discussão e melhoria do documento que ora se apresenta, que vai ao encontro das reivindicações dos Presidentes das Juntas de Freguesia, tendo sido efetuados reajustamentos em alguns pontos, fazendo justiça ao trabalho que têm desenvolvido. -----

Firmino Ruas – PS – Usou da palavra, sugerindo que a votação dos pontos de 6 a 11 fosse realizada de uma só vez por se tratar da mesma matéria. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Referiu que é possível apreciar os pontos conjuntamente, mas a votação deverá realizar-se em cada ponto. -----

Eram 23:41 horas, quando se ausentou do Salão Nobre o Membro Municipal Luís Oliveira, do PPD/PSD, pelo que as deliberações que se seguem não contaram com a sua participação e votação. Não havendo inscrições, colocou a votação o ponto 6. -----

Votação: estando presentes vinte e três Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a proposta de transferência de competências para a Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril – Transferência de Competências do Município para os Órgãos das Freguesias, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, e ainda a emissão de autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da transferência, nos termos da alínea c), nº 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. O documento dá-se aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Anexo XIV – fls. 12). -----

Presidente da Assembleia Municipal – Ato contínuo deu início à apreciação do ponto 7. -----

PONTO 7 - **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A FREGUESIA DE ALQUERUBIM, NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS, BEM COMO DA MINUTA DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, E AINDA DA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO PLURIANUAL DECORRENTE DA TRANSFERÊNCIA, NOS TERMOS DA ALÍNEA c), N.º 1, DO ARTIGO 6º, DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO** -----

Presidente da Assembleia Municipal – Não havendo inscrições, colocou a votação o ponto 7. -----

Votação: estando presentes vinte e três Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a proposta de transferência de competências para a Freguesia de Alquerubim, no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril – Transferência de Competências do Município para os Órgãos das Freguesias, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, e ainda a emissão de autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da transferência, nos termos da alínea c), nº 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. O documento dá-se aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Anexo XV – fls. 12). -----

Presidente da Assembleia Municipal – Ato contínuo, deu início à apreciação do ponto 8. -----

PONTO 8 - **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A FREGUESIA DE ANGEJA, NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 57/2019,**

DE 30 DE ABRIL – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS, BEM COMO DA MINUTA DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, E AINDA DA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO PLURIANUAL DECORRENTE DA TRANSFERÊNCIA, NOS TERMOS DA ALÍNEA c), N.º 1, DO ARTIGO 6.º, DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO -----

Presidente da Assembleia Municipal – Não havendo inscrições, colocou a votação o ponto 8. -----

Votação: Colocado a votação, estando presentes vinte e três Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a proposta de transferência de competências para a Freguesia de Angeja, no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril – Transferência de Competências do Município para os Órgãos das Freguesias, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, e ainda a emissão de autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da transferência, nos termos da alínea c), n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. O documento dá-se aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Anexo XVI – fls. 14). -----

Presidente da Assembleia Municipal – Ato contínuo, deu início à apreciação do ponto 9. -----

PONTO 9 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A FREGUESIA DA BRANCA, NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS, BEM COMO DA MINUTA DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, E AINDA DA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO PLURIANUAL DECORRENTE DA TRANSFERÊNCIA, NOS TERMOS DA ALÍNEA c), N.º 1, DO ARTIGO 6.º, DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO -----

Presidente da Assembleia Municipal – Não havendo inscrições, colocou a votação o ponto 9. -----

Votação: Colocado a votação, estando presentes vinte e três Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a proposta de transferência de competências para a Freguesia da Branca, no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril – Transferência de Competências do Município para os Órgãos das Freguesias, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, e ainda a emissão de autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da transferência, nos termos da alínea c), n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. O documento dá-se aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Anexo XVII – fls. 20). -----

Presidente da Assembleia Municipal – Ato contínuo, deu início à apreciação do ponto 10. -----

PONTO 10 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A FREGUESIA DE RIBEIRA DE FRÁGUAS, NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA

OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS, BEM COMO DA MINUTA DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, E AINDA DA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO PLURIANUAL DECORRENTE DA TRANSFERÊNCIA, NOS TERMOS DA ALÍNEA c), N.º 1, DO ARTIGO 6.º, DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO -----

Presidente da Assembleia Municipal – Não havendo inscrições, colocou a votação o ponto 10. -----

Votação: Colocado a votação, estando presentes vinte e três Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a proposta de transferência de competências para a Freguesia de Ribeira de Fráguas, no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril – Transferência de Competências do Município para os Órgãos das Freguesias, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, e ainda a emissão de autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da transferência, nos termos da alínea c), n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. O documento dá-se aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Anexo XVIII – fls. 17). -----

Presidente da Assembleia Municipal – Ato contínuo, deu início à apreciação do ponto 11, tendo regressado ao Salão Nobre o Membro Municipal Luís Oliveira, do PPD/PSD, pelas 23:44h, pelo que os pontos seguintes contaram com a sua participação e votação. -----

PONTO 11 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A FREGUESIA DE S. JOÃO DE LOURE E FROSSOS, NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS, BEM COMO DA MINUTA DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, E AINDA DA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO PLURIANUAL DECORRENTE DA TRANSFERÊNCIA, NOS TERMOS DA ALÍNEA c), N.º 1, DO ARTIGO 6.º, DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO -----

Presidente da Assembleia Municipal – Não havendo inscrições, colocou a votação o ponto 10. -----

Votação: Colocado a votação, estando presentes vinte e quatro Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a proposta de transferência de competências para a Freguesia de São João de Loure e Frossos, no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril – Transferência de Competências do Município para os Órgãos das Freguesias, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, e ainda a emissão de autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da transferência, nos termos da alínea c), n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. O documento dá-se aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Anexo XIX – fls. 13). -----

Presidente da Assembleia Municipal – Ato contínuo, deu início à apreciação do ponto 12. -----

PONTO 12 – APRECIÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO PERÍODO DE 28.01.2022 A 12.04.2022 NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E DOS

PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA), EMITIDA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 17.12.2021 -----

Presidente da Assembleia Municipal – Solicitou inscrições para intervenção no ponto 12, o que não se verificou. A Assembleia Municipal tomou, assim, conhecimento. -----

O processo respeitante a este ponto fica arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Ato contínuo, deu início à apreciação do ponto 13. -----

PONTO 13 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO EM MINUTA, PARA EFEITOS DE IMEDIATA EXECUTORIEDADE, DOS PONTOS 4 A 11 DO EDITAL N.º 15/21-25, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ART.º 57º, DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO -----

Votação: Colocado a votação, estando presentes vinte e quatro Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos de imediata executoriedade, os pontos 4 a 11 do Edital n.º 15/21-25, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

F – 2.º PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO -----

Presidente da Assembleia Municipal – Informou não existirem inscrições para intervenção no 2.º período aberto ao Público. -----

Concluída a Ordem do Dia, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrada a sessão, eram 23:45 horas. -----

Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que tem como suporte a gravação digital de tudo quanto ocorreu na Sessão de abril da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no número um, do artigo trigésimo segundo do Regimento e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal e por mim, Isabel Maria Rodrigues Andrade, que a redigi. -----

O Presidente da Assembleia Municipal

Isabel Maria Rodrigues Andrade

A Técnica Superior

Isabel Rodrigues Andrade



Albergaria-a-Velha, 29 de abril de 2022

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha,

Dr. Mário Rui de Almeida Branco,

O Grupo Municipal do CDS-PP apresenta o seu voto de pesar pelo falecimento, no passado dia 16 de abril, do Exmo. Senhor Eng.º Carlos Manuel Pereira Moura.

Nascido a 4 de agosto de 1952 em Albergaria-a-Velha, o Eng.º Carlos Moura era Bacharel em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Iniciou a sua vida profissional como professor de Educação Visual e Desenho em Oliveira de Frades, no período de 1980 a 1982, tendo posteriormente ingressado no quadro da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha como responsável pelo Gabinete Técnico, onde exerceu funções de 1982 a 1987. Voltou a lecionar, de 1987 a 1988, já na Escola Secundária de Albergaria-a-Velha.

Foi também monitor em diversos cursos e ações de formação no INESP de Aveiro, em 1988, do FSE, no período de 1989-1990. Foi ainda professor no Colégio de Albergaria (1889-1990) e na Escola Secundária de Albergaria-a-Velha (1991-1992).

Foi consultor técnico e sócio-gerente de diversas empresas de construção civil. No período de 1985 a 1987 exerceu o cargo de Presidente da Direção do Clube de Albergaria. Cofundador da Associação de Infância D. Teresa, em 1985, ocupou o cargo de Presidente da Direção desde a sua fundação até 2022.

Integrou também os órgãos sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha, como 2.º Secretário da Assembleia Geral nos mandatos de 2001 a 2009, e ainda como 2.º Secretário da Direção no mandato de 1998 a 2000.

O Grupo Municipal do CDS-PP manifesta para com a sua família sentidas condolências pela sua perda e reconhece publicamente o valor do Exmo. Senhor Eng.º Carlos Moura como cidadão e o contributo do seu percurso profissional e associativo ao nosso Município.

O Grupo Municipal do CDS-PP








Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha

Sessão Ordinária de Abril de 2022

VOTO DE PESAR

Carlos Manuel Pereira Moura nasceu em 04 de agosto de 1952 em Albergaria-a-Velha e faleceu no passado dia 16 de Abril Carlos Moura, com 69 anos.

O Engenheiro civil de profissão, o Eng. Moura foi membro activo na nossa comunidade, distinguindo-se desde muito cedo pelas qualidades humanas e profissionais que demonstrou ao longo da sua vida e pela sua capacidade e dedicação em se juntar a causas nobres.

Dentro destas, destaca-se ter sido Fundador da Associação de Infância D. Teresa assumindo cargo de Presidente da Direcção até ao seu falecimento.

Foi, também, Presidente da Direcção do Clube de Albergaria no mandato de 1985-1987, e fez parte dos órgãos sociais da Associação de Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha e da APPACDM, membro da Confraria Gastronómica de Albergaria-a-Velha.

A nível profissional, tirou o Bacharel de Engenharia Civil no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa. Desempenhou funções como responsável pelo Gabinete Técnico na Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha de julho de 1982 até ao fim do ano de 1987. Foi director técnico de diversas obras e firmas bem como desempenhou funções como perito. Foi ainda professor de disciplinas como Educação Visual e Desenho, Matemática, Geometria descritiva e Construção civil e desenho nas Escolas Secundárias de Oliveira de Frades e Albergaria-a-Velha e no Colégio de Albergaria.

A comunidade de Albergaria fica muito mais pobre com a sua perda.

Assim, vem o Grupo do PSD propor um voto de Pesar, pelo falecimento de Carlos Manuel Pereira Moura.

Albergaria-a-Velha, 29 de abril de 2022

O Grupo Parlamentar do PSD



Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha

Sessão Ordinária de Abril de 2022

MS IF

VOTO DE FELICITAÇÕES

O Grupo Parlamentar do PSD propõe um voto de felicitações, a António José de Oliveira Ribeiro que assumiu, tomando posse no passado dia 09 de abril, o Comando Regional de Emergência e Proteção Civil do Centro.

António Ribeiro, natural e residente em Albergaria-a-Velha, tem sido nomeado para diversos cargos dentro da proteção civil deixando o comando distrital para o comando regional.

As suas funções como Comandante Operacional do Agrupamento Distrital de Operações de Socorro Centro Norte da Autoridade Nacional de Proteção Civil valeram-lhe já um Louvor pela Ministra da Administração Interna, Anabela Rodrigues, pelas "excecionais qualidades profissionais e humanas" aplicadas "num percurso singular e extenso dedicado à proteção e socorro dos seus concidadãos, de forma abnegada e altruísta, a par de uma permanente disponibilidade e de elevada capacidade organizativa e de planeamento" que demonstra possuir.

No passado 6 de abril, também o Ministro da Administração Interna, José Luís Pereira Carneiro concedeu ao Comandante António Ribeiro a Medalha de Mérito de Proteção e Socorro, no grau ouro e distintivo laranja pelo seu "incontestável profissionalismo", e pela "permanente disponibilidade, forma abnegada, empenhada e rigorosa com que se entrega ao serviço", demonstrando "excepcional sentido do dever e serviço público".

Assim, vem o grupo do PSD propor um voto de felicitações, pelo mérito profissional, a António Ribeiro, natural da freguesia da freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha.

Albergaria-a-Velha, 29 de Abril de 2022

O Grupo Parlamentar do PSD

Ponto 4 – Apreciação e votação de:

- a) - Proposta da Comissão de Revisão do Regimento para adequar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e atualização da metodologia de arquivamento das gravações
- b) - (Dependente da aprovação da alínea a) Texto final do Regimento da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, a vigorar no mandato de 2021-2025.

Regimento da Assembleia Municipal

Após tomar conhecimento da contratação conjunta, no âmbito da CIRA, do encarregado da proteção de dados, entendeu pertinente a Comissão de Revisão do Regimento verificar junto desta nova entidade, a conformidade do Projeto de Regimento, em relação às normas do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

De acordo com a análise e opinião do Encarregado de Proteção de dados seria necessário proceder a uma adequação do Artigo 21.º- Intervenção do Público, do Artigo 31.º- Transmissão das Sessões em direto, e do Artigo 32.º- Atas e gravação sonora, propondo as alterações assinaladas a verde.

Desta forma a Comissão de Revisão do Regimento resolveu propor ao Plenário da Assembleia a apreciação e votação das referidas alterações, bem como uma alteração menor no Artigo 32.º. Assim na epígrafe deste Artigo, bem como nos seus números 11 e 12 vai ser apagada a palavra sonora, dado que as gravações para a transmissão em direto envolvem agora imagem e som e são arquivadas em ficheiro informático.

Artigo 21.º

Intervenção do Público

1. O tempo total de Intervenção do Público tem a duração máxima de trinta e dois minutos, dividido por dois períodos de dezasseis minutos. No 1.º período só podem ser abordados assuntos que não constem da Ordem do Dia. No 2.º período só serão abordados temas que constem da Ordem do Dia.
2. Os cidadãos poderão intervir nas sessões presencialmente ou por videoconferência. Em qualquer das formas de intervenção será necessária uma inscrição prévia, onde será explicada a metodologia de intervenção.
3. A inscrição poderá ser efetuada no local dedicado à Assembleia Municipal que consta no sítio da Autarquia, desde a data de publicação do edital com a convocatória, até às 12h do dia da sessão, ou presencialmente, junto da Funcionária Municipal de apoio à Assembleia, no dia e local da Sessão, das 20h30 às 20h50.
4. Da inscrição constará o nome, número de Cartão de Cidadão, morada e assunto a tratar. De acordo com o tema a tratar as inscrições serão distribuídas pelo 1.º ou 2.º período. Um cidadão poderá inscrever-se para intervir nos dois períodos.
5. No ato de inscrição e independentemente do método escolhido, os cidadãos serão informados da eventualidade da recolha de imagens e transmissão em direto da sua intervenção, bem como do facto de as imagens e/ou som, uma vez disponibilizados em linha, serem suscetíveis de serem reutilizados e difundidos por terceiros.
6. Também no ato de inscrição, os cidadãos deverão manifestar expressamente e por escrito o seu consentimento ou não consentimento para a recolha de imagens e transmissão em direto da sua intervenção. Nos casos em que não seja prestado consentimento, só haverá recolha do som da intervenção para efeitos de elaboração da ata da sessão, **devido ao tema gravado, ser apagada após a aprovação da versão final da ata em reunião.**
7. **O tratamento dos dados pessoais no âmbito das inscrições, ou do registo das intervenções do Público, ou da eventual gravação das intervenções é realizado nos termos da Ficha de Informação sobre Tratamento de Dados dos Cidadãos da Assembleia Municipal e nos termos da Política de Proteção de Dados que se encontra disponível no sítio da Autarquia.**
7. B. Situações excecionais, não previstas no ponto 3, serão analisadas e decididas de forma específica pela Mesa.

8-9- Antes do início da sessão os líderes dos Grupos Municipais serão informados das eventuais inscrições e dos temas a tratar.

9-10- A duração de cada intervenção não poderá exceder dois minutos por cada um dos referidos períodos.

10-11- O cidadão deverá ter uma intervenção clara e sucinta não se desviando do assunto para que se inscreveu. Se o seu discurso se tornar ofensivo ou injurioso deve ser advertido pelo Presidente da Assembleia, que poderá mesmo retirar-lhe a palavra se persistir nessa atitude.

11-12- Se o tempo máximo atribuído a cada período não for integralmente preenchido poderá ser transferido para o outro período.

12-13- Cabe à Mesa a gestão das intervenções destes períodos.

13-14- A Mesa ou qualquer Membro da Assembleia ou da Câmara Municipal prestará os esclarecimentos solicitados, ou se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

14-15- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima e de, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, ser mandado sair do local da reunião pelo Presidente da Mesa, sob pena de desobediência nos termos da Lei.

15-16- As atas das sessões ou reuniões fazem referência sumária às intervenções do público e às eventuais respostas dadas.

Artigo 31.º

Transmissão das Sessões em direto

1. As sessões da Assembleia Municipal serão gravadas com captação de áudio e vídeo e transmitidas em direto.
2. Entende-se por transmissão em direto a captação das reuniões públicas da Assembleia Municipal através de meios técnicos e eletrónicos e a transmissão do áudio e vídeo captados, em tempo real, através da internet, acessível no sítio da internet do Município e/ou noutros meios digitais do Município.
3. Os meios de recolha áudio e vídeo e de transmissão em direto das sessões são da exclusiva responsabilidade do Município, que poderá contratar serviços externos para o efeito. É expressamente vedada a recolha áudio e vídeo e/ou a transmissão em direto das sessões da Assembleia Municipal a cidadãos ou outras entidades.
4. A transmissão em direto das intervenções dos Membros em funções da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento **expresso** porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão decorre do exercício do cargo para que foram eleitos e que desempenham e a reprodução da sua imagem e áudio é captada em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público.
5. ~~No ato de inscrição e independentemente do método escolhido, os cidadãos serão informados da eventualidade da recolha de imagem e transmissão em direto da sua intervenção, bem como do facto de as imagens e/ou som, uma vez disponibilizados em linha, serem suscetíveis de serem utilizados e difundidos por terceiros.~~
6. ~~Sem prejuízo do número anterior~~ Os cidadãos serão informados, no início da sessão, de que a mesma será sujeita a gravação áudio/vídeo e transmitida em direto, bem como do facto de as imagens e/ou som, uma vez disponibilizadas em linha, serem suscetíveis de serem utilizadas e difundidas por terceiros, devendo, caso não pretendam que seja realizada a transmissão em direto da sua imagem, ocupar os lugares disponíveis no espaço que não é objeto de transmissão, sendo sempre solicitado prévio consentimento expresso a esses cidadãos caso se pretenda efetuar transmissão em todo o espaço utilizado para a ~~sessão~~.
- 7-8- A transmissão em direto de qualquer intervenção do público encontra-se sujeita ao cumprimento do preceituado nos números 5 e 6 do artigo 21.º do deste Regimento.
- 8-7- Por circunstâncias técnicas, e/ou o teor das intervenções o exijam, designadamente sempre que do facto possa resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a Mesa da Assembleia Municipal poderá determinar, **mediante deliberação fundamentada**, a suspensão da transmissão em direto.
- 9-8- A Assembleia Municipal pode, a todo o tempo e mediante deliberação fundamentada tomada por maioria dos Membros em funções, suspender por período definido ou indeterminado a captação de vídeo e transmissão em direto das suas sessões.
- 10-9- Aos órgãos de comunicação social, aplicar-se-á nesta matéria o regime previsto no respetivo estatuto.

M 4

Artigo 32.º

Atas e gravação

- 1- De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.
- 2- A Mesa fará constar da ata, na íntegra, as passagens do discurso que o orador requeira que sejam transcritas.
- 3- Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público e às respostas dadas.
- 4- As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário do serviço de apoio à Assembleia designado para o efeito, ou na sua falta por um dos Secretários da Mesa, e são postas à aprovação dos Membros Municipais na sessão seguinte da Assembleia, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 5- Não participam na apreciação e votação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita, nos termos do n.º 3 do artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.
- 6- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 7- Na última Sessão de cada mandato a ata deve ser aprovada em minuta. A ata referente àquela Sessão será posta a aprovação na primeira Reunião do mandato seguinte.
- 8- As deliberações da Assembleia Municipal só se tomam eficazes depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as atas aprovadas em minuta, pelo Presidente e por quem as lavrou. A eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
- 9- O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.
- 10- As cópias das atas depois de assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelo funcionário coordenador do serviço de apoio à Assembleia Municipal, são documentos autênticos.
- 11- Cada reunião ou sessão é objeto de gravação, registando tudo o que se passar, desde o momento em que o Presidente da Mesa declara aberta a reunião até ao seu encerramento.
- 12- Os suportes de gravação utilizados nas reuniões, numerados e devidamente identificados, serão arquivados em condições que assegurem a sua preservação e constituem o repositório das atas de teor da Assembleia Municipal, **as atas são lavradas em minutas referidas nos artigos 33.º e 34.º do artigo 21.º**
- 13- Cada unidade de gravação terá uma cópia de segurança, devidamente referenciada, colocada em lugar seguro.



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
ALBERGARIA-A-VELHA**

Regimento
para o Mandato
2021-2025

Índice

<u>Capítulo I - Natureza e Constituição; Instalação e 1ª Reunião</u>	Pg. 4
Artigo 1.º - Natureza e Constituição	Pg. 4
Artigo 2.º - Instalação e 1ª Reunião	Pg. 4
<u>Capítulo II - Competências: apreciação e fiscalização; funcionamento</u>	Pg. 4
Artigo 3.º - Competências da Assembleia Municipal: de apreciação e fiscalização	Pg. 4
Artigo 4.º - Competências da Assembleia Municipal: de funcionamento	Pg. 5
<u>Capítulo III - Mesa: composição e eleição; competências</u>	
Membros Municipais: competências, direitos, deveres	Pg. 5
Artigo 5.º - Composição e Eleição da Mesa	Pg. 5
Artigo 6.º - Competências do Presidente da Assembleia	Pg. 6
Artigo 7.º - Competências da Mesa	Pg. 7
Artigo 8.º - Competências dos Secretários	Pg. 9
Artigo 9.º - Competências dos Membros Municipais	Pg. 9
Artigo 10.º - Direitos dos Membros Municipais	Pg. 11
Artigo 11.º - Deveres dos Membros Municipais	Pg. 12
Artigo 12.º - Faltas e Perda de Mandato	Pg. 12
Artigo 13.º - Ausência inferior a trinta dias	Pg. 13
Artigo 14.º - Impedimentos e suspeições	Pg. 13



Capítulo IV - Funcionamento

Sessões: Local; Horário; Convocatória; Quórum; Presenças; Sequência; Intervenção do Público; Antes da Ordem do Dia; Ordem do Dia; Uso da palavra pelos Membros Municipais ; Propostas, Moções, Requerimentos, Protestos e Contra protestos; Recursos; Votações; Declarações de voto; Participação e uso da palavra pelos Membros da Câmara; Atas.

Publicidade das Deliberações

Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho

Grupos Municipais

Atos Nulos

<u>Apoio à Assembleia Municipal</u>	Pg.14
Artigo 15.º - Local das Sessões	Pg. 14
Artigo 16.º - Horário e duração das Reuniões	Pg. 15
Artigo 17.º - Convocação da Assembleia e Ordem do dia	Pg. 15
Artigo 18.º - Quórum da Assembleia	Pg. 17
Artigo 19.º - Verificação de presenças	Pg. 17
Artigo 20.º - Sequência dos trabalhos	Pg. 18
Artigo 21.º - Intervenção do Público	Pg. 19
Artigo 22.º - Período de "Antes da Ordem do Dia"	Pg. 20
Artigo 23.º - Período da "Ordem do Dia"	Pg. 21
Artigo 24.º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia	Pg. 22
Artigo 25.º - Propostas, Moções, Requerimentos, Protestos e Contra protestos	Pg. 24
Artigo 26.º - Recursos	Pg. 25
Artigo 27.º - Forma das Votações	Pg. 25
Artigo 28.º - Declarações de Voto e Voto de Vencido	Pg. 26
Artigo 29.º - Participação dos Membros da Câmara Municipal	Pg. 27
Artigo 30.º - Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal ou por Técnicos ou Peritos de qualquer entidade	Pg. 27

Artigo 31.º - Transmissão das Sessões em direto	Pg. 28
Artigo 32º - Atas e gravação	Pg. 29
Artigo 33.º - Publicidade das deliberações	Pg. 30
Artigo 34.º - Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho	Pg. 30
Artigo 35.º - Grupos Municipais	Pg. 31
Artigo 36.º - Atos Nulos	Pg. 31
Artigo 37.º - Apoio à Assembleia Municipal	Pg. 32

Capítulo V – Lacunas; Vigência

Artigo 38.º - Interpretação e integração de lacunas	Pg. 32
Artigo 39.º - Vigência do Regimento e sua alteração	Pg. 33



REGIMENTO PARA O MANDATO 2021-2025

Capítulo I

Natureza e Constituição, Instalação e 1ª Reunião

Artigo 1.º

Natureza e Constituição

A Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha é o órgão deliberativo, representativo do Município, sendo constituído por vinte e um elementos eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos Presidentes das seis Juntas de Freguesia do Município.

Artigo 2.º

Instalação e 1ª Reunião

1- A Instalação e 1ª Reunião serão feitas de acordo com os artigos 44º e 45º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. A eleição do Presidente e Secretários da Mesa, referida no n.º 1 do artigo 45º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro é uninominal e por voto secreto.

2- O ato de Instalação dos órgãos Municipais e a primeira reunião da Assembleia decorrerão habitualmente no Salão Nobre dos Paços do Município.

3- Por razões relevantes o ato de Instalação e a primeira reunião poderão ocorrer noutro local dentro da área do Município.

4- Competirá ao responsável pelo ato de instalação ponderar aquelas razões e, se as concluir pertinentes, poderá indicar outro local para a instalação dos Órgãos Municipais e realização da primeira reunião da Assembleia.

Capítulo II

Competências: apreciação e fiscalização; funcionamento

Artigo 3.º

Competências da Assembleia Municipal: de apreciação e fiscalização

São competências da Assembleia Municipal as que constam da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de setembro, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e legislação complementar, sem prejuízo das competências que lhe são ainda cometidas por força de legislação especial.

Artigo 4.º

Competências da Assembleia Municipal: de funcionamento

- 1- Elaborar e aprovar o seu regimento.
- 2- Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros.
- 3- Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

Capítulo III

Mesa: composição e eleição; competências

Membros Municipais: competências, direitos, deveres

Artigo 5.º

Composição e Eleição da Mesa

- 1- A Mesa é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
- 2- Os elementos da Mesa são eleitos pela Assembleia de entre os seus Membros, de acordo com o n.º 1 do artigo 2º do Regimento, podendo estes serem destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.
- 3- Só poderão ser eleitos para a Mesa os Membros da Assembleia que declarem aceitar a sua candidatura.
- 4- O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
- 5- Na falta de um ou ambos os Secretários, compete ao Presidente da Mesa designar, de entre os Membros da Assembleia, o substituto ou substitutos dos titulares.



6- Na ausência de todos os Membros da Mesa, a Assembleia elegerá, em listas uninominais e por voto secreto, uma Mesa “ad hoc” para presidir à reunião. Para este ato eleitoral, será constituída uma Mesa eleitoral formada por um Membro de cada um dos três Grupos Municipais com mais elementos na Assembleia, assumindo a respetiva presidência o membro pertencente ao Grupo Municipal mais numeroso.

7- No caso de destituição, renúncia ao cargo ou suspensão de mandato, de algum dos elementos da Mesa, proceder-se-á à eleição, por voto secreto, de novo titular que, no caso de suspensão de mandato, se manterá em funções enquanto esta durar.

Artigo 6.º

Competências do Presidente da Assembleia

1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, para além das atribuições que lhe são confiadas por Lei:

- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
- b) Marcar e convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Fornecer os elementos para a Ordem do Dia, após consulta ao Presidente da Câmara;
- d) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- e) Comunicar à Assembleia de Freguesia as faltas do respetivo Presidente da Junta de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Câmara Municipal, às reuniões da Assembleia Municipal;
- f) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, nos termos legais;
- g) Assegurar o cumprimento da Lei, do Regimento e a regularidade das deliberações da Assembleia;
- h) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia;
- i) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas a aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do Órgão Autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda às respetivas formalidades administrativas;
- j) Providenciar no sentido de serem enviadas aos representantes dos Grupos Municipais da Assembleia Municipal, cópias das minutas das atas e/ou das atas das reuniões da Câmara

Municipal, remetidas à Assembleia Municipal, conforme o n.º 1, do art.º 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia;

2- Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal ou a quem o substituir nos termos dos números 4 e 6 do artigo 5º do presente Regimento:

a) Dar início às reuniões, conduzir e encerrar os trabalhos;

b) Conceder e retirar o uso da palavra, nos termos do Regimento;

c) Manter a disciplina das reuniões;

d) Decidir, a suspensão temporária da reunião, por iniciativa própria, ou a pedido de um Membro, ou Grupo Municipal, ou ainda da Câmara Municipal, por motivos relevantes. A decisão e a sua justificação constarão obrigatoriamente da ata da Sessão.

e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto.

f) No caso das votações secretas, constituir uma Mesa Eleitoral, por si presidida e escrutinada por dois Membros dos dois Grupos Municipais mais numerosos, mas não pertencentes ao Grupo onde está incluído o Presidente da Mesa;

g) No caso de qualquer cidadão se intrometer nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas e em caso de quebra de disciplina ou da ordem deve mandar sair do local da reunião o prevaricador e posteriormente proceder em conformidade com a Lei, se for caso disso.

3- Das decisões do Presidente, nas situações omissas no Regimento ou na Lei, cabe recurso para o plenário.

Artigo 7.º

Competências da Mesa

1- Compete à Mesa eleita:

a) Elaborar o projeto do Regimento da Assembleia ou propor a constituição de um "Grupo de Trabalho" para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;



- c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Marcar as faltas dos Membros da Assembleia Municipal e apreciar a justificação das mesmas;
- e) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- f) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- g) Dar o devido encaminhamento às decisões e demais deliberações da Assembleia Municipal;
- h) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a), do n.º 2, do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- i) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do Órgão Executivo ou dos seus Membros;
- j) Requerer ao Órgão Executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia e dos seus Membros, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- l) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo a assuntos relevantes do Órgão Deliberativo;
- m) Propor à Câmara Municipal a inscrição no Orçamento Municipal de dotações, discriminadas em rubricas próprias, para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
- n) Admitir as propostas da Câmara Municipal, obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a Lei;
- o) Assegurar a redação final das deliberações;
- p) Exercer os demais poderes e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal.

2- Compete ainda à Mesa que preside aos trabalhos de cada reunião:

- a) Assegurar o cumprimento da Lei e do Regimento no que diz respeito à condução das reuniões da Assembleia;
 - b) Assegurar o cumprimento do tempo do uso da palavra de cada Membro Municipal, de cada um dos Grupos Municipais, e da Câmara Municipal, dentro do que estipular o Regimento;
 - c) Aceitar ou rejeitar propostas, moções e requerimentos;
 - d) Apreciar e decidir sobre reclamações relativas ao funcionamento da Assembleia, bem como sobre outros assuntos que lhe venham a ser colocados.
- 3- Das decisões da Mesa, nas situações omissas no Regimento ou na Lei, cabe recurso para o plenário.

Artigo 8.º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, anotar e lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretendem usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões.

Artigo 9.º

Competências dos Membros Municipais

1- Os Membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, as seguintes competências:

- a) Participar nos debates e usar da palavra;
- b) Apresentar, nos termos da Lei e do Regimento, Requerimentos, Moções e Propostas;



- c) Propor a constituição de Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho necessários ao exercício das atribuições da Assembleia Municipal;
- d) Formular Declarações de Voto;
- e) Interpelar a Mesa para invocar o Regimento e apresentar "ponto de ordem à Mesa";
- f) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contraprotostos;
- g) Pedir esclarecimentos e explicações à Assembleia Municipal e aos Membros da Câmara Municipal;
- h) Responder por si, ou em representação do respetivo Grupo Municipal, a intervenções em que sejam visados;
- i) Tratar de quaisquer assuntos da competência da Assembleia Municipal;
- j) Requerer por si, ou em representação do respetivo Grupo Municipal, ao Presidente da Assembleia, a inclusão na sessão seguinte, na Ordem do Dia, de quaisquer matérias da competência da Assembleia Municipal ou de Interesse Municipal, nos termos da Lei e do Regimento;
- k) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração pessoal;
- l) Dar explicações quando as suas expressões forem consideradas ofensivas;
- m) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal;
- n) Propor alterações ao Regimento;
- o) Propor recomendações à Câmara Municipal, bem como pareceres sobre os assuntos de interesse para o Município;
- p) Apresentar "Moções de Censura" à Câmara Municipal;
- q) Requerer à Mesa em seu nome, ou em nome do seu Grupo Municipal, no início do período de Antes da Ordem do Dia de Sessão Ordinária da Assembleia, a inclusão na Ordem do Dia, de assuntos da competência da Assembleia e relevantes para o Município, bem como de deliberações da Câmara Municipal e da atividade dos seus Membros. Esta proposta só se efetivará se dois terços dos Membros da Assembleia a aprovarem;
- r) Requerer, através da Mesa da Assembleia, que a Câmara Municipal forneça elementos e informações que considerar úteis para o exercício do seu mandato;
- s) Eleger e ser eleito para Delegações, Comissões, Grupos de Trabalho e para cargos exteriores à Assembleia Municipal previstos na Lei;
- t) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia Municipal;

2- Os pedidos referidos na alínea j) deverão ser entregues no serviço de apoio à Assembleia Municipal com a antecedência mínima prevista na Lei, que atualmente é definida no n.º 1, do artigo 53.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 10.º

Direitos dos Membros Municipais

- 1- Os Membros da Assembleia Municipal têm direito, nos termos da Lei e deste Regimento:
- a) A uma senha de presença por cada Sessão da Assembleia Municipal que compareçam. Nas Sessões que tenham mais de uma reunião e o Membro Municipal peça a sua substituição nalguma delas, o valor da senha será a dividir entre o Membro Municipal efetivo e o(s) substituto(s). Os Membros Municipais têm também direito a uma senha de presença nas Reuniões das Comissões, ou de Grupos de Trabalho, de que façam parte e em que compareçam;
 - b) A ajudas de custo e subsídios de transporte nos termos da Lei;
 - c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - d) A cartão de identificação;
 - e) A viatura Municipal quando em serviço da Autarquia ou à respetiva compensação quando se deslocar em outro meio de transporte, quer pessoal quer público;
 - f) A proteção em caso de acidente quando em exercício de funções;
 - g) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
 - h) A proteção conferida pela Lei aos titulares de cargos públicos;
 - i) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
 - j) A um endereço de correio eletrónico a ser fornecido pela Assembleia Municipal.

2- O valor do seguro por acidentes pessoais, a que se refere a alínea f), será definido por deliberação da Assembleia Municipal, tendo por referência o valor do seguro dos Membros da Câmara Municipal.

3- Os Membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões ou em atos oficiais a que devem comparecer.



Artigo 11.º

Deveres dos Membros Municipais

1. Constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia Municipal e das Comissões ou Grupos de Trabalho a que pertençam;
- b) Comunicar à Mesa quando se retiram definitivamente no decurso das reuniões;
- c) Desempenhar na Assembleia os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados, a que não hajam oportunamente renunciado;
- d) Participar nas votações;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia e a dos seus Membros;
- f) Observar a ordem e a disciplina, nos termos do Regimento e da Lei, e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia ou da Mesa;
- g) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição da República Portuguesa, das Leis e do Regimento;
- h) Justificar as faltas, nos termos do artigo 12.º do Regimento;
- i) Fornecer identificação de morada, número de telefone e da caixa postal eletrónica de que é titular. Salvo disposição legal em contrário e após prévio consentimento escrito, estes serão os meios usados pela Assembleia (Mesa ou Serviços de apoio) para contacto e informação do Membro Municipal, de acordo com o Regimento.

Artigo 12.º

Faltas e Perda de Mandato

- 1- Os Membros da Assembleia Municipal devem justificar as faltas, por escrito, preferencialmente para o endereço de correio eletrónico da Assembleia, por via postal ou pessoalmente, perante a Mesa, no prazo de cinco dias seguidos a contar da data da sessão ou reunião a que não tenham comparecido, ou tenham sido considerados em falta.
- 2- A decisão da Mesa é notificada ao interessado, preferencialmente para o correio eletrónico pessoal ou fornecido pela Assembleia, ou por via postal.
- 3- Em caso de indeferimento da justificação, cabe recurso para o plenário.

4- São participadas ao Ministério Público, para efeitos de perda de mandato, as faltas injustificadas dos membros da Assembleia Municipal a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas.

Artigo 13.º

Ausência inferior a trinta dias

- 1- Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até trinta dias;
- 2- A substituição dos Membros eleitos diretamente opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, até às dezassete horas (17,00h) da véspera da reunião, por correio eletrónico, ou via postal, na qual são indicados os respetivos início e fim, sendo o Membro ausente substituído nos termos da Lei;
- 3- A substituição do Membro eleito pode ainda ser feita até ao início da Sessão/Reunião, mediante comunicação escrita de pedido de substituição, com indicação dos respetivos início e fim, assinada pelo próprio e apresentada à Mesa pelo seu substituto legal;
- 4- Na ausência, por justo impedimento, do titular do cargo de Presidente da Junta de Freguesia, o mesmo faz-se representar pelo seu substituto legal, mediante comunicação escrita, preferencialmente por correio eletrónico institucional da Assembleia Municipal ou por via postal, dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 14.º

Impedimentos e suspeições

- 1- Nenhum Membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo.
- 2- A Arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3- Os Membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta designadamente quando ocorram circunstâncias previstas no artigo 73º do Código de Procedimento Administrativo.
- 4- À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do Código de Procedimento Administrativo.



Capítulo IV

Funcionamento

Sessões: Local; Horário; Convocatória; Quórum; Presenças; Sequência; Intervenção do Público; Antes da Ordem do Dia; Ordem do Dia; Uso da palavra pelos Membros Municipais ; Propostas, Moções, Requerimentos, Protestos e Contra protestos; Recursos; Votações; Declarações de voto; Participação e uso da palavra pelos Membros da Câmara; Transmissão das Sessões em Direto; Atas; Publicidade das Deliberações; Delegações; Comissões ou Grupos de Trabalho; Grupos Municipais; Atos Nulos; Apoio à Assembleia Municipal

Artigo 15.º

Local das Sessões

- 1- A Assembleia Municipal reúne habitualmente no Salão Nobre dos Paços do Município.
- 2- Por razões relevantes, por decisão da Mesa, as sessões poderão decorrer na sala principal do Cine Teatro Alba.
- 3- Em cada quadriénio, pelo menos uma sessão da Assembleia Municipal deverá decorrer em cada uma das Freguesias do Concelho. A calendarização destas sessões deverá ser aprovada obrigatoriamente pela Assembleia durante o seu primeiro ano de mandato e não poderá designar para este efeito as sessões ordinárias de Abril e Novembro.
- 4- A ordem das sessões nas Freguesias será organizada pela ordem alfabética do primeiro nome de cada Freguesia. Sem prejuízo do que antecede, caso, por motivos imponderáveis, não se tenha completado o ciclo por todas as Freguesias previsto no quadriénio anterior, as Sessões reiniciam-se na primeira Freguesia em falta desse ciclo e continuam até que o mesmo seja completado.
- 5- Os Membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala conforme indicado pela Mesa, havendo lugar, em caso de discordância, a recurso para o Plenário.

Artigo 16.º

Horário e duração das Sessões

- 1- As sessões realizar-se-ão das vinte e uma horas (21,00 horas) de um dia, às zero horas e trinta minutos (00,30 horas) do dia seguinte, salvo quando a Assembleia deliberar diversamente.
- 2- As sessões poderão prolongar-se para além da hora limite, mas nunca por período superior a uma hora, se o plenário o deliberar sem votos contra.
- 3- No caso de não ser possível terminar a Ordem do Dia numa reunião, a sessão continuará em outra reunião, nos termos da Lei e do Regimento, a realizar num dos quinze dias subsequentes, em data indicada pela Mesa;
- 4- Quando uma sessão se prolongue por mais de uma reunião, os Membros da Assembleia são convocados verbalmente, no decurso ou final da reunião, para a reunião seguinte. Os elementos em falta à reunião serão convocados por carta com aviso de receção, correio eletrónico, ofício, ou contacto telefónico, consoante o tempo de intervalo das reuniões.

Artigo 17.º

Convocação da Assembleia e Ordem do dia

- 1- A Assembleia Municipal é convocada para as sessões ordinárias e extraordinárias por edital, por carta com aviso de receção ou protocolo e por correio eletrónico. O edital com a convocatória será afixado nos locais habituais de exposição. As sessões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de oito dias seguidos.
- 2- As sessões extraordinárias são convocadas por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:
 - a) do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) de um terço dos seus membros;
 - c) de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500. Nesta situação, as formalidades dos requerimentos de convocação da Sessão Extraordinária, são as previstas na lei.
- 3- O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa, ou a da Mesa, ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal, pelos métodos referidos no nº 1.



- 4- A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
- 5- Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 4 e 5, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
- 6- A convocatória de uma Assembleia será acompanhada do respetivo edital, que preferencialmente conterá a Ordem do Dia.
- 7- A Ordem do Dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso das sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso das sessões ou reuniões extraordinárias;
- 8- No caso de surgirem pedidos de inclusão de assuntos referidos no ponto anterior, em data posterior à publicação do edital com a Ordem do Dia, será emitido um ou mais editais em aditamento à Ordem do Dia inicial.
- 9- A Ordem do Dia é entregue a todos os Membros Municipais com antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data de início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação; a Mesa providenciará para que esta informação seja feita o mais precocemente possível, no sentido de se antecipar ao prazo legal.
- 10- Quando tal se justifique, o Presidente da Assembleia Municipal poderá promover a publicação do edital nos jornais mais lidos no Município, a sua afixação noutros locais e ainda por outros meios telemáticos.
- 11- A documentação relativa a cada ponto da Ordem do Dia poderá ser descarregada da Internet, através de uma ligação indicada na convocatória a que se refere o n.º 7.
- 12- O representante designado por cada Grupo Municipal receberá a documentação relativa a cada sessão em suporte de papel.
- 13- Os documentos que completem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a Ordem do Dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

14- Quando a Assembleia Municipal seja convocada extraordinariamente por imposição dos seus Membros ou de cidadãos eleitores, nos termos da Lei, o respetivo requerimento e o correspondente edital, deverão conter os assuntos da Ordem do Dia.

15- Os editais supra referidos serão afixados nos Paços do Município e enviados aos Presidentes das Juntas de Freguesia para serem afixados nas respetivas sedes e (ou) nos locais do costume.

Artigo 18.º

Quórum da Assembleia

1- A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2- As reuniões iniciam-se logo que haja “quórum”.

3- A reunião será adiada quando não haja “quórum” até quarenta e cinco minutos após a hora marcada para o seu início.

4- Quando o Órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste Regimento e na Lei Geral.

5- Quando se verificar, no decurso de uma reunião, que não há “quórum”, os trabalhos serão de imediato suspensos, aguardando-se um intervalo de dez minutos.

6- Se após este intervalo subsistir a falta de “quórum”, a reunião é suspensa e aplica-se o referido no número 4 deste artigo.

7- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 19.º

Verificação de presenças

1- O livro de registo de presenças fica disponível, para as assinaturas, até quarenta e cinco minutos após o início de cada reunião.

2- Decorrido o período previsto no número anterior o livro é encerrado, sendo marcada falta aos Membros da Assembleia que o não assinaram ou, do mesmo modo, se ausentem definitivamente, antes do termo da reunião, sem darem conhecimento à Mesa.



3- O Membro da Assembleia Municipal que se apresente na reunião após o encerramento do livro de registo de presenças não pode intervir nem votar.

Artigo 20.º

Sequência dos trabalhos

1- As sessões ordinárias devem, em princípio, respeitar a sequência seguinte:

- a) Assinatura do livro de registo de presenças, verificação de “quórum” e início da reunião;
- b) Descrição do expediente de interesse para a Assembleia, informações e anúncios pela Mesa;
- c) Apresentação de votos de congratulação, saudação, protesto, pesar ou outros; eventuais anúncios/convites a apresentar pelos Membros Municipais de relevante interesse autárquico.
- d) Primeiro Período de “Intervenção aberta ao Público” limitado a questões que não constem da Ordem do Dia;
- e) Período de “Antes da Ordem do Dia”;
- f) Período da “Ordem do Dia”;
- g) Segundo Período de “Intervenção aberto ao Público” limitado a questões constantes da ordem do dia;
- h) Encerramento.

2- No caso da sessão se desdobrar por mais de uma reunião, antes de se entrar na apreciação do assunto em que os trabalhos se encontravam na reunião anterior, será considerado o disposto na alínea a) do n.º 1 não havendo lugar para o referido nas alíneas b), c), d) e e), com a exceção da apresentação, para simples apreciação e votação de proposta/recomendação, de algum assunto considerado de interesse urgente para o Município.

3- Nas sessões extraordinárias não se considera a alínea b), c), d) e e) do n.º 1 e não faz parte da Ordem do Dia a informação escrita do Presidente da Câmara Municipal; a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

4- Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes. Os representantes podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal assim for deliberado.

5- No ponto anterior serão só tratados os assuntos evocados no requerimento de cidadãos que originou a convocatória extraordinária da Assembleia. Os dois representantes terão 60 minutos para expor o(s) assunto(s) justificativo(s) da sessão e fazer eventuais sugestões e propostas. Posteriormente poderão interferir no debate, por permissão ou a pedido da Mesa.

Artigo 21.º

Intervenção do Público

1- O tempo total de Intervenção do Público tem a duração máxima de trinta e dois minutos, dividido por dois períodos de dezasseis minutos. No 1.º período só podem ser abordados assuntos que não constem da Ordem do Dia. No 2.º período só serão abordados temas que constem da Ordem do Dia.

2- Os cidadãos poderão intervir nas sessões presencialmente ou por videoconferência. Em qualquer das formas de intervenção será necessária uma inscrição prévia, onde será explicada a metodologia de intervenção.

3- A inscrição poderá ser efetuada no local dedicado à Assembleia Municipal que consta no sítio da Autarquia, desde a data de publicação do edital com a convocatória, até às 12h do dia da sessão, ou presencialmente, junto da Funcionária Municipal de apoio à Assembleia, no dia e local da Sessão, das 20h30 às 20h50.

4- Da inscrição constará o nome, número de Cartão de Cidadão, morada e assunto a tratar. De acordo com o tema a tratar as inscrições serão distribuídas pelo 1.º ou 2.º período. Um cidadão poderá inscrever-se para intervir nos dois períodos.

5- No ato de inscrição e independentemente do método escolhido, os cidadãos serão informados da eventualidade da recolha de imagens e transmissão em direto da sua intervenção, bem como do facto de as imagens e/ou som, uma vez disponibilizados em linha, serem suscetíveis de serem reutilizados e difundidos por terceiros.

6- Também no ato de inscrição, os cidadãos deverão manifestar expressamente e por escrito o seu consentimento ou não consentimento para a recolha de imagens e transmissão em direto da sua intervenção. Nos casos em que não seja prestado consentimento, só haverá recolha do som da intervenção para efeitos de elaboração da ata da sessão, devendo essa gravação ser apagada após a aprovação da versão final da ata em questão.

7- O tratamento dos dados pessoais no âmbito das inscrições ou do registo das intervenções do Público ou da eventual gravação das intervenções é realizado nos termos da Ficha de Informação sobre Tratamento de Dados nas Reuniões da Assembleia Municipal e nos termos da Política de Proteção de Dados que se encontra acessível no sítio da Autarquia.



8- Situações excepcionais, não previstas no ponto 3, serão analisadas e decididas de forma específica pela Mesa.

9- Antes do início da sessão os líderes dos Grupos Municipais serão informados das eventuais inscrições e dos temas a tratar.

10- A duração de cada intervenção não poderá exceder dois minutos por cada um dos referidos períodos.

11- O cidadão deverá ter uma intervenção clara e sucinta não se desviando do assunto para que se inscreveu. Se o seu discurso se tornar ofensivo ou injurioso deve ser advertido pelo Presidente da Assembleia, que poderá mesmo retirar-lhe a palavra se persistir nessa atitude.

12- Se o tempo máximo atribuído a cada período não for integralmente preenchido poderá ser transferido para o outro período.

13- Cabe à Mesa a gestão das intervenções destes períodos.

14- A Mesa ou qualquer Membro da Assembleia ou da Câmara Municipal prestará os esclarecimentos solicitados, ou se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

15- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima e de, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, ser mandado sair do local da reunião pelo Presidente da Mesa, sob pena de desobediência nos termos da Lei.

16- As atas das sessões ou reuniões fazem referência sumária às intervenções do público e às eventuais respostas dadas.

Artigo 22.º

Período de “Antes da Ordem do Dia”

1- Este período deve ter uma duração máxima de sessenta (60) minutos, não incluindo o tempo utilizado pela Câmara Municipal, para responder, dar explicações ou esclarecimentos, se assim o entender, às questões apresentadas, tempo este que não deve ultrapassar os trinta (30) minutos.

2- Os Membros da Assembleia deverão apresentar assuntos de interesse cívico, administrativo e político, dando preferência aos que digam respeito ao Município e à Região, assuntos em que a sua abordagem não tenha cabimento no período da “Ordem do Dia”.

3- Os Membros da Assembleia poderão apresentar proposta fundamentada para apreciação de assunto não referido na Ordem do Dia e que entendam dever ser analisado no decorrer

da reunião em curso, mas tal só será possível se dois terços dos seus Membros reconhecerem a urgência na sua apreciação.

4- No caso de ser aprovada a proposta referida no número três, de deliberação imediata sobre um assunto, este será incluído na Ordem do Dia, em posição a definir pela Mesa, e a sua discussão respeitará as normas definidas no Regimento.

5- Os Membros da Assembleia poderão apresentar propostas/recomendação para assuntos que pretendam venham a ser apreciados pela Câmara Municipal ou que devam ser apreciados numa próxima sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia.

6- Não podem ser tomadas deliberações durante este período salvo as referidas no n.º 3 deste artigo.

7- A utilização do tempo destinado a este período tem em consideração o referido no artigo 24.º.

Artigo 23.º

Período da "Ordem do Dia"

1- O período da "Ordem do Dia", nas sessões ordinárias, inicia-se com a apreciação e aprovação da ata relativa à sessão anterior, ou eventualmente de sessões anteriores, pelos membros municipais presentes.

2- Exposição do Presidente da Câmara relativa à informação escrita, acerca da atividade do Município e da situação financeira do mesmo, do saldo e estado atual das dívidas a fornecedores, das reclamações, recursos hierárquicos e processos judiciais pendentes e estado atualizado dos mesmos. Esta informação é fornecida à Assembleia nos termos da Lei, devendo ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão.

3- O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal dispõe de dez minutos para apresentar a referida informação.

4- Os Membros da Assembleia Municipal, depois de concluída a exposição, poderão inscrever-se para solicitar quaisquer esclarecimentos, aos quais o Presidente da Câmara Municipal ou o seu substituto legal poderá responder.

5- Ao iniciar a apreciação de qualquer outro ponto da Ordem do Dia o Presidente da Mesa poderá fazer exposição sucinta sobre o seu conteúdo.

6- Em alternativa, o Presidente da Mesa pode solicitar ao Membro da Assembleia, ou ao Representante do Grupo Municipal que propôs o assunto, ou ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, quando a proposta é da Câmara Municipal, a apresentação sucinta



do assunto, apresentação que não deve demorar mais de dez minutos, podendo usar da palavra por mais cinco no final das intervenções dos Membros da Assembleia Municipal.

7- Anunciado, pelo Presidente da Mesa, o período de discussão de cada ponto da Ordem de Trabalhos, são abertas as inscrições para as intervenções de fundo.

8- A distribuição do tempo destinado a cada um dos pontos da Ordem do Dia tem em consideração o referido no artigo 24.º.

Artigo 24.º

Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia

- 1- Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 2- O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, ou quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 3- O orador pode também ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo concedido.
- 4- O Presidente da Mesa concede a palavra aos oradores pela ordem de inscrição, mas promoverá de modo a que não intervenham seguidamente, havendo outros inscritos, Membros do mesmo Grupo Municipal, ou Membros da Câmara.
- 5- A sequência das inscrições para uso da palavra, poderá ser interrompida nos seguintes casos:
 - a) A pedido do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal, perante motivo justificado;
 - b) A pedido dos Membros da Assembleia para formular um requerimento sobre a condução dos trabalhos; apresentar um ponto de ordem à Mesa; invocar a Lei ou o Regimento, ou reagir contra ofensas à honra ou consideração, podendo, neste último caso, o autor das expressões consideradas ofensivas dar explicações;
- 6- O uso da palavra para os efeitos do referido na alínea b) do nº 5 não poderá exceder dois minutos.
- 7- O tempo concedido a um Membro da Assembleia, ou a um Grupo Municipal, não pode ser cedido a outro elemento ou a outro Grupo Municipal.
- 8- O uso da palavra para protestos e contra protestos não pode exceder os dois minutos.
- 9- Sempre que seja apresentado qualquer assunto ou proposta para votação, poderá usar da palavra em último lugar o respetivo autor ou primeiro proponente.

10- O relacionamento verbal entre os Membros da Assembleia poderá incluir a designação de Deputado Municipal.

11- O tempo de uso da palavra será distribuído proporcionalmente ao número de Membros de cada "Grupo Municipal" e ao único representante de qualquer Grupo Político, em relação ao tempo máximo previsto e/ou atribuído para apreciação de cada um dos diversos pontos da Agenda, tendo em consideração os seguintes condicionalismos:

a) Será determinado para cada Grupo Municipal e para cada Membro único representante de qualquer Grupo Político um tempo fixo/base para uso da palavra que será da ordem dos 18% (dezoito por cento) do tempo máximo;

b) No caso de algum membro ter passado à figura de independente este tempo é reduzido a metade;

c) O restante tempo, diferença entre o tempo máximo e o somatório dos tempos referidos na alínea a) será distribuído proporcionalmente em relação ao número total dos Membros da Assembleia;

d) Pelo referido nas alíneas a) e c) será aplicada, para a determinação dos tempos totais de uso da palavra por Grupo Municipal ou único representante de qualquer Grupo Político a seguinte fórmula:

$$TUP = 0,18X + \frac{(X - \sum 0,18X) \times n}{27}$$

Sendo:

TUP = Tempo de Uso da Palavra

X = Tempo máximo previsto ou atribuído para apreciação do assunto

\sum = Somatório de todos os tempos mínimos atribuídos

n = Número de Membros de cada Grupo Municipal e único representante de qualquer Grupo Político

No presente quadriénio, de acordo com a referida fórmula e considerando um tempo global base de 60 (sessenta) minutos previsto para um período, ou ponto da Ordem do Dia, o tempo de uso da palavra atribuído a cada Grupo Municipal é o seguinte: CDS: 29'; PSD: 18'; PS: 11'.

e) Os tempos assim calculados serão sempre arredondados para o número inteiro imediatamente inferior;

f) O tempo máximo previsto para cada fase ou tema da reunião tem em consideração o seguinte:

- 1) Para o período de "Antes da Ordem do Dia" = 60' (sessenta) minutos.
- 2) Para cada ponto inscrito no período da "Ordem do Dia" = 60' (sessenta) minutos.
- 3) Os acréscimos ao tempo referido no número 2 desta alínea, atribuídos por decisão da Mesa ou por proposta aprovada pelo Plenário, serão sempre por frações de trinta minutos, e respeitarão as condições de proporcionalidade referidas nas alíneas anteriores.
- 4) Sempre que estejam em apreciação documentos relativos a Opções do Plano, propostas de Orçamento, Prestação de Contas, Planos de Ordenamento do Território, Posturas ou Regulamentos, o tempo global previsto e referido em 2) será elevado para o dobro.
- g) Os tempos usados na formulação de protestos; contra protestos e pedidos de esclarecimento são levados à conta no tempo atribuído para uso da palavra;
- h) O tempo usado para evocação do Regimento; perguntas à Mesa; ponto de ordem à Mesa; recursos; requerimentos e reações contra ofensas à honra não são considerados no tempo atribuído para uso da palavra;
- i) Cada Grupo Municipal e cada um dos únicos representantes de Grupos Políticos utilizará, ou não, o tempo a que tem direito para o uso da palavra devendo procurar gerir e controlar esses tempos, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 25.º

Propostas, Moções, Requerimentos, Protestos e Contra protestos

- 1- As propostas, moções e requerimentos devem ser preferencialmente apresentados à Mesa por escrito e assinadas pelos seus proponentes ou autores e, no caso de serem aceites pela Mesa, devem ter em consideração o que se refere nos restantes pontos deste artigo.
- 2- Da decisão da Mesa em não aceitar estes documentos há recurso para o Plenário da Assembleia.
- 3- As propostas, moções e requerimentos eventualmente apresentados oralmente deverão ser reduzidas a escrito pelos proponentes até ao final da reunião.
- 4- As Propostas e Moções só podem ser apresentadas no período da Ordem do Dia, à exceção das apresentadas no período de "Antes da Ordem do Dia", de acordo com a previsão constante nos nºs 3 e 4 do artigo 22º.
- 5- No Período da Ordem do Dia as Propostas e Moções devem ser apresentadas após a abertura da discussão do ponto agendado e desde que digam respeito ao assunto em apreciação.

6- Em cada sessão, cada Grupo Municipal tem direito a apresentar uma proposta e/ou uma moção sem necessidade de votação de admissão, desde que seja feita durante o período da.

Ordem do Dia e respeite assunto incluído na mesma. Segue-se um período de discussão e respetiva votação.

7- Fora do observado no número anterior, as propostas e moções têm uma votação de admissão. Se aprovadas seguem o previsto no último período do ponto 6 deste artigo.

8- Os requerimentos, em particular os que refiram alteração da sequência da Ordem do Dia; suspensão de qualquer dos pontos da mesma; suspensão temporária da reunião; suspensão definitiva e sua continuação em outra data; alteração do sistema de votação, ou de qualquer outro aspeto relacionado com o funcionamento da Assembleia, são imediatamente votados, sem discussão, seguindo a sua ordem de apresentação.

9- Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.

Artigo 26.º

Recursos

1- Das decisões da Mesa ou do seu Presidente há recurso para o plenário, a interpor e decidir imediatamente.

2- A decisão do recurso efetua-se através de votação após uma curta exposição de motivos do recorrente e do recorrido.

Artigo 27.º

Forma das Votações

1- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate nas votações não secretas, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2- A votação faz-se normalmente por votação nominal, preferencialmente por voto "braço no ar", ou eventualmente por declaração verbal. A votação secreta, para além da obrigatoriedade verificada nos números seguintes, poderá realizar-se quando assim for deliberado.

3- Sempre que se realizem eleições a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.



- 4- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o Órgão delibera sobre a forma de votação.
- 5- Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 6- O Presidente vota em último lugar nas votações nominais verbais e nas de escrutínio secreto.
- 7- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, o Presidente da Mesa concederá um intervalo de dez minutos e procederá de seguida a nova votação secreta. Verificando-se outro empate adia a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
- 8- Das atas, deve constar o resultado das votações e, no caso das votações não secretas, deve ser relatado, de modo inequívoco, a referência aos elementos da Assembleia que votaram a favor, contra ou se abstiveram.
- 9- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 28.º

Declarações de Voto e Voto de Vencido

- 1- Depois da votação, cada Grupo Municipal ou cada Membro da Assembleia a título individual, pode apresentar uma declaração de voto, oral ou escrita, sendo as escritas imediatamente entregues na Mesa, após a sua leitura pelo responsável da propositura.
- 2- As declarações de voto orais devem ser passadas a escrito, em estrita conformidade com o que foi dito e entregues na Mesa, preferencialmente até ao final da reunião, ou até ao terceiro dia útil após a votação que lhes deu origem.
- 3- As declarações de voto na forma escrita ficam a constar da ata. Desta forma as declarações orais têm de cumprir a previsão constante no n.º 2 deste artigo para constarem da ata.
- 4- Não são admitidos protestos ou comentários a declarações de voto.
- 5- Os Membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 6- O registo na ata de acordo com a fundamentação apresentada do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

7- Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 29.º

Participação dos Membros da Câmara Municipal

1- A Câmara Municipal faz-se representar, nas sessões ou reuniões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara.

2- Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se representar pelo seu substituto legal.

3- Os Vereadores devem assistir às sessões e reuniões da Assembleia.

Artigo 30.º

Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal ou por Técnicos ou Peritos de qualquer entidade

1- A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para:

- a) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- b) Para apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Municipal;
- c) Para intervir nos debates, sem direito a voto;

2- Poderá ser concedida a palavra aos Vereadores, para intervirem, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia, da Mesa, ou a pedido ou com a anuência do Presidente da Câmara, ou do seu substituto legal.

3- Para a prestação de informações técnicas ou esclarecimento de alguma dúvida, poderá ser dada a palavra, a solicitação do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, ou a solicitação do plenário da Assembleia ou da Mesa, aos técnicos dos Serviços da Câmara Municipal, ou de qualquer entidade, que tenham colaborado na elaboração do assunto em discussão.

4- A palavra é ainda concedida aos Membros da Câmara Municipal para o exercício do direito de defesa da honra. O uso da palavra para este efeito não deve exceder os dois minutos.



Artigo 31.º

Transmissão das Sessões em direto

- 1- As sessões da Assembleia Municipal serão gravadas com captação de áudio e vídeo e transmitidas em direto.
- 2- Entende-se por transmissão em direto a captação das reuniões públicas da Assembleia Municipal através de meios técnicos e eletrónicos e a transmissão do áudio e vídeo captados, em tempo real, através da internet, acessível no sítio da internet do Município e/ou outros meios digitais do Município.
- 3- Os meios de recolha áudio e vídeo e de transmissão em direto das sessões são da exclusiva responsabilidade do Município, que poderá contratar serviços externos para o efeito. É expressamente vedada a recolha áudio e vídeo e/ou a transmissão em direto das sessões da Assembleia Municipal a cidadãos ou outras entidades.
- 4- A transmissão em direto das intervenções dos Membros em funções da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento expreso porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão decorre do exercício do cargo para que foram eleitos e que desempenham e a reprodução da sua imagem e áudio é captada em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público.
- 5- Os cidadãos serão informados, no início da sessão, de que a mesma será sujeita a gravação áudio/vídeo e transmitida em direto, bem como do facto de as imagens e/ou som, uma vez disponibilizadas em linha, serem suscetíveis de serem utilizadas e difundidas por terceiros, devendo, caso não pretendam que seja realizada a transmissão em direto da sua imagem, ocupar os lugares disponíveis no espaço que não é objeto de transmissão, sendo sempre solicitado prévio consentimento expreso a esses cidadãos caso se pretenda efetuar transmissão em todo o espaço utilizado para a sessão.
- 6- A transmissão em direto de qualquer intervenção do público encontra-se sujeita ao cumprimento do preceituado nos números 5 e 6 do artigo 21.º do deste Regimento.
- 7- Por circunstâncias técnicas, e/ou o teor das intervenções o exijam, designadamente sempre que do facto possa resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a Mesa da Assembleia Municipal poderá determinar, mediante deliberação fundamentada, a suspensão da transmissão em direto.
- 8- A Assembleia Municipal pode, a todo o tempo e mediante deliberação fundamentada tomada por maioria dos Membros em funções, suspender por período definido ou indeterminado a captação de vídeo e transmissão em direto das suas sessões.
- 9- Aos órgãos de comunicação social, aplicar-se-á nesta matéria o regime previsto no respetivo estatuto.

Artigo 32.º

Atas e gravação

- 1- De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.
- 2- A Mesa fará constar da ata, na íntegra, as passagens do discurso que o orador requeira que sejam transcritas.
- 3- Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público e às respostas dadas.
- 4- As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário do serviço de apoio à Assembleia designado para o efeito, ou na sua falta por um dos Secretários da Mesa, e são postas à aprovação dos Membros Municipais na sessão seguinte da Assembleia, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 5- Não participam na apreciação e votação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita, nos termos do n.º 3 do artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.
- 6- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 7- Na última Sessão de cada mandato a ata deve ser aprovada em minuta. A ata referente àquela Sessão será posta a aprovação na primeira Reunião do mandato seguinte.
- 8- As deliberações da Assembleia Municipal só se tornam eficazes depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as atas aprovadas em minuta, pelo Presidente e por quem as lavrou. A eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
- 9- O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.
- 10- As cópias das atas depois de assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelo funcionário coordenador do serviço de apoio à Assembleia Municipal, são documentos autênticos.



11- Cada reunião ou sessão é objeto de gravação, registrando tudo o que se passar, desde o momento em que o Presidente da Mesa declara aberta a reunião até ao seu encerramento.

12- Os suportes de gravação utilizados nas reuniões, numerados e devidamente identificados, serão arquivados em condições que assegurem a sua preservação e constituem o repositório das atas de teor da Assembleia Municipal, sendo apagadas as gravações referidas nos termos do nº 6 do artigo 21.º.

13- Cada unidade de gravação terá uma cópia de segurança, devidamente referenciada, colocada em lugar seguro.

Artigo 33.º

Publicidade das deliberações

1- Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2- As deliberações referidas são ainda publicadas no sítio de Internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, nos 30 dias subsequentes à tomada da deliberação.

Artigo 34.º

Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho

1- A Assembleia Municipal pode constituir Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho.

2- A iniciativa da proposta para a sua constituição pode ser exercida pelo Presidente da Mesa, pela Mesa ou por qualquer Membro da Assembleia.

3- Compete às Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, no quadro das competências da Assembleia e no respeito do princípio da independência dos órgãos das autarquias locais.

4- O número de Membros de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais são fixados pela Assembleia, mas em princípio deve incluir pelo menos um Membro de cada Grupo Municipal com assento na Assembleia.

5- Compete a cada Grupo Municipal a indicação dos nomes que devem constituir as Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho, podendo não ocupar na totalidade ou em parte os lugares que lhe cabem.

- 6- Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião, e presidir à mesma.
- 7- Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário, eleitos no decurso da primeira reunião.
- 8- As regras internas de funcionamento são da responsabilidade da Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho.

Artigo 35.º

Grupos Municipais

- 1- Os Membros eleitos, bem como os Presidentes das Juntas de Freguesia eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da Lei e do Regimento.
- 2- A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
- 3- Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 4- Os Membros que não integram qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como independentes.
- 5- Até à comunicação referida nos números 2, 3 e 4 deste artigo, cada Grupo Municipal considera-se constituído, representado e designado segundo a lista concorrente às eleições para a Assembleia Municipal que deu origem ao mandato englobando, ainda, os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos pelas mesmas listas concorrentes.
- 6- Na condição do nº 5, cada Grupo Municipal deve indicar ao Presidente da Mesa um Membro, que será considerado líder e representante do Grupo junto da Mesa, bem como um segundo Membro que será seu substituto nas faltas.

Artigo 36.º

Atos Nulos

- 1- São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
- 2- São, em especial, nulos:



- a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;
- b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
- c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

Artigo 37.º

Apoio à Assembleia Municipal

- 1- A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.
- 2- Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matérias de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da Câmara, cabe ao Presidente da Assembleia orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.
- 3- A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
- 4- Ao serviço de apoio compete, nomeadamente:
 - a) Lavrar as atas e proceder ao registo sonoro de cada reunião;
 - b) Proceder ao registo, informação e encaminhamento de toda a correspondência recebida, bem como à expedição da correspondência emitida;
 - c) Atender os Membros da Assembleia Municipal e prestar-lhe os esclarecimentos e apoio solicitados;
 - d) Organizar e manter organizados todos os documentos relativos à Assembleia;
 - e) Executar as demais tarefas que lhe sejam determinadas.

Capítulo V

Lacunas; Vigência

Artigo 38.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 39.º

Vigência do Regimento e sua alteração

- 1- O presente Regimento produz efeitos quinze (15) dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal e mantém-se em vigor até que seja legalmente alterado ou revogado.
- 2- As alterações ao Regimento, durante o mandato em curso, serão aprovadas por deliberação tomada por maioria de dois terços do número legal dos Membros da Assembleia Municipal.

Este Regimento teve em consideração as novas normas definidas pela Lei n.º 27/1996, de 1 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de Outubro; pela Lei n.º 169/1999, de 18 de setembro, na sua atual redação; pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e foi apreciado e aprovado na Sessão Ordinária de _____ da Assembleia Municipal, realizada no dia _____.

É constituído por 39 artigos registados em 37 folhas, a última assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.

O Presidente da Assembleia Municipal.



(Mário Rui de Almeida Branco)

Comissão de revisão:

Dr. Mário Rui de Almeida Branco
Dr.ª Sandra Margarida Pereira Marcelino
Dr. Pedro Jorge Rebelo Tavares
Dr. Firmino Ruas Mendes

DECLARAÇÃO DE VOTO

O meu voto contra, é também contra tudo aquilo que eu desejei, uma vez que de forma intransigente sempre defendi a transmissão online. Aquilo que mais queria hoje, era votar a favor deste ponto e colocar o mais rapidamente possível a transmissão online ao serviço das pessoas.

Por isso mesmo, não poderia deixar de fazer uma declaração de voto, sobretudo e quando – ao contrário do que foi dito – acabámos de votar e passo a ler: *O texto final do regimento da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha*, onde estão introduzidas as alterações das transmissões das sessões em directo e a respectiva gravação.

Isto porque, convém chamar atenção para três operações de tratamento distintas:

- 1) Transmissão online;
- 2) Conservação da gravação vídeo e som para auxílio na redacção da acta;
- 3) Conservação *ad eternum* para outras finalidades.

Tem sido entendimento da Comissão Nacional de Protecção de Dados, que a única base de licitude para estas três operações é o *consentimento* dos respectivos titulares. (Ver Parecer 2019/10 – Município do Cartaxo)

Ora, a versão do regimento apresentada, ao dispensar o consentimento para as três operações de tratamento identificadas, viola frontalmente o Regulamento Geral de Protecção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679), a Lei de Execução (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto) e, não menos importante, o posicionamento da CNPD.

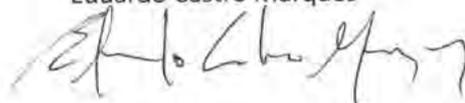
O meu voto contra tem em vista, única e simplesmente, a defesa dos superiores interesses do município. A referida dispensa de *consentimento* de todos os titulares de dados pessoais - que consta no regimento - está como já referido, em oposição ao entendimento da Autoridade de Controlo (CNPD), que é, justamente, a Autoridade que tem como atribuição, a fiscalização da legalidade das operações de tratamento. Ora, caso haja uma inspecção, é agora altamente provável que possa existir um processo contraordenacional, o que eu, desta forma, tentei e procurei, pelas razões que explanei durante a discussão, evitar.

Ainda que se viesse a admitir, que pelo menos, para a transmissão em directo, não seria necessário *consentimento* (atenta a natureza pública da sessão), muitas dúvidas me suscitam, se com a deliberação que acabámos de aprovar, se poderia vincular pessoas externas a esta Assembleia, designadamente a Sra. Funcionária que aqui nos presta apoio todas as sessões.

São estas as únicas razões pelas quais eu votei contra. Pelo receio que esta redacção nos possa trazer problemas mais tarde e por isso mesmo, depois de tudo o que eu defendi não ficaria bem com a minha consciência que não explicasse suficientemente bem o sentido do meu voto, desejando que a transmissão online seja um sucesso e que esteja ao serviço das pessoas, cumprindo o seu objectivo de aproximação dos eleitos com os eleitores.

O membro da Assembleia Municipal,

Eduardo Castro Marques





Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha

Sessão Ordinária de Abril de 2022

Declaração de Voto Contra

Ponto 4 - Apreciação e votação de: a) Proposta da Comissão de Revisão do Regimento para adequar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e atualização da metodologia de arquivamento das gravações; b) (dependente da aprovação da alínea a) [Texto final do Regimento da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, a vigorar no mandato de 2021-2025.

Tendo estado presente nas duas sessões ordinárias da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha ocorridas em fevereiro e em abril, cumpre, em virtude de o meu sentido de votação ter sido contra no ponto 4 da ordem de trabalhos da sessão ordinária de abril, e a favor no ponto 5 da sessão ordinária de fevereiro da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, esclarecer a opção pelo presente sentido de voto.

Na sessão ordinária de fevereiro da Assembleia Municipal, aquando da discussão do ponto 5 da ordem de trabalhos, foi solicitado por um dos membros da bancada do PSD esclarecimentos sobre o destino das gravações após a realização das Sessões de Assembleia Municipal, uma vez que era matéria que não estava explícita no Regimento, questionando se estas seriam armazenadas no Arquivo Municipal, disponibilizadas ao público ou eliminadas. Também na mesma sessão e no mesmo ponto, anterior ao início da discussão, foi mencionado e proposto por mim que, após análise da proposta e considerando a existência de vários artigos com temas distintos, os quais poderiam ou não reunir concordância em vários pontos, que a votação fosse realizada por cada artigo que a Comissão de Revisão do Regimento estava a propor alterar, proposta esta que não foi aprovada, com os votos contra dos membros do CDS e PS que constituem a maioria nesta Assembleia.

Bem como, o que consta da nossa declaração de voto é que o PSD sempre defendeu a transmissão online e, como tal, apesar de não concordarmos com algumas alterações realizadas ao Regimento preterida que foi a discussão individual de cada ponto, votaríamos a favor por causa da transmissão online.

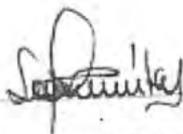
Ora, é, também, pressuposto desta votação que a transmissão online seja realizada no cumprimento da lei e daquilo que prevê o Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD).

Assim, face às questões que foram levantadas por um dos membros da bancada do PSD quanto à legalidade e aplicabilidade do RGPD e quanto à forma de tratamento dos dados pessoais e consentimento - membro este que possui conhecimento aprofundado e especializado sobre a matéria e que não esteve presente na sessão ordinária de fevereiro - que levantam questões



jurídicas pertinentes relacionadas com a legalidade do texto a votação, não posso, até pela profissão que desempenho, aceitar e votar a favor de algo que sei não estar de acordo com a lei, justificando, desta forma, o meu sentido de voto.

Albergaria-a-Velha, 04 de Maio de 2022



Sara Vinga da Quinta

M. J.

Declaração de Voto

Ponto 4 – Apreciação e votação de: a) - proposta da Comissão de Revisão do Regimento para adequar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e atualização da metodologia de arquivamento das gravações; b) - (dependente da aprovação da alínea a) Texto final do Regimento da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, a vigorar no mandato de 2021-2025 -----

Voto este ponto favoravelmente por uma questão de coerência, porque aquilo que eu disse na outra sessão, mantenho hoje, sem tirar nem pôr. Embora reconheça que possa haver problemas jurídicos, que foram hoje levantados, e que não foram levantados da outra vez, mas por uma questão de coerência, eu não poderia ter outra posição que não esta.

Albergaria-a-Velha, 29 de abril de 2022

O Presidente da Assembleia Municipal,

Mário Rui de Almeida Branco



M
A

Albergaria-a-Velha, 3 de maio de 2022

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha,

Dr. Mário Rui de Almeida Branco,

O Grupo Municipal do CDS-PP da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha vem apresentar, nos termos do artigo 28.º n.º 2 do Regimento da Assembleia Municipal, a sua transcrição da declaração de voto apresentada oralmente ao Ponto 4 da Ordem do Dia:

Independentemente dos problemas que se tentaram levantar nesta sessão de forma bastante extemporânea a respeito da captação de imagens e transmissão em direto das sessões da Assembleia Municipal, naturalmente o nosso voto em relação à proposta de redação do novo Regimento tem de ser positivo.

E tem de o ser quer por respeito ao trabalho da própria Comissão de Revisão do Regimento quer por respeito a esta Assembleia Municipal e à dignidade que este órgão representa, na medida em que os problemas que hoje aqui foram levantados versavam sobre um texto que já haviam sido aprovado na última Assembleia Municipal, inclusivamente pelo PSD.

Lamentamos, de resto, que o PSD adote aqui uma posição que, apesar de previsível, não é a melhor a nosso ver, que é a posição confortável de quem, não participando na redação da revisão do Regimento, vem depois abster-se ou votar contra.

Assistimos hoje a uma multiplicidade de posições por parte do PSD, o que apesar de saudável em democracia também demonstra uma certa descoordenação a nível da sua opinião, porque veio efetivamente aqui hoje votar contra ou abster-se em relação à mesma matéria que havia já votado a favor na última Assembleia Municipal.

Portanto, quando nesta sessão falámos de avanços e recuos, quando falámos de ziguezagues típicos do PSD, é precisamente desta matéria que estamos a falar e é

precisamente isto que os Municípios depois também poderão apreciar na atuação política de cada Grupo Municipal e tirar as devidas ilações.

No mais, percebemos que é muito confortável para o PSD vir hoje levantar aqui eventuais problemas jurídicos e depois abster-se ou votar contra. Não tendo querido trabalhar dentro da Comissão de Revisão do Regimento, o PSD não pretende agora ficar vinculado também às decisões que este órgão de revisão teve que tomar e percebe-se que não queira arcar com essa responsabilidade, mas nós queremos-lo e quisemo-la, tanto que executámos essas alterações em sede da revisão do nosso Regimento.

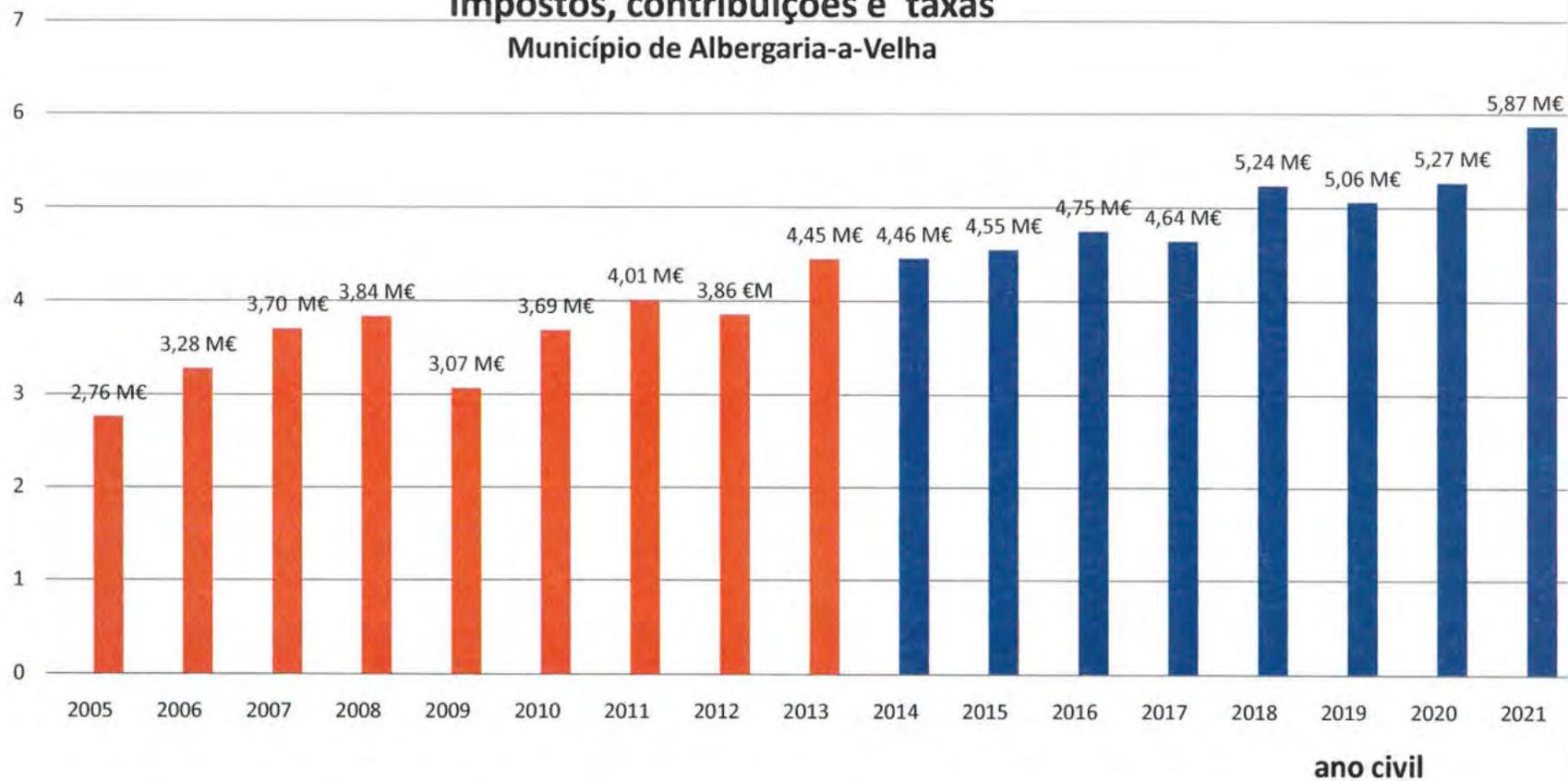
Esse trabalho tido em sede da Comissão de Revisão do Regimento resulta precisamente neste novo texto, por cuja aprovação congratulamos esta Assembleia Municipal, pois entendemos que é um documento bastante completo e capaz de dar resposta aos interesses dos Municípios.

Pelo Grupo Municipal do CDS,

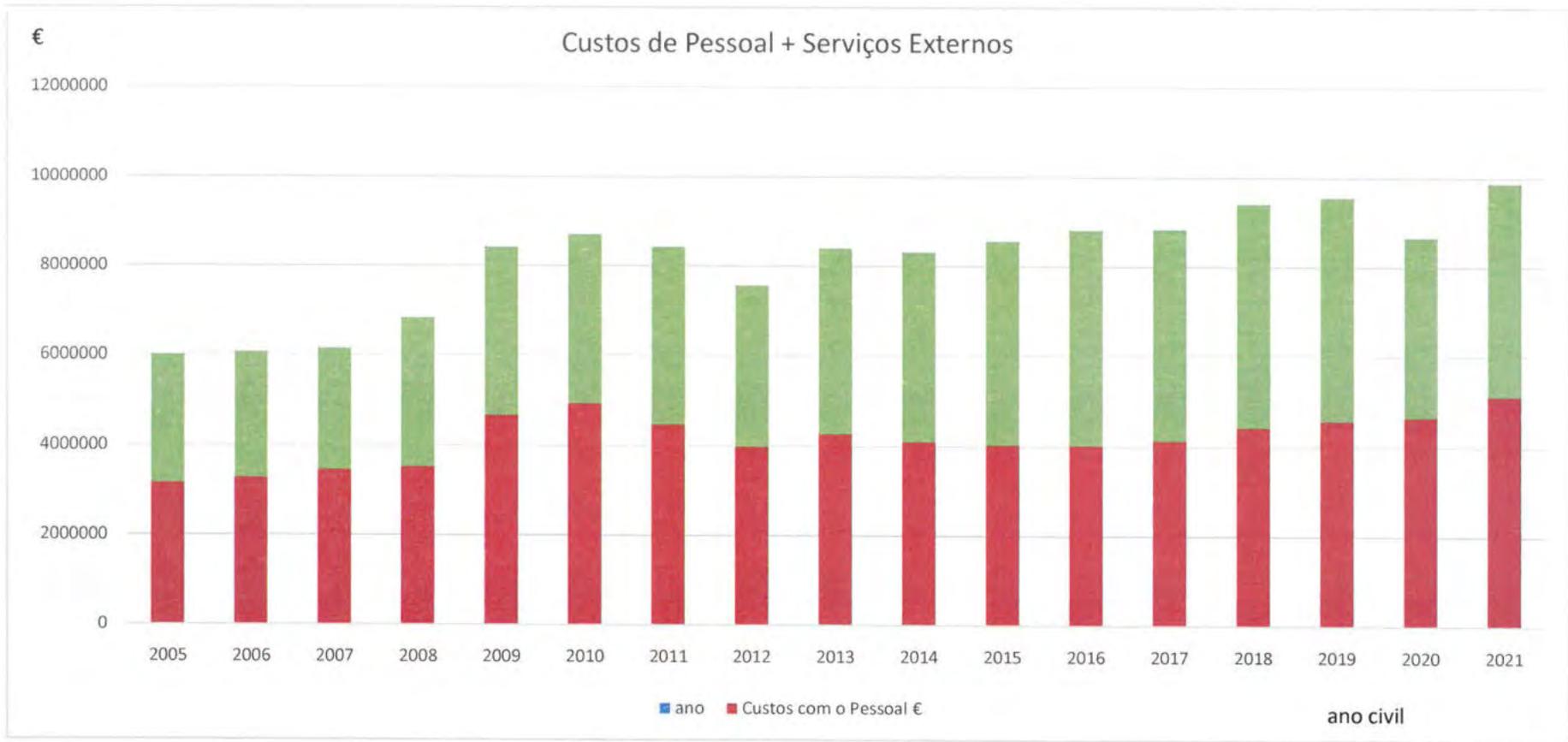


valor em M €

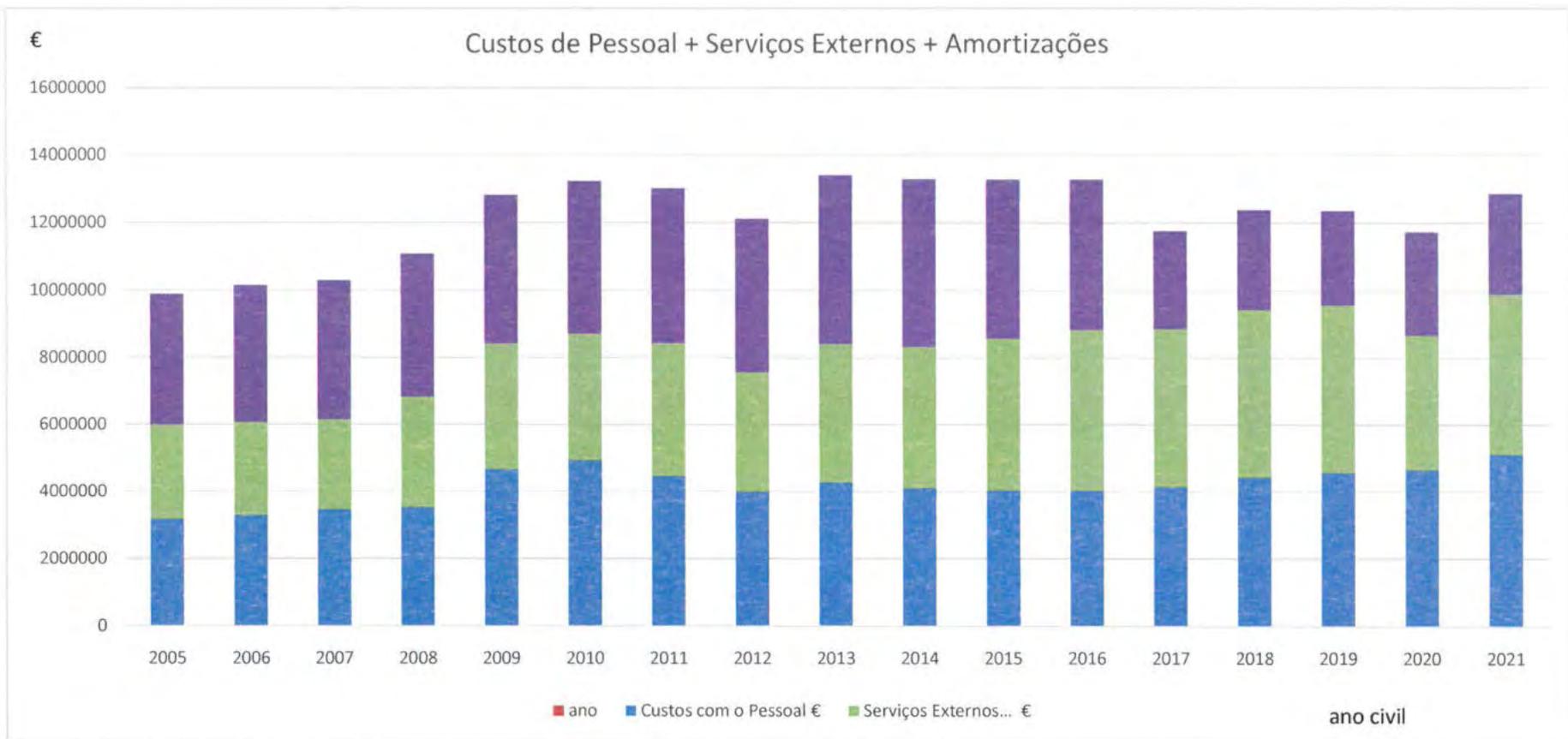
Impostos, contribuições e taxas Município de Albergaria-a-Velha



ANEXO I, Pg. 1
M. J. P.




 Anexo XI, p. 1




 Anexo XII, Pl. 1

*MS IP*

Albergaria-a-Velha, 29 de abril de 2022

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha,

Dr. Mário Rui de Almeida Branco,

O Grupo Municipal do CDS-PP da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha vem apresentar a sua declaração de voto ao Ponto 5 da Ordem do Dia:

O Grupo Municipal do CDS apoia e vota a favor o Relatório de Contas, Inventário de Bens e Balanço Social do Município de Albergaria-a-Velha referentes a 2021, apresentados a esta Assembleia pela Câmara Municipal.

Os documentos apresentados demonstram uma gestão rigorosa, transparente e prudente, por parte do Município, capaz de assegurar a solidez financeira da nossa autarquia e de criar condições salubres para melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

A documentação releva uma boa taxa de execução e o escrupuloso cumprimento de todos os princípios e boas práticas de gestão fiscal aplicáveis. Salientamos que o Município passou, pela primeira vez em muitos anos, a apresentar um resultado líquido positivo.

Neste âmbito, a Câmara não parou, independentemente da pandemia. Prestou o devido apoio às famílias, às IPSS e às coletividades – continuamos a ser, na verdade, o maior município da região nos apoios às IPSS.

No meio de todos estes esforços a Câmara Municipal foi ainda capaz de alicerçar o futuro do desenvolvimento do Concelho e de preparar-se para o choque de tesouraria que se antevia com o início das atividades no pós-pandemia, mesmo com as dificuldades acrescidas em face da conjuntura internacional.

A política do executivo manifestou-se sempre num duplo vetor, com um dos principais focos nas suas funções primárias da ação social e da educação, por forma a nunca faltar aos albergarienses naquilo que é verdadeiramente importante. Porém, fê-lo nunca

esquecendo nem perdendo o foco no investimento económico como potenciador da sustentabilidade daquelas medidas e do próprio elevador social.

Os resultados financeiros que o Executivo Municipal aqui nos trouxe provam que, efetivamente, a Câmara Municipal não esqueceu nenhum destes vetores – nem o apoio social, nem o investimento económico.

Juntando a tudo isto, relevamos ainda a aposta ímpar que está a ser feita pelo Município na área ambiental, onde começa já a ser referência pelas suas políticas adotadas e projetos desenvolvidos.

Pelo Grupo Municipal do CDS,

Handwritten signatures in blue ink.



Câmara Municipal

CERTIDÃO

EU, IOLANDA MARIA MARTINS MARQUES, CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, CERTIFICO QUE, do Livro de Atas da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha número 87, arquivado nesta Unidade, consta a seguinte deliberação, tomada em reunião ordinária de 21 de abril de 2022, com a participação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, e dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo, Dr. Pedro Miguel Campinos Pintor e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida: -----

"II.7. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR. DECRETO-LEI N.º 57/2019 -----

Continuando, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, datada de 13 do corrente mês de abril, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 2 – fls 12). -----

Tudo analisado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e, consequentemente, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a proposta de transferência de competências para a freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, solicitando ainda a necessária autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da transferência, nos termos da alínea c), nº 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro." -----

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por treze folhas, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

Albergaria-a-Velha e Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, 21 de abril de 2022. -----

Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, -----





Câmara Municipal

R E U N I Ã O

DE 21/04/2022

117

DEC 2

Fls 12

PROPOSTA

DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR

No seguimento da deliberação tomada pela Exma. Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 17 de março de 2022, verificou-se que a Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior emitiu parecer favorável, de acordo com o n.º 4, artigo 2º, do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, o qual se anexa, no que respeita às competências que se manterão no âmbito de intervenção municipal, verificando-se assim a concordância quanto às competências a serem transferidas para a junta de freguesia e aos correspondentes recursos e ainda quanto às competências que se manterão no âmbito de intervenção do Município.

Face à concordância referida no que à proposta de transferências de recursos para a freguesia respeita;

Face ainda às disposições legais aplicáveis, designadamente alínea k) e l), n.º1, artigo 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n. 57/2019, de 30 de abril;

Atendendo também que compete à Assembleia Municipal aprovar a proposta de transferência de recursos;

Verificando-se ainda que a concordância entre as autarquias prevê:

a) Manter no âmbito de intervenção do Município as competências descritas no artigo 2º, 1, alíneas g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, com os seguintes fundamentos:



213



M J

seguir se elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1, a) a e) do referido diploma legal, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município, e/ou por existir indisponibilidade de algumas freguesias para assumirem algumas das competências por razões económicas e/ou outras, para garantir a defesa e a valorização dos espaços verdes relevantes e arvoredo, e a promoção de áreas de lazer e recreio, que exigem uma orientação técnico-científica estratégica com planeamento e gestão global enquanto missão de Interesse geral e comum, assim como, no que respeita aos mercados municipais, por serem abrangidos pela lógica e filosofia global de racionalidade económica, social e de gestão dos equipamentos municipais afetos a finalidades específicas na satisfação das necessidades coletivas, e terem natureza estruturante para o Município e/ ou para a execução de missões de Interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (cfr. artigo 2º, 3 e 4 do referido diploma legal).

Essas competências a manter na totalidade ou parcialmente no âmbito de intervenção do Município, são as seguintes:

a) Gestão de manutenção de espaços verdes:

Manter na totalidade do âmbito de intervenção do município, a gestão e manutenção dos espaços verdes da freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior.

b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros:

Manter parcialmente do âmbito de intervenção do município, a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros do perímetro urbano da Cidade de Albergaria-a-Velha e da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, transferindo a competência para a Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior da limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros da restante área da Freguesia.

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão:

Manter na totalidade do âmbito de intervenção do município a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados:

Manter no âmbito da intervenção do Município a gestão e manutenção corrente da Feira e Mercado Municipal de Albergaria-a-Velha.



3/13



MP

- A abrangência e a complexidade do quadro legal vigente no que respeita ao exercício das referidas competências, *cruzado* e a articular, em vários domínios com outras matérias da exclusiva competência municipal ou até intermunicipal;
- A revisão em curso do quadro regulamentar vigente em relação a algumas áreas, em especial no que respeita às alíneas g), h), j), k) e m);
- A natureza técnica e jurídica articulada das questões a apreciar no âmbito dos processos de licenciamento ou autorização;
- A exigência de atuação uniforme em toda a área do Município de Albergaria-a-Velha;
- A necessidade de capacitação institucional das Juntas de Freguesia, que não existe de forma uniforme sobre estas matérias;
- A impossibilidade de o Município de Albergaria-a-Velha transferir recursos humanos qualificados para o exercício destas competências em todas as Freguesias e a falta de previsão legal da partilha de recursos a manter integrados no Mapa de Pessoal do Município;
- A insustentabilidade financeira das transferências financeiras em substituição dos recursos humanos e materiais a transferir para todas as Freguesias, nestes vários domínios;
- A incapacidade de previsão com suficiente rigor dos recursos financeiros a transferir;
- A economia e os ganhos de eficiência, eficácia e qualidade resultantes da gestão direta dos processos pelo Município de Albergaria-a-Velha, particularmente enfatizado no momento atual de desmaterialização procedimental e de implementação de serviços digitais;
- A natureza estruturante da boa instrução e decisão dos procedimentos administrativos e da execução das atividades deles decorrentes, pelo seu impacto local, enquanto missão de interesse geral e comum a todo o Município.

b) Transferir as competências que seguir se elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril:

- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,

e manter ainda no âmbito de intervenção do Município as competências/ações que a



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

PARA A

FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR

**PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE
COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE
ABRIL**

Considerando:

- a) O escopo de descentralização administrativa insito à Lei 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e as Entidades Intermunicipais, orientada pelos princípios fundamentais e garantias, nos termos do seu artigo 2º, com enfoque na promoção da aproximação das decisões aos cidadãos, da coesão territorial, do reforço da solidariedade inter-regional, da melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e da racionalização dos recursos disponíveis;
- b) A previsão de transferência de competência dos Municípios para as Freguesias, orientada pelos princípios da universalidade e da equidade, nos termos previstos no seu artigo 38º e de acordo com modelo de repartição de competências insito ao artigo 39º, cuja concretização é desenvolvida através do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual;
- c) O procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista a concretização da transferência de um conjunto de competências previstas no artigo 2º, 1 do referido diploma legal, na esteira do Acordo de Execução celebrado anteriormente;
- d) O reconhecimento mútuo de que a concretização da transferência de competências apenas se opera com a outorga do auto de transferência de recursos, possibilitando a assunção efetiva e o adequado exercício das novas competências aceites pela Freguesia de Albergaria-a-Velha, enquanto condição de eficácia da transferência de competências,

M

4



MS

Os recursos a transferir para a Freguesia, com efeitos a 01.04.2022 são os seguintes:

DESCRIÇÃO	Albergaria-a-Velha e Valmaior
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	29 490 €
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	80 593 €

Os valores referentes ao ano de 2022 – e seguintes, caso não exista alteração – são os que constam dos mapas anteriores, sendo pagos/transferidos em prestações mensais, em 2022 a partir do mês de abril, nos termos que ficaram expressos, correspondendo aos seguintes montantes:

DESCRIÇÃO	Albergaria-a-Velha e Valmaior
TOTAL ANUAL*	110 082,96 €
TOTAL MENSAL	9 173,58 €

* Os subtotais foram arredondados á unidade do euro, e os totals anuais por freguesia tiveram um ajustamento de +/- 0,04 € por forma a serem divisíveis por 12. O valor anual corresponde a um ano civil completo (12 meses).

Proponho que, nos termos descritos, seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de transferência de competências para a freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, conforme anexos, e ainda que seja solicitada autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da presente proposta nos termos da alínea c), nº1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Albergaria-a-Velha, 13 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

António Augusto Amaral Loureiro e Santos





PRIMEIRA

Objeto

1. O presente auto tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Albergaria-a-Velha, destinados à concretização da transferência das competências elencadas na cláusula segunda do presente auto, viabilizando a sua assunção e exercício pela Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha.

2. Os termos e condições da concretização da transferência de competências e a minuta do presente auto de transferência de recursos foram aprovados pela Assembleia de Freguesia de Albergaria-a-Velha e pela Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, respetivamente, em reuniões realizadas nos dias ____ e ____, na sequência de aprovação de proposta que traduz os termos do acordo negocial encetado entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, e cujas propostas apresentadas aos respetivos órgãos deliberativos foram aprovadas em reuniões dos órgãos executivos, respetivamente, de---- e de ----.

SEGUNDA

Transferência de competências

1. São transferidas para a Freguesia de Albergaria-a-Velha as seguintes competências, conforme previsto no artigo 2º, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual:

- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, excluindo-se a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros do perímetro urbano da Cidade de Albergaria-a-Velha e da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré- escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (identificados no Anexo II);
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. As ações no âmbito da competência transferida para a Freguesia de Albergaria-a-Velha constantes do número 1, alínea f), da presente cláusula, deverão ser executadas pela Junta de Freguesia de acordo com o Anexo III – Reparções e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo, respetivamente.



sem prejuízo da produção retroativa de efeitos fixada pelas partes, de forma a tutelar o equilíbrio financeiro da sua posição;

- e) Que a celebração do presente auto de transferência de recursos, que formaliza o acordo de transferência de competências entre as partes, está excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, relativa à formação dos contratos públicos, nos termos do seu artigo 5º, 2, sem prejuízo da sua sujeição aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1º-A, 1 e à Parte III do referido Código (cfr. o artigo 5º-B);

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, com domicílio profissional nos Paços do Concelho de Albergaria-a-Velha, sitos na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e em representação do MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA, Pessoa Coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 35º, 1, a) e 2, f) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

SEGUNDO OUTORGANTE: _____ residente na Rua _____, nº _____, freguesia de Albergaria-a-Velha, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e em representação da FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA, Pessoa Coletiva número _____, com sede na Rua, na freguesia de Albergaria-a-Velha, concelho de Albergaria-a-Velha, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18º, 1, a) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

É celebrado o presente auto de transferência de recursos, nos termos do artigo 6º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, de acordo com as cláusulas seguintes:

MS ef

transferidas é efetuada de acordo com: Rede Viária (Km)*; Salas de Aulas/Atividades/CAF; Turmas; Escolas, Parques inseridos nas escolas.

QUINTA

Recursos financeiros

1. Para o exercício das competências elencadas na cláusula segunda, número 1 do presente auto é transferido para a Freguesia de Albergaria-a-Velha o valor anual de € 110.082,96 (cento e dez mil, oitenta e dois euros, e noventa e seis cêntimos), resultante da aplicação dos princípios, critérios definidos, e de acordo com os dados identificados e a análise/estudos efetuados, conforme previsto no artigo 9º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, nos valores do número seguinte, e de acordo com os critérios do quadro seguinte:

Área Geográfica (Km) ²	47,00
População	11 058
Rede Viária (Km)* Não inclui a zona Industrial e Perímetro Urbano de Albergaria-a-Velha	99,50
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
N.º Salas de Aulas/Atividades/CAF	22
N.º Turmas	16
N.º Escolas	7
N.º Parques	2

Anexa-se mapa com a identificação dos arruamentos abrangidos (Anexo 1).

2. A verba a receber pela Freguesia de Albergaria-a-Velha deverá ser afeta à execução das competências transferidas nos seguintes valores anuais (12 meses):

Competências	Valor
Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	80 593 €

6/13

3. Estão excluídas do âmbito das competências transferidas e como tal, do presente auto:

- a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros do perímetro urbano da Cidade de Albergaria-a-Velha e da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha;
- b) A gestão e manutenção corrente da Feira e Mercado Municipal de Albergaria-a-Velha.

4. As competências previstas no artigo 2º, 1, alíneas a) c),d), e g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, não são objeto de transferência de competências para a Freguesia de Albergaria-a-Velha, mantendo-se na titularidade e exercício do Município de Albergaria-a-Velha, ao abrigo dos artigos 39º, 4 e 5 da Lei 50/2018, de 16 de agosto e 2º, 3 e 4 daquele Decreto-lei, tendo as partes aceite e decidido nas reuniões referidas na cláusula primeira, número 2, a *reversão* da transferência de competências que se considere que possa ter ocorrido, a qualquer momento, *ope legis*.

TERCEIRA

Princípios gerais

1. A concretização da transferência de competências é efetuada, nomeadamente, no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, assim como da transparência, da imparcialidade, da boa-fé e da proteção da confiança legítima das partes outorgantes, da universalidade e da equidade
2. De acordo com os referidos princípios, compete ao Município de Albergaria-a-Velha assegurar os meios humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências transferidas para a Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha previstas na cláusula segunda, no respeito pelos critérios estabelecidos na cláusula seguinte:

QUARTA

Crítérios

1. A fixação dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências

MS 14

retroativos a partir de 1 de abril de 2022, e mantém-se enquanto não existir reversão, nos termos do artigo 7º, do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

NONA

Pagamentos

1. Os recursos financeiros previstos na cláusula quinta são pagos a partir do mês de abril de 2022.
2. Até que estejam reunidas as condições para a transferência dos recursos financeiros pela DGAL, com a correspondente retenção nas receitas municipais, o Município de Albergaria-a-Velha continuará a efetuar o pagamento direto, mediante transferência, à Freguesia de Albergaria-a-Velha, por duodécimos, dos recursos financeiros previstos na cláusula quinta.
3. Na data da assinatura do presente auto de transferência de recursos serão pagos os montantes correspondentes ao mês de abril até ao mês que se estiver em curso, sem prejuízo de poder ser autorizado o pagamento antecipado por conta do valor global anual a aprovar constante do presente auto, no respeito pelo critério definido no número anterior, caso a transferência financeira se mostre absolutamente necessária para garantir a continuidade da prestação de serviço público, sem quebras ou interrupções, sempre com respeito pelas regras relativas à assunção da despesa e à realização dos pagamentos.
4. Os recursos afetos às competências transferidas mantêm-se para os anos seguintes, exceto se existir acordo entre as partes quanto à respetiva alteração fundamentada e aprovação pelos órgãos competentes, seguindo-se os procedimentos descritos no artigo 6º, 3 e seguintes do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

DÉCIMA

Modificação

A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função

13



Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos espaços, incluindo os envolventes, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo	29 490 €
Total	110 082,96 €

- Os recursos financeiros afetos às transferências das competências nos termos expostos nos números anteriores provêm do Orçamento Municipal, por dedução à transferência da receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), da participação variável no IRS e da participação na receita do IVA do Município de Albergaria-a-Velha e, no caso de insuficiência destas, de receitas provenientes do IMI.
- Os recursos financeiros são transferidos pela DGAL diretamente para a Freguesia até ao dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que, no que se refere à receita proveniente do IRS e do IMI, a ATA efetua a respetiva transferência mensalmente para a DGAL até ao dia 10 (dez) de cada mês, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, números 2 e 4.

SEXTA

Recursos humanos

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos humanos à transferência de competências.

SÉTIMA

Recursos patrimoniais

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos patrimoniais à transferência de competências.

OITAVA

Prazo

A transferência de competências para a Freguesia de Albergaria-a-Velha produz efeitos

MS TP

O presente auto é feito em dois exemplares, destinando-se um deles a cada uma das partes outorgantes, corresponde à sua vontade e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Anexos:

- Orientações/especificações técnicas;

Anexo I - Planta com identificação dos Arruamentos;

Anexo II – Listagem dos Estabelecimentos de Ensino

Anexo III – Reparações e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo

Albergaria-a-Velha, __ de _____ de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O SEGUNDO OUTORGANTE:

13

da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia de Albergaria-a-Velha.

DÉCIMA PRIMEIRA

Cabimento e compromisso

1. Os encargos a suportar serão pagos, por duodécimos, pela Câmara Municipal, mediante transferência para a Freguesia de Albergaria-a-Velha, com enquadramento no Orçamento Municipal para o ano de 2022 na classificação 0102-04050102.
2. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso com o número ---- (----).

DÉCIMA SEGUNDA

Resolução de litígios

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição na área do Município de Albergaria-a-Velha, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do eventual recurso a processos de conciliação e arbitragem, mediante acordo entre as partes.

DÉCIMA TERCEIRA

Casos omissos

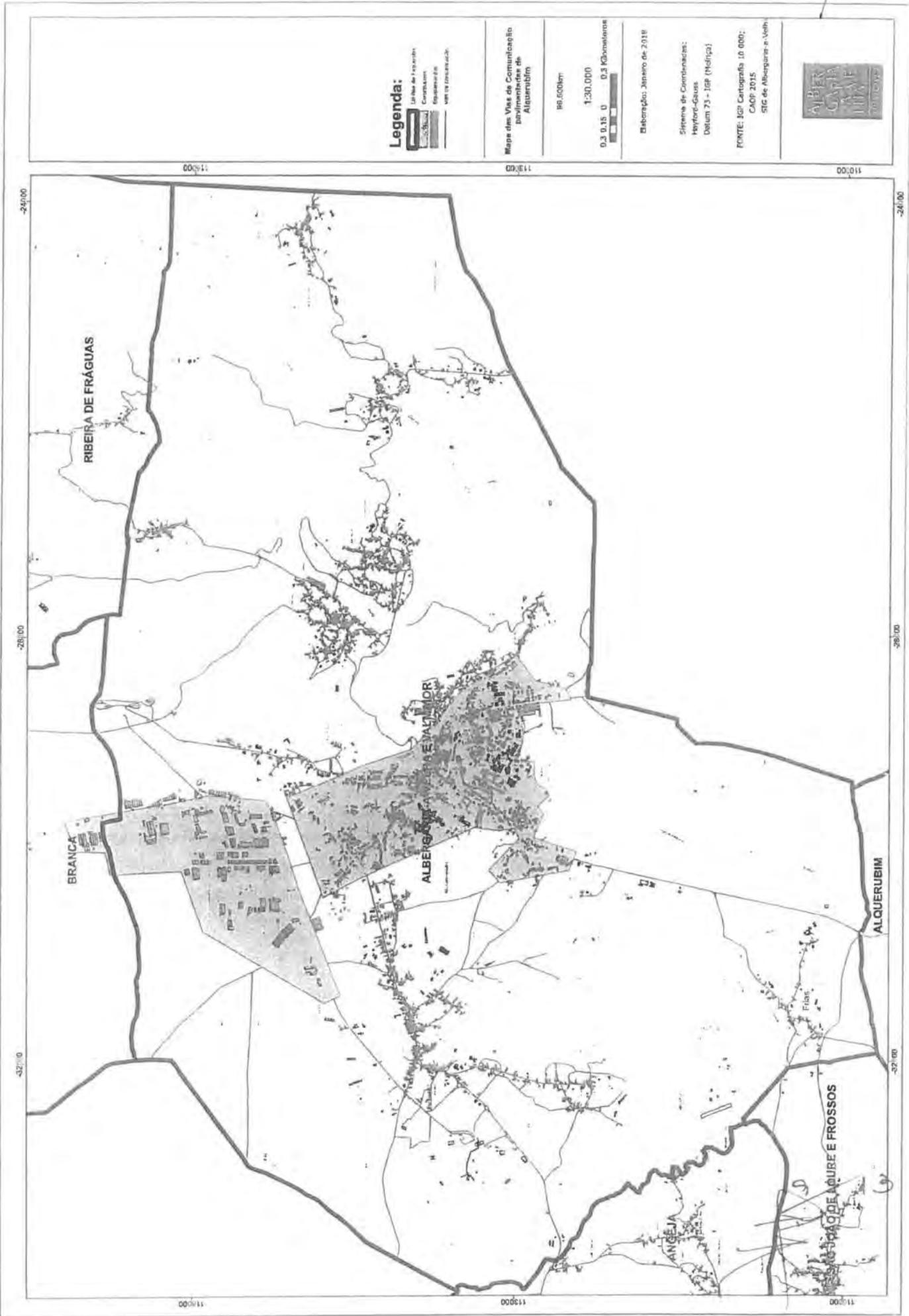
Em tudo quanto estiver omissos neste auto, observar-se-á o disposto na Lei 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, na Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

DÉCIMA QUARTA

Disposição final

O presente auto e o acordo entre as partes que este formaliza implicam a cessação da produção de efeitos e conseqüente extinção do Acordo de Execução celebrado anteriormente.

19 19



Legenda:

- Linha de Energia
- Comunicação
- Estrada
- Viz. de Estrada

Mapa das Vias de Comunicação parâmetros de Albergaria

BB 600km

1:30.000

0,3 0,15 0 0,3 Kilómetros

Distorção: Jmerno de 2018

Sistema de Coordenadas: Hayford-Gauss Datum 73 - IGP (Náutica)

FONTE: IGP Cartografia 1:0 000; CAOP 2015; SIG de Albergaria-a-Velha



M

Estabelecimentos de Ensino

MS

2022				
Freguesia	Estabelecimentos de Ensino	Salas de Aulas/Atividades/CAF	Turmas	Parque Infantil
Albergaria-a-Velha e Valmaior	TOTAL	22	16	2
	JI de Albergaria	4	3	1
	JI do Sobreiro	2	1	1
	JI St António - VAL Encerrado	0	0	0
	EB da Cruzinha	2	2	0
	EB 1 Igreja	3	2	0
	Escola Básica da Avenida	7	4	0
	EB 1 - St António	2	2	0
	EB 1 do Sobreiro	2	2	0
Alquerubim	TOTAL	9	5	1
	CE Alquerubim	9	5	1
Angeja	CE Angeja	8	5	1
Branca	TOTAL	21	15	2
	JI Albergaria-a-Nova	2	1	0
	JI Fradelos	2	1	1
	CE Laginhas	9	6	1
	EB 1 do Souto	2	2	0
	JI Soutelo	2	1	0
	EB1 Albergaria-a-Nova	2	2	0
	EB 1 Fradelos	2	2	0
Ribeira de Fráguas	TOTAL	6	4	2
	JI de Telhadela	2	1	1
	JI de Campo	2	1	1
	EB 1 Campo	2	2	0
São João de Loure e Frossos	TOTAL	5	2	2
	JI Pinheiro	2	1	1
	JI Frossos - Encerrado	0	0	0
	JI SJ Loure	3	1	1

10 13

14

MS

**ANEXO - REPARAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO**

Pintura

- Pintura das salas de aula à cor existente
- Outras pinturas interiores à cor existente
- Pintura de muros exteriores à cor existente

Carpintaria

- Substituição de vidros
- Substituição/reparação de ferragens
- Afinação de portas e janelas
- Aquisição/Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
- Outras pequenas intervenções, incluindo pintura de rodapés, portas, armários, soalhos, etc.

Instalações sanitárias

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
- Substituição ou reparação de torneiras
- Reparação das ligações de águas aos aparelhos
- Colocação de tampos de sanitas
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
- Outras pequenas reparações

Instalação elétrica

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
- Manutenção de quadros elétricos
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
- Outras pequenas reparações

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

Cobertura do edifício

- Substituição de telhas partidas
- Limpeza de telhados

11 13
1

13



M 13

Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior

Certidão

Certifica-se que da Acta da sessão ordinária da Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior realizada no dia dois de Abril de dois mil e vinte e dois, constam as deliberações com o seguinte teor:

Ponto 2 – Deliberações sobre a gestão da Freguesia

- a) Após análise da proposta sobre a exclusão de transferências de competências elaborada pelo Município, no que diz respeito ao conjunto de competências/ ações previstas no nº 1 do artº 2º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, para os órgãos da Freguesia, em documento anexo a esta ata. Reconhecesse que não ocorreu efetiva concretização de transferências até à data, mantendo-se as anteriormente assumidas e exercidas e que constam do acordo de execução com a Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior. Foi deliberado por unanimidade, emitir parecer favorável quanto à exclusão da transferência de competências nos termos e com os fundamentos apresentados pela Camara Municipal.
- b) O Executivo deliberou por unanimidade a aceitação de forma continua e prosseguida, com data efeito de 1 de Abril de 2022 das competências que constam da proposta em anexo, e que já vinham a ser exercida no âmbito do Acordo de Execução anteriormente celebrado com o Município de Albergaria-a-Velha
- c) Foi deliberado por unanimidade aprovar a minuta do Auto de Transferência de Recursos dos Município de Albergaria-a-Velha, que prevê os termos e condições de execução das competências previstas no artigo 2º, nº 1, alíneas a) a f) do Decreto – Lei 57/2019, de 30 de Abril, com efeitos retroativos a 1 de Abril de 2022. O Executivo deliberou ainda por unanimidade delegar no seu Presidente, Jorge Manuel Lemos Silva, poderes para assinar bem como todas e quaisquer formalidades necessárias a esses fins.

Está conforme o original. _____

Albergaria-a-Velha, 04 de Abril de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia: _____

12/13

- 
- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
 - Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
 - Outras pequenas intervenções

Serralharia

- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
- Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
- Outras pequenas reparações

Espaço exterior e recreio

- Manutenção de canteiros, espaços de hortas e jardinagem
- Limpeza e regularização dos pisos dos recreios
- Pequenas reparações em muros e vedações
- Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio
- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, etc.) (Não se inclui equipamento de parque infantil)
- Limpeza de valetas e sumidouros

Outras pequenas reparações

- Limpeza de salamandras e chaminés
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
- Reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
- Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
- Substituição de estores
- Reparação de bancas de cozinha, máquinas de lava loiça, aquecedores incluindo os elétricos, etc.

Outros Serviços e Fornecimentos

- Fornecimento de materiais de higiene e limpeza
- Limpezas de papeleiras

NOTA: As reparações que impliquem alterações à estrutura dos edifícios ou substituições por diferentes materiais devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal.

M J

Informação de Cabimento
MAPA ANEXO II da resolução n.º 1/2020
(a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)
Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: DL57/2019, 30/04 - Transf Comp do Município p/a Freg de Alb e Valmaior/2022

Município de Albergaria-a-Velha		
Número sequencial de cabimento: 43913		Data do registo: 14-04-2022
Fontes de Financiamento:		
		Outras Fontes:
Receitas gerais	%	Contratação de empréstimos %
X Receitas próprias	100,00 %	Transferências no âmbito das Adm. Públicas %
Financiamento da UE	%	Outras: %
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2022		
Classif. orgânica: 0102 Câmara Municipal		
Classif. funcional:		
Classif. económica: 04050102 Freguesias		
Código de GOP:		
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	675 000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	65 000,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	740 000,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Cabimentos registados	84 884,70
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	655 115,30
7	Cabimento relativo à despesa em análise	82 562,22
8 = (6-7)	Saldo Residual	572 553,08

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Joaquim Tiago Coimbra de Castro

Cargo/função Assinatura do Responsável

CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS

Data 14/04/2022

(assinatura)

12 13

MS

MJA



Câmara Municipal

CERTIDÃO

EU, IOLANDA MARIA MARTINS MARQUES, CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, CERTIFICO QUE, do Livro de Atas da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha número 87, arquivado nesta Unidade, consta a seguinte deliberação, tomada em reunião ordinária de 21 de abril de 2022, com a participação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, e dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo, Dr. Pedro Miguel Campinos Pintor e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida: -----

"II.8. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA FREGUESIA DE ALQUERUBIM. DECRETO-LEI N.º 57/2019 -----

Foi, em seguida, presente uma proposta do Sr. Presidente, datada de 13 do corrente mês de abril, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 3 – fls 12). -----

Tudo analisado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e, conseqüentemente, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a proposta de transferência de competências para a freguesia de Alquerubim, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, solicitando ainda a necessária autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da transferência, nos termos da alínea c), nº 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro." -----

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por treze folhas, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

Albergaria-a-Velha e Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, 21 de abril de 2022. -----

Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, -----

1 / 13





Câmara Municipal

R E U N I Ã O DE 3
DE 21/04/2022

fls 12

PROPOSTA

DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA FREGUESIA DE ALQUERUBIM

No seguimento da deliberação tomada pela Exma. Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 17 de março de 2022, verificou-se que a Freguesia de Alquerubim emitiu parecer favorável, de acordo com o n.º 4, artigo 2º, do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, o qual se anexa, no que respeita às competências que se manterão no âmbito de intervenção municipal, verificando-se assim a concordância quanto às competências a serem transferidas para a junta de freguesia e aos correspondentes recursos e ainda quanto às competências que se manterão no âmbito de intervenção do Município.

Face à concordância referida no que à proposta de transferências de recursos para a freguesia respeita;

Face ainda às disposições legais aplicáveis, designadamente alínea k) e l), n.º1, artigo 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n. 57/2019, de 30 de abril;

Atendendo também que compete à Assembleia Municipal aprovar a proposta de transferência de recursos;

Verificando-se ainda que a concordância entre as autarquias prevê:

- a) Manter no âmbito de Intervenção do Município as competências descritas no artigo 2º, 1, alíneas g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, os seguintes fundamentos:

21/04/2022
13





Handwritten initials and a symbol in the top right corner.

seguir se elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1, a) a e) do referido diploma legal, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município, e/ou por existir indisponibilidade de algumas freguesias para assumirem algumas das competências por razões económicas e/ou outras, para garantir a defesa e a valorização dos espaços verdes relevantes e arvoredo, e a promoção de áreas de lazer e recreio, que exigem uma orientação técnico-científica estratégica com planeamento e gestão global enquanto missão de interesse geral e comum, assim como, no que respeita aos mercados municipais, por serem abrangidos pela lógica e filosofia global de racionalidade económica, social e de gestão dos equipamentos municipais afetos a finalidades específicas na satisfação das necessidades coletivas, e terem natureza estruturante para o Município e/ ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (cfr. artigo 2º, 3 e 4 do referido diploma legal).

Essas competências a manter na totalidade ou parcialmente no âmbito de intervenção do Município, são as seguintes:

a) Gestão de manutenção de espaços verdes:

Manter na totalidade do âmbito de intervenção do município, a gestão e manutenção dos espaços verdes da freguesia de Alquerubim

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão:

Manter na totalidade do âmbito de intervenção do município a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

Os recursos a transferir para a Freguesia, com efeitos a 01.04.2022 são os seguintes:

DESCRIÇÃO	Alquerubim
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	8 070 €
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	48 737 €

Handwritten signature and the number 13 in the bottom right corner.





MS

- A abrangência e a complexidade do quadro legal vigente no que respeita ao exercício das referidas competências, *cruzado* e a articular, em vários domínios com outras matérias da exclusiva competência municipal ou até intermunicipal;
- A revisão em curso do quadro regulamentar vigente em relação a algumas áreas, em especial no que respeita às alíneas g), h), j), k) e m);
- A natureza técnica e jurídica articulada das questões a apreciar no âmbito dos processos de licenciamento ou autorização;
- A exigência de atuação uniforme em toda a área do Município de Albergaria-a-Velha;
- A necessidade de capacitação institucional das Juntas de Freguesia, que não existe de forma uniforme sobre estas matérias;
- A impossibilidade de o Município de Albergaria-a-Velha transferir recursos humanos qualificados para o exercício destas competências em todas as Freguesias e a falta de previsão legal da partilha de recursos a manter integrados no Mapa de Pessoal do Município;
- A insustentabilidade financeira das transferências financeiras em substituição dos recursos humanos e materiais a transferir para todas as Freguesias, nestes vários domínios;
- A incapacidade de previsão com suficiente rigor dos recursos financeiros a transferir;
- A economia e os ganhos de eficiência, eficácia e qualidade resultantes da gestão direta dos processos pelo Município de Albergaria-a-Velha, particularmente enfatizado no momento atual de desmaterialização procedimental e de implementação de serviços digitais;
- A natureza estruturante da boa instrução e decisão dos procedimentos administrativos e da execução das atividades deles decorrentes, pelo seu impacto local, enquanto missão de interesse geral e comum a todo o Município.

b) Transferir as competências que seguem se elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril:

- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,

e manter ainda no âmbito de intervenção do Município as competências/ações que a



M
F

**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO
MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA**

PARA A

FREGUESIA DE ALQUERUBIM

**PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE
COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE
ABRIL**

Considerando:

- a) O escopo de descentralização administrativa insito à Lei 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e as Entidades Intermunicipais, orientada pelos princípios fundamentais e garantias, nos termos do seu artigo 2º, com enfoque na promoção da aproximação das decisões aos cidadãos, da coesão territorial, do reforço da solidariedade inter-regional, da melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e da racionalização dos recursos disponíveis;
- b) A previsão de transferência de competência dos Municípios para as Freguesias, orientada pelos princípios da universalidade e da equidade, nos termos previstos no seu artigo 38º e de acordo com modelo de repartição de competências insito ao artigo 39º, cuja concretização é desenvolvida através do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual;
- c) O procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia de Alquerubim, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista a concretização da transferência de um conjunto de competências previstas no artigo 2º, 1 do referido diploma legal, na esteira do Acordo de Execução celebrado anteriormente;
- d) O reconhecimento mútuo de que a concretização da transferência de competências apenas se opera com a outorga do auto de transferência de recursos, possibilitando a assunção efetiva e o adequado exercício das novas competências aceites pela Freguesia de Alquerubim, enquanto condição de eficácia da transferência de competências, sem prejuízo da produção retroativa de efeitos fixada pelas partes, de forma a tutelar o

4
13



19

Os valores referentes ao ano de 2022 – e seguintes, caso não exista alteração – são os que constam dos mapas anteriores, sendo pagos/transferidos em prestações mensais, em 2022 a partir do mês de abril, nos termos que ficaram expressos, correspondendo aos seguintes montantes:

	DESCRIÇÃO	Alquerubim
TOTAL ANUAL*		56 807,04 €
TOTAL MENSAL		4 733,92 €

* Os subtotais foram arredondados á unidade do euro, e os totais anuais por freguesia tiveram um ajustamento de +/- 0,04 € por forma a serem divisíveis por 12. O valor anual corresponde a um ano civil completo (12 meses).

Proponho que, nos termos descritos, seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de transferência de competências para a freguesia de Alquerubim, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, conforme anexos, e ainda que seja solicitada autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da presente proposta nos termos da alínea c), nº1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Albergaria-a-Velha, 13 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

António Augusto Amaral Loureiro e Santos



PRIMEIRA

Objeto

1. O presente auto tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Alquerubim, destinados à concretização da transferência das competências elencadas na cláusula segunda do presente auto, viabilizando a sua assunção e exercício pela Junta de Freguesia de Alquerubim.
2. Os termos e condições da concretização da transferência de competências e a minuta do presente auto de transferência de recursos foram aprovados pela Assembleia de Freguesia de Alquerubim e pela Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, respetivamente, em reuniões realizadas nos dias ____ e ____, na sequência de aprovação de proposta que traduz os termos do acordo comercial encetado entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, e cujas propostas apresentadas aos respetivos órgãos deliberativos foram aprovadas em reuniões dos órgãos executivos, respetivamente, de---- e de ----.

SEGUNDA

Transferência de competências

1. São transferidas para a Freguesia de Alquerubim as seguintes competências, conforme previsto no artigo 2º, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual:
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.
2. As ações no âmbito da competência transferida para a Freguesia de Alquerubim constantes do número 1, alínea f), da presente cláusula, deverão ser executadas pela Junta de Freguesia de acordo com o Anexo III – Reparções e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo, respetivamente.
3. As competências previstas no artigo 2º, 1, alíneas a) c),d), e g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, não são objeto de transferência de competências

M) 7

5 A 13

equilíbrio financeiro da sua posição;

- e) Que a celebração do presente auto de transferência de recursos, que formaliza o acordo de transferência de competências entre as partes, está excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, relativa à formação dos contratos públicos, nos termos do seu artigo 5º, 2, sem prejuízo da sua sujeição aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1º-A, 1 e à Parte III do referido Código (cfr. o artigo 5º-B);

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, com domicílio profissional nos Paços do Concelho de Albergaria-a-Velha, sitos na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e em representação do MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA, Pessoa Coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 35º, 1, a) e 2, f) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

SEGUNDO OUTORGANTE: _____ residente na _____, nº —, freguesia de Alquerubim, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e em representação da FREGUESIA DE ALQUERUBIM, Pessoa Coletiva número _____, com sede na Rua, na freguesia de Alquerubim, concelho de Albergaria-a-Velha, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18º, 1, a) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

É celebrado o presente auto de transferência de recursos, nos termos do artigo 6º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, de acordo com as cláusulas seguintes:

de abril, na redação atual, nos valores do número seguinte, e de acordo com os critérios do quadro seguinte:

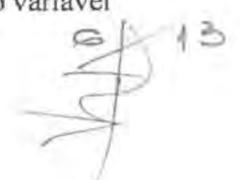
Área Geográfica (Km)2	15,36
População	2 232
Rede Viária (Km)*	60,168
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
N.º Salas de Aulas/Atividades/CAF	9
N.º Turmas	5
N.º Escolas	1
N.º Parques	1

Anexa-se mapa com a identificação dos arruamentos abrangidos (Anexo I).

2. A verba a receber pela Freguesia de Alquerubim deverá ser afeta à execução das competências transferidas nos seguintes valores anuais (12 meses):

Competências	Valor
Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	48 737 €
Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos espaços, incluindo os envolventes, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo	8 070 €
Total	56 807,04 €

3. Os recursos financeiros afetos às transferências das competências nos termos expostos nos números anteriores provêm do Orçamento Municipal, por dedução à transferência da receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), da participação variável



para a Freguesia de Alquerubim, mantendo-se na titularidade e exercício do Município de Albergaria-a-Velha, ao abrigo dos artigos 39º, 4 e 5 da Lei 50/2018, de 16 de agosto e 2º, 3 e 4 daquele Decreto-lei, tendo as partes aceite e decidido nas reuniões referidas na cláusula primeira, número 2, a *reversão* da transferência de competências que se considere que possa ter ocorrido, a qualquer momento, *ope legis*.

TERCEIRA

Princípios gerais

1. A concretização da transferência de competências é efetuada, nomeadamente, no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, assim como da transparência, da imparcialidade, da boa-fé e da proteção da confiança legítima das partes outorgantes, da universalidade e da equidade
2. De acordo com os referidos princípios, compete ao Município de Albergaria-a-Velha assegurar os meios humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências transferidas para a Junta de Freguesia de Alquerubim previstas na cláusula segunda, no respeito pelos critérios estabelecidos na cláusula seguinte:

QUARTA

Crítérios

1. A fixação dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências transferidas é efetuada de acordo com: Rede Viária (Km)*; Salas de Aulas/Atividades/CAF; Turmas; Escolas, Parques inseridos nas escolas.

QUINTA

Recursos financeiros

1. Para o exercício das competências elencadas na cláusula segunda, número 1 do presente auto é transferido para a Freguesia de Alquerubim o valor anual de € 56 807,04 (cinquenta e seis mil oitocentos e sete euros, e quatro cêntimos), resultante da aplicação dos princípios, critérios definidos, e de acordo com os dados identificados e a análise/estudos efetuados, conforme previsto no artigo 9º do Decreto-lei 57/2019, de 30

Albergaria-a-Velha continuará a efetuar o pagamento direto, mediante transferência, à Freguesia de Alquerubim, por duodécimos, dos recursos financeiros previstos na cláusula quinta.

3. Na data da assinatura do presente auto de transferência de recursos serão pagos os montantes correspondentes ao mês de abril até ao mês que se estiver em curso, sem prejuízo de poder ser autorizado o pagamento antecipado por conta do valor global anual a aprovar constante do presente auto, no respeito pelo critério definido no número anterior, caso a transferência financeira se mostre absolutamente necessária para garantir a continuidade da prestação de serviço público, sem quebras ou interrupções, sempre com respeito pelas regras relativas à assunção da despesa e à realização dos pagamentos.
4. Os recursos afetos às competências transferidas mantêm-se para os anos seguintes, exceto se existir acordo entre as partes quanto à respetiva alteração fundamentada e aprovação pelos órgãos competentes, seguindo-se os procedimentos descritos no artigo 6º, 3 e seguintes do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

DÉCIMA

Modificação

A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia de Alquerubim.

DÉCIMA PRIMEIRA

Cabimento e compromisso

1. Os encargos a suportar serão pagos, por duodécimos, pela Câmara Municipal, mediante transferência para a Freguesia de Alquerubim, com enquadramento no Orçamento Municipal para o ano de 2022 na classificação 0102-04050102.
2. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso com o número ---- (----).

Handwritten signature and the number 13.

no IRS e da participação na receita do IVA do Município de Albergaria-a-Velha e, no caso de insuficiência destas, de receitas provenientes do IMI.

4. Os recursos financeiros são transferidos pela DGAL diretamente para a Freguesia até ao dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que, no que se refere à receita proveniente do IRS e do IMI, a ATA efetua a respetiva transferência mensalmente para a DGAL até ao dia 10 (dez) de cada mês, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, números 2 e 4.

SEXTA

Recursos humanos

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos humanos à transferência de competências.

SÉTIMA

Recursos patrimoniais

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos patrimoniais à transferência de competências.

OITAVA

Prazo

A transferência de competências para a Freguesia de Alquerubim produz efeitos retroativos a partir de 1 de abril de 2022, e mantém-se enquanto não existir reversão, nos termos do artigo 7º, do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

NONA

Pagamentos

1. Os recursos financeiros previstos na cláusula quinta são pagos a partir do mês de abril de 2022.
2. Até que estejam reunidas as condições para a transferência dos recursos financeiros pela DGAL, com a correspondente retenção nas receitas municipais, o Município de

M

Albergaria-a-Velha, __ de _____ de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O SEGUNDO OUTORGANTE:

8
13

DÉCIMA SEGUNDA

Resolução de litígios

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição na área do Município de Albergaria-a-Velha, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do eventual recurso a processos de conciliação e arbitragem, mediante acordo entre as partes.

DÉCIMA TERCEIRA

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omissos neste auto, observar-se-á o disposto na Lei 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, na Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

DÉCIMA QUARTA

Disposição final

O presente auto e o acordo entre as partes que este formaliza implicam a cessação da produção de efeitos e conseqüente extinção do Acordo de Execução celebrado anteriormente.

O presente auto é feito em dois exemplares, destinando-se um deles a cada uma das partes outorgantes, corresponde à sua vontade e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Anexos:

- Orientações/especificações técnicas;

Anexo I - Planta com identificação dos Arruamentos;

Anexo II – Listagem dos Estabelecimentos de Ensino

Anexo III – Reparções e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo

M P



Legenda:



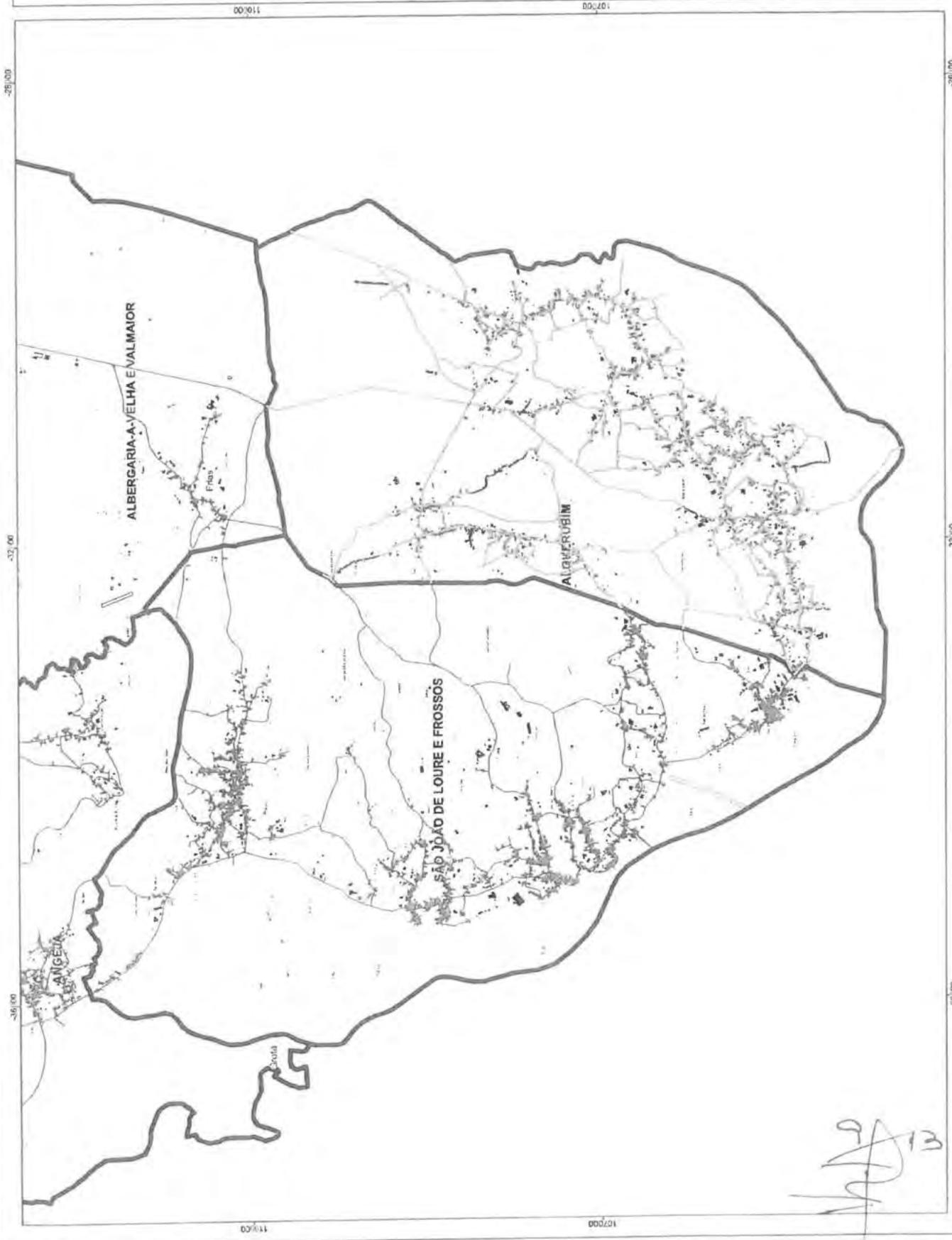
Mapa das Vias de Comunicação
pavimentadas de
Alquezurim



Elaboração Janeiro de 2018

Sistema de Coordenadas:
Portugal-Geotric
Datum: 73 - IGR (M-HQ)

Fonte: IGP Cartografia L.º 000,
CADP 2015
SIG de Albergaria-a-Velha



M P 13

21

Estabelecimentos de Ensino

MS *Φ*

2022				
Freguesia	Estabelecimentos de Ensino	Salas de Aulas/Atividades/CAF	Turmas	Parque Infantil
Albergaria-a-Velha e Valmaior	TOTAL	22	16	2
	Jl de Albergaria	4	3	1
	Jl do Sobreiro	2	1	1
	Jl St António - VAL Encerrado	0	0	0
	EB da Cruzinha	2	2	0
	EB 1 Igreja	3	2	0
	Escola Básica da Avenida	7	4	0
	EB 1 - St António	2	2	0
	EB 1 do Sobreiro	2	2	0
Alquerubim	TOTAL	9	5	1
	CE Alquerubim	9	5	1
Angeja	CE Angeja	8	5	1
Branca	TOTAL	21	15	2
	Jl Albergaria-a-Nova	2	1	0
	Jl Fradelos	2	1	1
	CE Laginhas	9	6	1
	EB 1 do Souto	2	2	0
	Jl Soutelo	2	1	0
	EB1 Albergaria-a-Nova	2	2	0
	EB 1 Fradelos	2	2	0
Ribeira de Fráguas	TOTAL	6	4	2
	Jl de Telhadela	2	1	1
	Jl de Campo	2	1	1
	EB 1 Campo	2	2	0
São João de Loure e Frossos	TOTAL	5	2	2
	Jl Pinheiro	2	1	1
	Jl Frossos - Encerrado	0	0	0
	Jl SJ Loure	3	1	1

10 *13*

MS

14 17

ANEXO - REPARAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Pintura

- Pintura das salas de aula à cor existente
- Outras pinturas interiores à cor existente
- Pintura de muros exteriores à cor existente

Carpintaria

- Substituição de vidros
- Substituição/reparação de ferragens
- Afinação de portas e janelas
- Aquisição/Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
- Outras pequenas intervenções, incluindo pintura de rodapés, portas, armários, soalhos, etc.

Instalações sanitárias

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
- Substituição ou reparação de torneiras
- Reparação das ligações de águas aos aparelhos
- Colocação de tampos de sanitas
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
- Outras pequenas reparações

Instalação elétrica

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
- Manutenção de quadros elétricos
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
- Outras pequenas reparações

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

Cobertura do edifício

- Substituição de telhas partidas
- Limpeza de telhados

1) 3
1

14



Junta de Freguesia de Alquerubim

Concelho de Albergaria-a-Velha

Ata n.º 3/2022
Pág. n.º 1

Livro:Pág.12

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24 DE MARÇO DE 2022

---Aos vinte e quatro de março de dois mil e vinte e dois, na sede da Junta de Freguesia, reuniu a mesma, às dezanove horas e trinta minutos, tendo presidido António de Oliveira Duarte (Presidente), com as seguintes presenças: António Manuel Gonçalves Rodrigues (Secretário) e Carla Sofia Santos Bernardino Abreu (Tesoureira). -----

Deu início à reunião o Presidente da Junta de Freguesia, António de Oliveira Duarte com os seguintes pontos:-----

---Ponto um: Aprovação do parecer quanto à exclusão das Transferências de competências da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Alquerubim: Após análise e discussão o executivo da Junta de Freguesia de Alquerubim emite parecer favorável quanto à exclusão das transferências de competências nos termos e com os fundamentos apresentados pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.-----

---Ponto dois: Aprovação da proposta apresentada pela Câmara Municipal das Transferências de competências da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Alquerubim, da minuta do auto de transferências de competências e respetivos anexos e a submissão dos documentos à Assembleia de Freguesia: Após análise dos documentos mencionados neste ponto e posterior discussão pelo executivo da Junta de Freguesia de Alquerubim o mesmo deliberou por unanimidade aprovar os documentos elencados neste ponto.-----

---No final, depois de lida a presente ata, composta por uma folha devidamente numerada e rubricada, a Junta de Freguesia deliberou aprová-la e vai ser assinada por quem presidiu, por mim (Secretário da Junta) e pelos presentes que o pretendam fazer. -----

---A reunião foi encerrada às vinte horas e trinta minutos.-----

António de Oliveira Duarte

Carla Sofia Santos Bernardino Abreu

At M G S

12 - 13

- 
- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
 - Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
 - Outras pequenas intervenções

Serralharia

- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
- Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
- Outras pequenas reparações

Espaço exterior e recreio

- Manutenção de canteiros, espaços de hortas e jardinagem
- Limpeza e regularização dos pisos dos recreios
- Pequenas reparações em muros e vedações
- Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio
- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, etc.) (Não se inclui equipamento de parque infantil)
- Limpeza de valetas e sumidouros

Outras pequenas reparações

- Limpeza de salamandras e chaminés
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
- Reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
- Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
- Substituição de estores
- Reparação de bancas de cozinha, máquinas de lava loiça, aquecedores incluindo os elétricos, etc.

Outros Serviços e Fornecimentos

- Fornecimento de materiais de higiene e limpeza
- Limpezas de papeleiras

NOTA: As reparações que impliquem alterações à estrutura dos edifícios ou substituições por diferentes materiais devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal.

14 13

Informação de Cabimento
MAPA ANEXO II da resolução n.º 1/2020
(a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)
Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: DL57/2019, 30/04 - Transf Comp do Município p/a Freg deAlquerubim/2022

Município de Albergaria-a-Velha		
Número sequencial de cabimento: 43914		Data do registo: 14-04-2022
Fontes de Financiamento:		
Receitas gerais %		Outras Fontes:
X) Receitas próprias 100,00 %		<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos %
Financiamento da UE %		<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas %
		Outras: %
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2022		
Classif. orgânica: 0102 Câmara Municipal		
Classif. funcional:		
Classif. económica: 04050102 Freguesias		
Código de GOP:		
	DESCRIPTIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	675 000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	65 000,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	740 000,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Cabimentos registados	167 446,92
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	572 553,08
7	Cabimento relativo à despesa em análise	42 605,28
8 = (6-7)	Saldo Residual	529 947,80

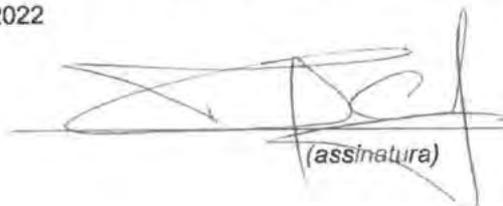
DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome João Miguel Coimbra de Castro

Cargo/função Assinatura do Responsável
CHEFE DE DIVISÃO FINANCEIRA

Data 14/04/2022


(assinatura)

13 13



Câmara Municipal

CERTIDÃO

EU, IOLANDA MARIA MARTINS MARQUES, CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, CERTIFICO QUE, do Livro de Atas da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha número 87, arquivado nesta Unidade, consta a seguinte deliberação, tomada em reunião ordinária de 21 de abril de 2022, com a participação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, e dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo, Dr. Pedro Miguel Campinos Pintor e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida: -----

"II.9. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA FREGUESIA DE ANGEJA. DECRETO-LEI N.º 57/2019 -----

Depois, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, datada de 13 do corrente mês de abril, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 4 – fls 12). -----

Tudo analisado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e, conseqüentemente, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a proposta de transferência de competências para a freguesia de Angeja, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, solicitando ainda a necessária autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da transferência, nos termos da alínea c), nº 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro." -----

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por treze folhas, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

Albergaria-a-Velha é Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, 21 de abril de 2022. -----

Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, -----





Câmara Municipal

REUNIÃO DE 4
DE 21/04/2022
119
1512
MS

PROPOSTA

DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA FREGUESIA DE ANGEJA

No seguimento da deliberação tomada pela Exma. Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 17 de março de 2022, verificou-se que a Freguesia de Angeja emitiu parecer favorável, de acordo com o n.º 4, artigo 2º, do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, o qual se anexa, no que respeita às competências que se manterão no âmbito de intervenção municipal, verificando-se assim a concordância quanto às competências a serem transferidas para a junta de freguesia e aos correspondentes recursos e ainda quanto às competências que se manterão no âmbito de intervenção do Município.

Face à concordância referida no que à proposta de transferências de recursos para a freguesia respeita;

Face ainda às disposições legais aplicáveis, designadamente alínea k) e l), n.º1, artigo 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n. 57/2019, de 30 de abril;

Atendendo também que compete à Assembleia Municipal aprovar a proposta de transferência de recursos;

Verificando-se ainda que a concordância entre as autarquias prevê:

- a) Manter no âmbito de intervenção do Município as competências descritas no artigo 2º, 1, alíneas g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, os seguintes fundamentos:

21/04/2022
1512





- A abrangência e a complexidade do quadro legal vigente no que respeita ao exercício das referidas competências, *cruzado* e a articular, em vários domínios com outras matérias da exclusiva competência municipal ou até intermunicipal;
 - A revisão em curso do quadro regulamentar vigente em relação a algumas áreas, em especial no que respeita às alíneas g), h), j), k) e m);
 - A natureza técnica e jurídica articulada das questões a apreciar no âmbito dos processos de licenciamento ou autorização;
 - A exigência de atuação uniforme em toda a área do Município de Albergaria-a-Velha;
 - A necessidade de capacitação institucional das Juntas de Freguesia, que não existe de forma uniforme sobre estas matérias;
 - A impossibilidade de o Município de Albergaria-a-Velha transferir recursos humanos qualificados para o exercício destas competências em todas as Freguesias e a falta de previsão legal da partilha de recursos a manter integrados no Mapa de Pessoal do Município;
 - A insustentabilidade financeira das transferências financeiras em substituição dos recursos humanos e materiais a transferir para todas as Freguesias, nestes vários domínios;
 - A incapacidade de previsão com suficiente rigor dos recursos financeiros a transferir;
 - A economia e os ganhos de eficiência, eficácia e qualidade resultantes da gestão direta dos processos pelo Município de Albergaria-a-Velha, particularmente enfatizado no momento atual de desmaterialização procedimental e de implementação de serviços digitais;
 - A natureza estruturante da boa instrução e decisão dos procedimentos administrativos e da execução das atividades deles decorrentes, pelo seu impacto local, enquanto missão de interesse geral e comum a todo o Município.
- b) Transferir as competências que seguir se elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril:**
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,
- e manter ainda no âmbito de intervenção do Município as competências/ações que a**



M 13

seguir se elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1, a) a e) do referido diploma legal, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município, e/ou por existir indisponibilidade de algumas freguesias para assumirem algumas das competências por razões económicas e/ou outras, para garantir a defesa e a valorização dos espaços verdes relevantes e arvoredo, e a promoção de áreas de lazer e recreio, que exigem uma orientação técnico-científica estratégica com planeamento e gestão global enquanto missão de interesse geral e comum, assim como, no que respeita aos mercados municipais, por serem abrangidos pela lógica e filosofia global de racionalidade económica, social e de gestão dos equipamentos municipais afetos a finalidades específicas na satisfação das necessidades coletivas, e terem natureza estruturante para o Município e/ ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (cfr. artigo 2º, 3 e 4 do referido diploma legal).

Essas competências a manter na totalidade ou parcialmente no âmbito de intervenção do Município, são as seguintes:

a) **Gestão de manutenção de espaços verdes:**

Manter na totalidade do âmbito de intervenção do município, a gestão e manutenção dos espaços verdes da freguesia de Angeja

c) **A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão:**

Manter na totalidade do âmbito de intervenção do município a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

Os recursos a transferir para a Freguesia, com efeitos a 01.04.2022 são os seguintes:

DESCRIÇÃO	Angeja
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	7 504 €
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	34 180 €

13



Os valores referentes ao ano de 2022 – e seguintes, caso não exista alteração – são os que constam dos mapas anteriores, sendo pagos/transferidos em prestações mensais, em 2022 a partir do mês de abril, nos termos que ficaram expressos, correspondendo aos seguintes montantes:

	DESCRIÇÃO	Angeja
TOTAL ANUAL*		41 684,04 €
TOTAL MENSAL		3 473,67 €

* Os subtotais foram arredondados á unidade do euro, e os totais anuais por freguesia tiveram um ajustamento de +/- 0,04 € por forma a serem divisíveis por 12. O valor anual corresponde a um ano civil completo (12 meses).

Proponho que, nos termos descritos, seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de transferência de competências para a freguesia de Angeja, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, conforme anexos, e ainda que seja solicitada autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da presente proposta nos termos da alínea c), nº1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Albergaria-a-Velha, 13 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

António Augusto Amaral Loureiro e Santos



MS
EP

**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO
MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA**

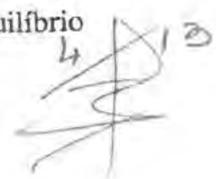
PARA A

FREGUESIA DE ANGEJA

**PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE
COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE
ABRIL**

Considerando:

- a) O escopo de descentralização administrativa insito à Lei 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e as Entidades Intermunicipais, orientada pelos princípios fundamentais e garantias, nos termos do seu artigo 2º, com enfoque na promoção da aproximação das decisões aos cidadãos, da coesão territorial, do reforço da solidariedade inter-regional, da melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e da racionalização dos recursos disponíveis;
- b) A previsão de transferência de competência dos Municípios para as Freguesias, orientada pelos princípios da universalidade e da equidade, nos termos previstos no seu artigo 38º e de acordo com modelo de repartição de competências insito ao artigo 39º, cuja concretização é desenvolvida através do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual;
- c) O procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia de Angeja, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista a concretização da transferência de um conjunto de competências previstas no artigo 2º, 1 do referido diploma legal, na esteira do Acordo de Execução celebrado anteriormente;
- d) O reconhecimento mútuo de que a concretização da transferência de competências apenas se opera com a outorga do auto de transferência de recursos, possibilitando a assunção efetiva e o adequado exercício das novas competências aceites pela Freguesia de Angeja, enquanto condição de eficácia da transferência de competências, sem prejuízo da produção retroativa de efeitos fixada pelas partes, de forma a tutelar o equilíbrio

4


financeiro da sua posição;

- e) Que a celebração do presente auto de transferência de recursos, que formaliza o acordo de transferência de competências entre as partes, está excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, relativa à formação dos contratos públicos, nos termos do seu artigo 5º, 2, sem prejuízo da sua sujeição aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1º-A, 1 e à Parte III do referido Código (cfr. o artigo 5º-B);

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, com domicílio profissional nos Paços do Concelho de Albergaria-a-Velha, sítos na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e em representação do MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA, Pessoa Coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 35º, 1, a) e 2, f) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

SEGUNDO OUTORGANTE: _____ residente na _____, n.º _____, freguesia de Angeja, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e em representação da FREGUESIA DE ANGEJA, Pessoa Coletiva número _____, com sede na Rua _____, na freguesia de Angeja, concelho de Albergaria-a-Velha, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18º, 1, a) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

É celebrado o presente auto de transferência de recursos, nos termos do artigo 6º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Objeto

1. O presente auto tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Angeja, destinados à concretização da transferência das competências elencadas na cláusula segunda do presente auto, viabilizando a sua assunção e exercício pela Junta de Freguesia de Angeja.
2. Os termos e condições da concretização da transferência de competências e a minuta do presente auto de transferência de recursos foram aprovados pela Assembleia de Freguesia de Angeja e pela Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, respetivamente, em reuniões realizadas nos dias ____ e ____, na sequência de aprovação de proposta que traduz os termos do acordo negocial encetado entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, e cujas propostas apresentadas aos respetivos órgãos deliberativos foram aprovadas em reuniões dos órgãos executivos, respetivamente, de---- e de ----.

SEGUNDA

Transferência de competências

1. São transferidas para a Freguesia de Angeja as seguintes competências, conforme previsto no artigo 2º, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual:
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré- escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.
2. As ações no âmbito da competência transferida para a Freguesia de Angeja constantes do número 1, alínea f), da presente cláusula, deverão ser executadas pela Junta de Freguesia de acordo com o Anexo III – Reparções e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo, respetivamente.
3. As competências previstas no artigo 2º, 1, alíneas a) c),d), e g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, não são objeto de transferência de competências para a Freguesia de Angeja, mantendo-se na titularidade e exercício do Município de Albergaria-a-Velha, ao abrigo dos artigos 39º, 4 e 5 da Lei 50/2018, de 16 de agosto e 2º,

MS 7

13

3 e 4 daquele Decreto-lei, tendo as partes aceite e decidido nas reuniões referidas na cláusula primeira, número 2, a *reversão* da transferência de competências que se considere que possa ter ocorrido, a qualquer momento, *ope legis*.

TERCEIRA

Princípios gerais

1. A concretização da transferência de competências é efetuada, nomeadamente, no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, assim como da transparência, da imparcialidade, da boa-fé e da proteção da confiança legítima das partes outorgantes, da universalidade e da equidade
2. De acordo com os referidos princípios, compete ao Município de Albergaria-a-Velha assegurar os meios humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências transferidas para a Junta de Freguesia de Angeja previstas na cláusula segunda, no respeito pelos critérios estabelecidos na cláusula seguinte:

QUARTA

Crítérios

1. A fixação dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências transferidas é efetuada de acordo com: Rede Viária (Km)*; Salas de Aulas/Atividades/CAF; Turmas; Escolas, Parques inseridos nas escolas.

QUINTA

Recursos financeiros

1. Para o exercício das competências elencadas na cláusula segunda, número I do presente auto é transferido para a Freguesia de Angeja o valor anual de € 41 684,04 € (quarente e um mil, seiscentos e oitenta e quatro euros, quatro cêntimos), resultante da aplicação dos princípios, critérios definidos, e de acordo com os dados identificados e a análise/estudos efetuados, conforme previsto no artigo 9º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, nos valores do número seguinte, e de acordo com os critérios do quadro seguinte:

Área Geográfica (Km)2	21,25
População	1 875
Rede Viária (Km)* Não inclui a zona Industrial e Perímetro Urbano de Albergaria-a-Velha	42,20
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
N.º Salas de Aulas/Atividades/CAF	8
N.º Turmas	5
N.º Escolas	1
N.º Parques	1

Anexa-se mapa com a identificação dos arruamentos abrangidos (Anexo 1).

2. A verba a receber pela Freguesia de Angeja deverá ser afeta à execução das competências transferidas nos seguintes valores anuais (12 meses):

Competências	Valor
Gerir e assegurar a gestão de espaços verdes municipais	
Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	34 180 €
Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos espaços, incluindo os envolventes, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo	7 504 €
Total	41 684,04 €

3. Os recursos financeiros afetos às transferências das competências nos termos expostos nos números anteriores provêm do Orçamento Municipal, por dedução à transferência da receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), da participação variável no IRS e da participação na receita do IVA do Município de Albergaria-a-Velha e, no caso de insuficiência destas, de receitas provenientes do IMI.

4. Os recursos financeiros são transferidos pela DGAL diretamente para a Freguesia até ao

6 D 13

dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que, no que se refere à receita proveniente do IRS e do IMI, a ATA efetua a respetiva transferência mensalmente para a DGAL até ao dia 10 (dez) de cada mês, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, números 2 e 4.

SEXTA

Recursos humanos

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos humanos à transferência de competências.

SÉTIMA

Recursos patrimoniais

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos patrimoniais à transferência de competências.

OITAVA

Prazo

A transferência de competências para a Freguesia de Angeja produz efeitos retroativos a partir de 1 de abril de 2022, e mantém-se enquanto não existir reversão, nos termos do artigo 7º, do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

NONA

Pagamentos

1. Os recursos financeiros previstos na cláusula quinta são pagos a partir do mês de abril de 2022.
2. Até que estejam reunidas as condições para a transferência dos recursos financeiros pela DGAL, com a correspondente retenção nas receitas municipais, o Município de Albergaria-a-Velha continuará a efetuar o pagamento direto, mediante transferência, à Freguesia de Angeja, por duodécimos, dos recursos financeiros previstos na cláusula quinta.
3. Na data da assinatura do presente auto de transferência de recursos serão pagos os

montantes correspondentes ao mês de abril até ao mês que se estiver em curso, sem prejuízo de poder ser autorizado o pagamento antecipado por conta do valor global anual a aprovar constante do presente auto, no respeito pelo critério definido no número anterior, caso a transferência financeira se mostre absolutamente necessária para garantir a continuidade da prestação de serviço público, sem quebras ou interrupções, sempre com respeito pelas regras relativas à assunção da despesa e à realização dos pagamentos.

4. Os recursos afetos às competências transferidas mantêm-se para os anos seguintes, exceto se existir acordo entre as partes quanto à respetiva alteração fundamentada e aprovação pelos órgãos competentes, seguindo-se os procedimentos descritos no artigo 6º, 3 e seguintes do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

DÉCIMA

Modificação

A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia de Angeja.

DÉCIMA PRIMEIRA

Cabimento e compromisso

1. Os encargos a suportar serão pagos, por duodécimos, pela Câmara Municipal, mediante transferência para a Freguesia de Angeja, com enquadramento no Orçamento Municipal para o ano de 2022 na classificação 0102-04050102.
2. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso com o número ---- (----).

DÉCIMA SEGUNDA

Resolução de litígios

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal

M 4

13

Administrativo e Fiscal com jurisdição na área do Município de Albergaria-a-Velha, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do eventual recurso a processos de conciliação e arbitragem, mediante acordo entre as partes.

DÉCIMA TERCEIRA

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omissos neste auto, observar-se-á o disposto na Lei 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, na Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

DÉCIMA QUARTA

Disposição final

O presente auto e o acordo entre as partes que este formaliza implicam a cessação da produção de efeitos e consequente extinção do Acordo de Execução celebrado anteriormente.

O presente auto é feito em dois exemplares, destinando-se um deles a cada uma das partes outorgantes, corresponde à sua vontade e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Anexos:

- Orientações/especificações técnicas;

Anexo I - Planta com identificação dos Arruamentos;

Anexo II – Listagem dos Estabelecimentos de Ensino

Anexo III – Reparações e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo

Albergaria-a-Velha, __ de _____ de 2022

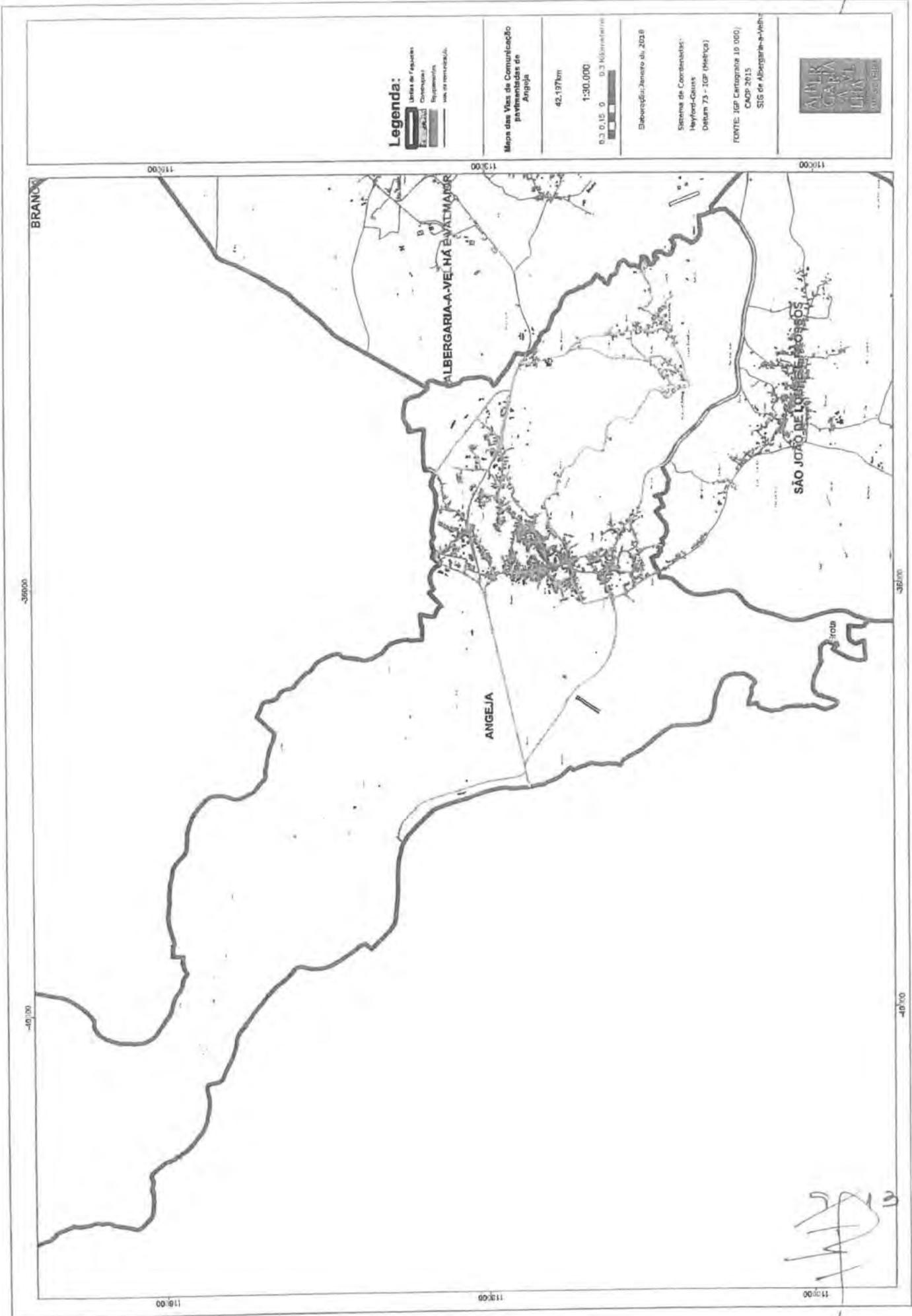


O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O SEGUNDO OUTORGANTE:



M D



Legenda:

- União de Freguesias
- Concelhos
- Regiões
- Mapa de comunicação

Mapa das Vias de Comunicação
pavimentadas de
Angola

42.137km

1:30.000



Elaboração: Janeiro de 2018

Sistema de Coordenadas:
WGS84-UTM
Datum 73 - UTM (Metros)

FONTE: IGP Cartografia 10 000/
CAGP 2015
SIG de Albergaria-a-Velha



M D

Estabelecimentos de Ensino

MS

2022				
Freguesia	Estabelecimentos de Ensino	Salas de Aulas/Atividades/CAF	Turmas	Parque Infantil
Albergaria-a-Velha e Valmaior	TOTAL	22	16	2
	JI de Albergaria	4	3	1
	JI do Sobreiro	2	1	1
	JI St António - VAL Encerrado	0	0	0
	EB da Cruzinha	2	2	0
	EB 1 Igreja	3	2	0
	Escola Básica da Avenida	7	4	0
	EB 1 - St António	2	2	0
	EB 1 do Sobreiro	2	2	0
Alquerubim	TOTAL	9	5	1
	CE Alquerubim	9	5	1
Angeja	CE Angeja	8	5	1
Branca	TOTAL	21	15	2
	JI Albergaria-a-Nova	2	1	0
	JI Fradelos	2	1	1
	CE Laginhas	9	6	1
	EB 1 do Souto	2	2	0
	JI Soutelo	2	1	0
	EB1 Albergaria-a-Nova	2	2	0
	EB 1 Fradelos	2	2	0
Ribeira de Fráguas	TOTAL	6	4	2
	JI de Telhadela	2	1	1
	JI de Campo	2	1	1
	EB 1 Campo	2	2	0
São João de Loure e Frossos	TOTAL	5	2	2
	JI Pinheiro	2	1	1
	JI Frossos - Encerrado	0	0	0
	JI SJ Loure	3	1	1

10
[Handwritten signature]
13

ANEXO - REPARAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Pintura

- Pintura das salas de aula à cor existente
- Outras pinturas interiores à cor existente
- Pintura de muros exteriores à cor existente

Carpintaria

- Substituição de vidros
- Substituição/reparação de ferragens
- Afinação de portas e janelas
- Aquisição/Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
- Outras pequenas intervenções, incluindo pintura de rodapés, portas, armários, soalhos, etc.

Instalações sanitárias

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
- Substituição ou reparação de torneiras
- Reparação das ligações de águas aos aparelhos
- Colocação de tampos de sanitas
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
- Outras pequenas reparações

Instalação elétrica

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
- Manutenção de quadros elétricos
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
- Outras pequenas reparações

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

Cobertura do edifício

- Substituição de telhas partidas
- Limpeza de telhados

- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
- Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
- Outras pequenas intervenções

Serralharia

- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
- Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
- Outras pequenas reparações

Espaço exterior e recreio

- Manutenção de canteiros, espaços de hortas e jardinagem
- Limpeza e regularização dos pisos dos recreios
- Pequenas reparações em muros e vedações
- Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio
- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, etc.) (Não se inclui equipamento de parque infantil)
- Limpeza de valetas e sumidouros

Outras pequenas reparações

- Limpeza de salamandras e chaminés
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
- Reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
- Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
- Substituição de estores
- Reparação de bancas de cozinha, máquinas de lava loiça, aquecedores incluindo os elétricos, etc.

Outros Serviços e Fornecimentos

- Fornecimento de materiais de higiene e limpeza
- Limpezas de papeleiras

NOTA: As reparações que impliquem alterações à estrutura dos edifícios ou substituições por diferentes materiais devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal.



Freguesia de Angeja Concelho de Albergaria-a-Velha

ACTA N.º 9 DE 30 DE MARÇO DE 2022

Conferência Original
03/04/2022

Aos trinta dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e dois, pelas dezanove horas e trinta minutos, no edifício da Junta de Freguesia de Angeja, Concelho de Albergaria-a-Velha, sito na Praça da República, n.º 1, reuniu o executivo da Junta de Freguesia, constituído por Hélder António de Almeida Brandão, Presidente, Isabel Maria Barbosa Paiva, Secretária e Vítor Manuel Teixeira da Maia, Tesoureiro, em sessão extraordinária, para dar cumprimento ao seguinte e único ponto da ordem de trabalhos: _____

1 – Transferência de Competências nos termos do Decreto-Lei 57/2019 de 30 de abril: _____

— Após análise dos seguintes documentos: _____

- a) Proposta de transferência de competências; _____
- b) Auto de transferência de competências e respetivos anexos; _____
- c) Informação Transferência de Competências. _____

— A Junta de Freguesia reconhece e delibera que, não ocorreu a efetiva concretização da transferência *ope legis* até esta data, das competências previstas no artigo 2º, 1, alíneas a) a f) do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, que continua a assumir e a exercer as que constam dos acordos de execução, até à data, assim como das competências previstas nas alíneas g) e m) do mesmo número e artigo, que continuam a ser exercidas pelo Município de Albergaria-a-Velha. _____

— De seguida deliberou-se favoravelmente que anul na aceitação/reconhecimento do exercício prosseguido, de forma contínua, a partir de 1 de abril de 2022, das competências previstas no artigo 2º, 1, do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, que constam da proposta e que vinham a ser exercidas no âmbito do acordo de execução celebrado anteriormente; sem prejuízo de os autos de transferência de recursos ainda não terem sido celebrados, nos termos e condições acordadas e que ficam expressas na minuta do auto de transferência de recursos, assim como que também anul na consideração da reversão/manutenção na esfera municipal das competências previstas nas alíneas g) a m) do mesmo número e artigo, nos termos e com os fundamentos expostos, emitindo o parecer favorável previsto no artigo 2º, 4, com os fundamentos expostos, e cumprindo-se assim o (eventual necessário) respeito pelo disposto no artigo 7º do referido diploma legal. _____

— A Junta de Freguesia emite parecer favorável à exclusão da transferência das competências previstas na proposta e do conjunto de competências/ações nos termos e com os fundamentos que ficam expostos na proposta, tendo também presente o n.º 4 do referido artigo 2º. _____

— Por fim, aprovou-se a minuta do respetivo auto de transferência de recursos, que concretiza os termos e condições de execução das competências previstas no artigo 2º, 1, alíneas a) a f) do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, com as exceções previstas, e os recursos financeiros, patrimoniais e humanos a transferir para a Freguesia de Angeja, com produção retroativa de efeitos 1 de abril de 2022. _____

— Mais foi deliberado, por unanimidade, remeter os referidos documentos à Assembleia de Freguesia, para efeitos do disposto no n.º 1, alíneas a) e d) e do n.º 2, alínea e) do artigo 9º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. _____

— Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a sessão, pelas 21h00, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada nos termos da Lei, vai ser assinada pelos presentes. _____

12
13



Freguesia de Anjeja
Concelho de Albergaria-a-Velha

14
Lançado Original 03/04/2022

Presidente

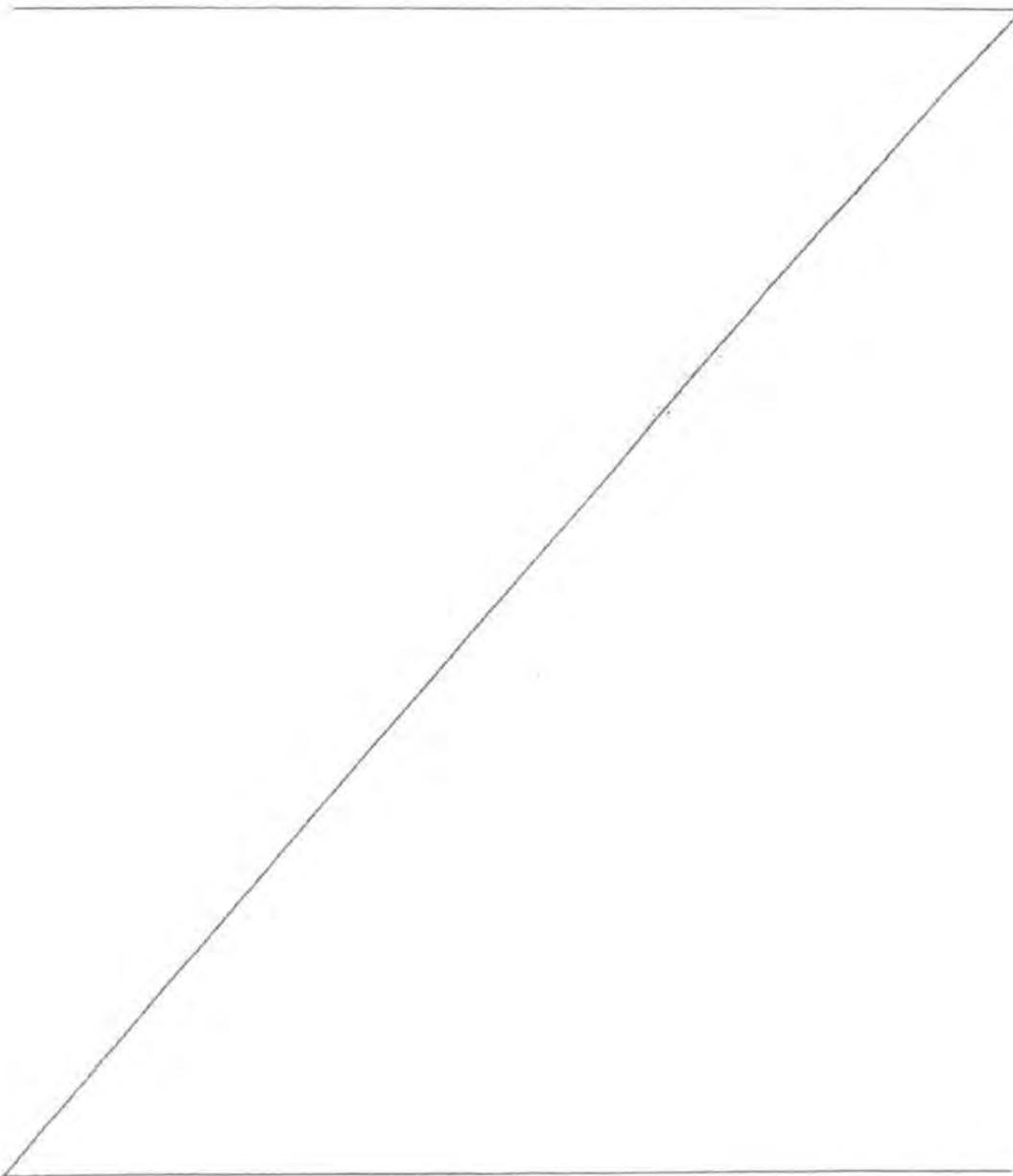
Helder António de Almeida Grandel

Secretária

Isabel Jacie Beabros da Silva

Tesoureiro

Vitor Silva



13
13

M P

Informação de Cabimento
MAPA ANEXO II da resolução n.º 1/2020
(a que se refere o n.º 2 do artigo 14º)
Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: DL57/2019, 30/04 - Transf Comp do Município p/a Freg de Angeja/2022

Município de Albergaria-a-Velha		
Número sequencial de cabimento: 43915		Data do registo: 14-04-2022
Fontes de Financiamento:		
		Outras Fontes:
Receitas gerais	%	Contratação de empréstimos
X Receitas próprias	100,00 %	Transferências no âmbito das Adm. Públicas
Financiamento da UE	%	Outras:
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2022		
Classif. orgânica: 0102 Câmara Municipal		
Classif. funcional:		
Classif. económica: 04050102 Freguesias		
Código de GOP:		
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	675 000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	65 000,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	740 000,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Cabimentos registados	210 052,20
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	529 947,80
7	Cabimento relativo à despesa em análise	31 263,03
8 = (6-7)	Saldo Residual	498 684,77

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome Joacim Tiago Coimbra de Castro

Cargo/função Assinatura do Responsável
CHEFE DE DUAO FINANCEIRO

Data 14/04/2022


(assinatura)



Câmara Municipal

CERTIDÃO

EU, IOLANDA MARIA MARTINS MARQUES, CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, CERTIFICO QUE, do Livro de Atas da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha número 87, arquivado nesta Unidade, consta a seguinte deliberação, tomada em reunião ordinária de 21 de abril de 2022, com a participação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, e dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo, Dr. Pedro Miguel Campinos Pintor e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida: -----

"II.10. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA FREGUESIA DA BRANCA. DECRETO-LEI N.º 57/2019 -----

Ato contínuo, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, datada de 13 do corrente mês de abril, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 5 – fls 20). -----

Tudo analisado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e, conseqüentemente, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a proposta de transferência de competências para a freguesia da Branca, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, solicitando ainda a necessária autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da transferência, nos termos da alínea c), nº 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro." -----

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por vinte e uma folhas, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

Albergaria-a-Velha e Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, 21 de abril de 2022. -----

Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, -----





Câmara Municipal

R E U N I Ã O

DE 21/04/2022

11/10

DSC 5

fls 20

PROPOSTA

DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA FREGUESIA DA BRANCA

No seguimento da deliberação tomada pela Exma. Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 17 de março de 2022, verificou-se que a Freguesia a Branca emitiu parecer favorável, de acordo com o n.º 4, artigo 2º, do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, o qual se anexa, no que respeita às competências que se manterão no âmbito de intervenção municipal, verificando-se assim a concordância quanto às competências a serem transferidas para a junta de freguesia e aos correspondentes recursos e ainda quanto às competências que se manterão no âmbito de intervenção do Município.

Face à concordância referida no que à proposta de transferências de recursos para a freguesia respeita;

Face ainda às disposições legais aplicáveis, designadamente alínea k) e l), n.º1, artigo 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n. 57/2019, de 30 de abril;

Atendendo também que compete à Assembleia Municipal aprovar a proposta de transferência de recursos;

Verificando-se ainda que a concordância entre as autarquias prevê:

- a) Manter no âmbito de Intervenção do Município as competências descritas no artigo 2º, 1, alíneas g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, os seguintes fundamentos:





M 7

e manter ainda no âmbito de intervenção do Município as competências/ações que a seguir se elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1, a) a e) do referido diploma legal, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município, e/ou por existir indisponibilidade de algumas freguesias para assumirem algumas das competências por razões económicas e/ou outras, para garantir a defesa e a valorização dos espaços verdes relevantes e arvoredo, e a promoção de áreas de lazer e recreio, que exigem uma orientação técnico-científica estratégica com planeamento e gestão global enquanto missão de interesse geral e comum, assim como, no que respeita aos mercados municipais, por serem abrangidos pela lógica e filosofia global de racionalidade económica, social e de gestão dos equipamentos municipais afetos a finalidades específicas na satisfação das necessidades coletivas, e terem natureza estruturante para o Município e/ ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (cfr. artigo 2º, 3 e 4 do referido diploma legal).

Essas competências a manter na totalidade ou parcialmente no âmbito de intervenção do Município, são as seguintes:

- c) **A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão:**

Manter na totalidade do âmbito de intervenção do município a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

- d) **Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados:**

Manter no âmbito da intervenção do Município a gestão da Feira da Espinheira - Branca

Os recursos a transferir para a Freguesia, com efeitos a 01.04.2022 são os seguintes:

DESCRIÇÃO	Branca
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	79 858 €
A gestão e manutenção de espaços verdes	19 934 €

3/12/21





- A abrangência e a complexidade do quadro legal vigente no que respeita ao exercício das referidas competências, *cruzado* e a articular, em vários domínios com outras matérias da exclusiva competência municipal ou até intermunicipal;
- A revisão em curso do quadro regulamentar vigente em relação a algumas áreas, em especial no que respeita às alíneas g), h), j), k) e m);
- A natureza técnica e jurídica articulada das questões a apreciar no âmbito dos processos de licenciamento ou autorização;
- A exigência de atuação uniforme em toda a área do Município de Albergaria-a-Velha;
- A necessidade de capacitação institucional das Juntas de Freguesia, que não existe de forma uniforme sobre estas matérias;
- A impossibilidade de o Município de Albergaria-a-Velha transferir recursos humanos qualificados para o exercício destas competências em todas as Freguesias e a falta de previsão legal da partilha de recursos a manter integrados no Mapa de Pessoal do Município;
- A insustentabilidade financeira das transferências financeiras em substituição dos recursos humanos e materiais a transferir para todas as Freguesias, nestes vários domínios;
- A incapacidade de previsão com suficiente rigor dos recursos financeiros a transferir;
- A economia e os ganhos de eficiência, eficácia e qualidade resultantes da gestão direta dos processos pelo Município de Albergaria-a-Velha, particularmente enfatizado no momento atual de desmaterialização procedimental e de implementação de serviços digitais;
- A natureza estruturante da boa instrução e decisão dos procedimentos administrativos e da execução das atividades deles decorrentes, pelo seu impacto local, enquanto missão de interesse geral e comum a todo o Município.

b) Transferir as competências que seguir se elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril:

- a) Gestão de manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,



M
P

**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO
MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA**

PARA A

FREGUESIA DA BRANCA

**PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE
COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE
ABRIL**

Considerando:

- a) O escopo de descentralização administrativa insito à Lei 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e as Entidades Intermunicipais, orientada pelos princípios fundamentais e garantias, nos termos do seu artigo 2º, com enfoque na promoção da aproximação das decisões aos cidadãos, da coesão territorial, do reforço da solidariedade inter-regional, da melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e da racionalização dos recursos disponíveis;
- b) A previsão de transferência de competência dos Municípios para as Freguesias, orientada pelos princípios da universalidade e da equidade, nos termos previstos no seu artigo 38º e de acordo com modelo de repartição de competências insito ao artigo 39º, cuja concretização é desenvolvida através do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual;
- c) O procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia da Branca, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista a concretização da transferência de um conjunto de competências previstas no artigo 2º, 1 do referido diploma legal, na esteira do Acordo de Execução celebrado anteriormente;
- d) O reconhecimento mútuo de que a concretização da transferência de competências apenas se opera com a outorga do auto de transferência de recursos, possibilitando a assunção efetiva e o adequado exercício das novas competências aceites pela Freguesia da Branca, enquanto condição de eficácia da transferência de competências, sem prejuízo da produção retroativa de efeitos fixada pelas partes, de forma a tutelar o equilíbrio

4
21



A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	28 824 €
--	----------

Os valores referentes ao ano de 2022 – e seguintes, caso não exista alteração – são os que constam dos mapas anteriores, sendo pagos/transferidos em prestações mensais, em 2022 a partir do mês de abril, nos termos que ficaram expressos, correspondendo aos seguintes montantes:

	DESCRIÇÃO	Branca
TOTAL ANUAL*		128 616,00 €
TOTAL MENSAL		10 718,00 €

* Os subtotais foram arredondados á unidade do euro, e os totais anuais por freguesia tiveram um ajustamento de +/- 0,04 € por forma a serem divisíveis por 12. O valor anual corresponde a um ano civil completo (12 meses).

Proponho que, nos termos descritos, seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de transferência de competências para a freguesia da Branca, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, conforme anexos, e ainda que seja solicitada autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da presente proposta nos termos da alínea c), nº1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Albergaria-a-Velha, 13 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,


António Augusto Amaral Loureiro e Santos



PRIMEIRA

Objeto

1. O presente auto tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia da Branca, destinados à concretização da transferência das competências elencadas na cláusula segunda do presente auto, viabilizando a sua assunção e exercício pela Junta de Freguesia da Branca.
2. Os termos e condições da concretização da transferência de competências e a minuta do presente auto de transferência de recursos foram aprovados pela Assembleia de Freguesia da Branca e pela Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, respetivamente, em reuniões realizadas nos dias ____ e ____, na sequência de aprovação de proposta que traduz os termos do acordo negocial encetado entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, e cujas propostas apresentadas aos respetivos órgãos deliberativos foram aprovadas em reuniões dos órgãos executivos, respetivamente, de---- e de ----.

SEGUNDA

Transferência de competências

1. São transferidas para a Freguesia da Branca as seguintes competências, conforme previsto no artigo 2º, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual:
 - a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes municipais localizados na área da freguesia;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, são apenas considerados os espaços verdes constantes do anexo V ao presente auto, ficando expressamente excluídos e mantendo-se na esfera municipal:
 - a) Os projetos de arranjos exteriores e execução de novos jardins, parques e espaços públicos;
 - b) A pronúncia sobre projetos de arranjos exteriores de operações urbanísticas.

M 4

5 21

financeiro da sua posição;

- e) Que a celebração do presente auto de transferência de recursos, que formaliza o acordo de transferência de competências entre as partes, está excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, relativa à formação dos contratos públicos, nos termos do seu artigo 5º, 2, sem prejuízo da sua sujeição aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1º-A, 1 e à Parte III do referido Código (cfr. o artigo 5º-B);

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, com domicílio profissional nos Paços do Concelho de Albergaria-a-Velha, sítos na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e em representação do MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA, Pessoa Coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 35º, 1, a) e 2, f) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

SEGUNDO OUTORGANTE: _____ residente na _____, n.º _____, freguesia da Branca, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e em representação da FREGUESIA DA BRANCA, Pessoa Coletiva número _____, com sede na Rua _____, na freguesia da Branca, concelho de Albergaria-a-Velha, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18º, 1, a) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

É celebrado o presente auto de transferência de recursos, nos termos do artigo 6º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, de acordo com as cláusulas seguintes:

1. A fixação dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências transferidas é efetuada de acordo com: Rede Viária (Km)*; Salas de Aulas/Atividades/CAF; Turmas; Escolas, Parques inseridos nas escolas, Relvado (m2) Herbáceas vivazes e arbustos (m2); Árvores integradas nas áreas plantadas (Un); Árvores em caldeiras; (Un); e Sebes e Arbustos (m).

QUINTA

Recursos financeiros

1. Para o exercício das competências elencadas na cláusula segunda, número 1 do presente auto é transferido para a Freguesia da Branca o valor anual de € 128.616,00 € (cento e vinte e oito mil, seiscentos e dezasseis euros), resultante da aplicação dos princípios, critérios definidos, e de acordo com os dados identificados e a análise/estudos efetuados, conforme previsto no artigo 9º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, nos valores do número seguinte, e de acordo com os critérios do quadro seguinte:

Área Geográfica (Km)2	30,29
População	5 424
Rede Viária (Km)*	98,59
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
N.º Salas de Aulas/Atividades/CAF	21
N.º Turmas	15
N.º Escolas	7
N.º Parques	2

Anexa-se mapa com a identificação dos arruamentos abrangidos (Anexo I).

2. A verba a receber pela Freguesia da Branca deverá ser afeta à execução das competências transferidas nos seguintes valores anuais (12 meses):

Competências	Valor
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	79 858 €
A gestão e manutenção de espaços verdes	19 934 €

9/21

3. As ações no âmbito da competência transferida para a Freguesia da Branca constantes do número 1, alínea a) e f), da presente cláusula, deverão ser executadas pela Junta de Freguesia de acordo com o Anexo IV – Manual dos Espaços Verdes e com o Anexo III – Reparções e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo, respetivamente.

4. Estão excluídos do âmbito do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril e, como tal, do presente auto:

a) A gestão e manutenção corrente da Feira da Espinheira - Branca

5. As competências previstas no artigo 2º, 1, alíneas c),d), e g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, não são objeto de transferência de competências para a Freguesia da Branca, mantendo-se na titularidade e exercício do Município de Albergaria-a-Velha, ao abrigo dos artigos 39º, 4 e 5 da Lei 50/2018, de 16 de agosto e 2º, 3 e 4 daquele Decreto-lei, tendo as partes aceite e decidido nas reuniões referidas na cláusula primeira, número 2, a *reversão* da transferência de competências que se considere que possa ter ocorrido, a qualquer momento, *ope legis*.

TERCEIRA

Princípios gerais

1. A concretização da transferência de competências é efetuada, nomeadamente, no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, assim como da transparência, da imparcialidade, da boa-fé e da proteção da confiança legítima das partes outorgantes, da universalidade e da equidade
2. De acordo com os referidos princípios, compete ao Município de Albergaria-a-Velha assegurar os meios humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências transferidas para a Junta de Freguesia da Branca previstas na cláusula segunda, no respeito pelos critérios estabelecidos na cláusula seguinte:

QUARTA

Crítérios

- 
1. Os recursos financeiros previstos na cláusula quinta são pagos a partir do mês de abril de 2022.
 2. Até que estejam reunidas as condições para a transferência dos recursos financeiros pela DGAL, com a correspondente retenção nas receitas municipais, o Município de Albergaria-a-Velha continuará a efetuar o pagamento direto, mediante transferência, à Freguesia da Branca, por duodécimos, dos recursos financeiros previstos na cláusula quinta.
 3. Na data da assinatura do presente auto de transferência de recursos serão pagos os montantes correspondentes ao mês de abril até ao mês que se estiver em curso, sem prejuízo de poder ser autorizado o pagamento antecipado por conta do valor global anual a aprovar constante do presente auto, no respeito pelo critério definido no número anterior, caso a transferência financeira se mostre absolutamente necessária para garantir a continuidade da prestação de serviço público, sem quebras ou interrupções, sempre com respeito pelas regras relativas à assunção da despesa e à realização dos pagamentos.
 4. Os recursos afetos às competências transferidas mantêm-se para os anos seguintes, exceto se existir acordo entre as partes quanto à respetiva alteração fundamentada e aprovação pelos órgãos competentes, seguindo-se os procedimentos descritos no artigo 6º, 3º e seguintes do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

DÉCIMA

Modificação

A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia da Branca.

DÉCIMA PRIMEIRA

Cabimento e compromisso

1. Os encargos a suportar serão pagos, por duodécimos, pela Câmara Municipal, mediante transferência para a Freguesia da Branca, com enquadramento no Orçamento Municipal



A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	28 824 €
Total	128 616,00 €

3. Os recursos financeiros afetos às transferências das competências nos termos expostos nos números anteriores provêm do Orçamento Municipal, por dedução à transferência da receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), da participação variável no IRS e da participação na receita do IVA do Município de Albergaria-a-Velha e, no caso de insuficiência destas, de receitas provenientes do IMI.
4. Os recursos financeiros são transferidos pela DGAL diretamente para a Freguesia até ao dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que, no que se refere à receita proveniente do IRS e do IMI, a ATA efetua a respetiva transferência mensalmente para a DGAL até ao dia 10 (dez) de cada mês, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, números 2 e 4.

SEXTA

Recursos humanos

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos humanos à transferência de competências.

SÉTIMA

Recursos patrimoniais

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos patrimoniais à transferência de competências.

OITAVA

Prazo

A transferência de competências para a Freguesia da Branca produz efeitos retroativos a partir de 1 de abril de 2022, e mantém-se enquanto não existir reversão, nos termos do artigo 7º, do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

NONA

Pagamentos

Anexo III – Reparações e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo

Anexo IV – Manual dos Espaços Verdes

Anexo V – Espaços Verdes

Albergaria-a-Velha, __ de _____ de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O SEGUNDO OUTORGANTE:

para o ano de 2022 na classificação 0102-04050102.

2. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso com o número ---- (----).

DÉCIMA SEGUNDA

Resolução de litígios

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição na área do Município de Albergaria-a-Velha, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do eventual recurso a processos de conciliação e arbitragem, mediante acordo entre as partes.

DÉCIMA TERCEIRA

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omissos neste auto, observar-se-á o disposto na Lei 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, na Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

DÉCIMA QUARTA

Disposição final

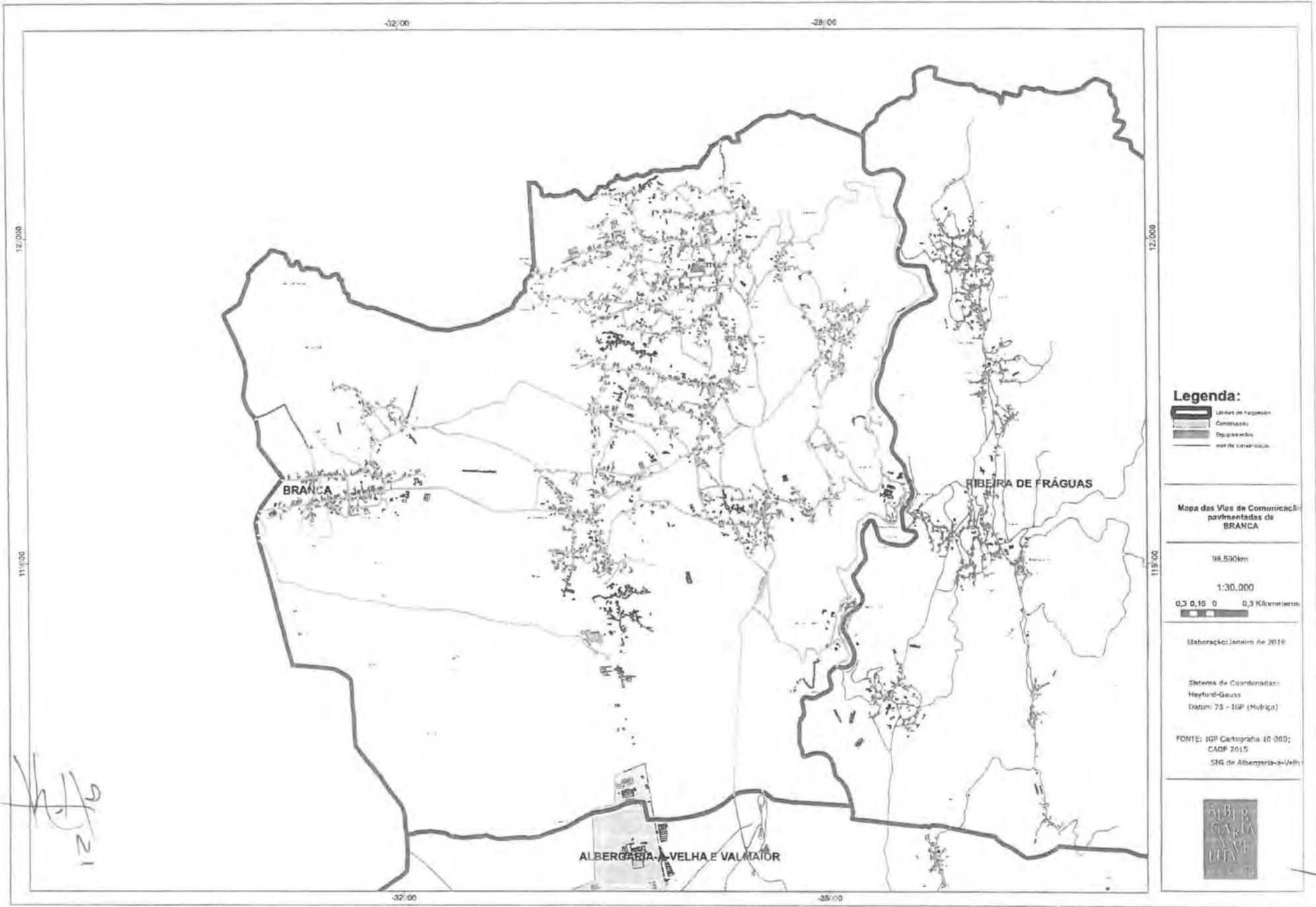
O presente auto e o acordo entre as partes que este formaliza implicam a cessação da produção de efeitos e conseqüente extinção do Acordo de Execução celebrado anteriormente.

O presente auto é feito em dois exemplares, destinando-se um deles a cada uma das partes outorgantes, corresponde à sua vontade e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Anexos:

Anexo I - Planta com identificação dos Arruamentos;

Anexo II - Listagem dos Estabelecimentos de Ensino



Legenda:

- Limites de regulação
- Comunidade
- Suplementos
- sem de comunicação

Mapa das Vias de Comunicação
pavimentadas de
BRANCA

98.590km
1:30.000
0,3 0,15 0 0,3 Kilómetros

Elaboração: Janeiro de 2019

Sistema de Coordenadas:
Hayford-Gauss
Datum 73 - IGP (Métrica)

FORTE: IGP Cartografia 10 000;
CAOP 2015
SIG de Albergaria-a-Velha



Handwritten signature and date: 21/12/19

Handwritten signature and initials: MJP

Estabelecimentos de Ensino

2022				
Freguesia	Estabelecimentos de Ensino	Salas de Aulas/Atividades/CAF	Turmas	Parque Infantil
Albergaria-a-Velha e Valmaior	TOTAL	22	16	2
	JI de Albergaria	4	3	1
	JI do Sobreiro	2	1	1
	JI St António - VAL Encerrado	0	0	0
	EB da Cruzinha	2	2	0
	EB 1 Igreja	3	2	0
	Escola Básica da Avenida	7	4	0
	EB 1 - St António	2	2	0
	EB 1 do Sobreiro	2	2	0
Alquerubim	TOTAL	9	5	1
	CE Alquerubim	9	5	1
Angeja	CE Angeja	8	5	1
Branca	TOTAL	21	15	2
	JI Albergaria-a-Nova	2	1	0
	JI Fradelos	2	1	1
	CE Laginhas	9	6	1
	EB 1 do Souto	2	2	0
	JI Soutelo	2	1	0
	EB1 Albergaria-a-Nova	2	2	0
	EB 1 Fradelos	2	2	0
Ribeira de Fráguas	TOTAL	6	4	2
	JI de Telhadela	2	1	1
	JI de Campo	2	1	1
	EB 1 Campo	2	2	0
São João de Loure e Frossos	TOTAL	5	2	2
	JI Pinheiro	2	1	1
	JI Frossos - Encerrado	0	0	0
	JI SJ Loure	3	1	1

M P

ANEXO - REPARAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Pintura

- Pintura das salas de aula à cor existente
- Outras pinturas interiores à cor existente
- Pintura de muros exteriores à cor existente

Carpintaria

- Substituição de vidros
- Substituição/reparação de ferragens
- Afinação de portas e janelas
- Aquisição/Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
- Outras pequenas intervenções, incluindo pintura de rodapés, portas, armários, soalhos, etc.

Instalações sanitárias

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
- Substituição ou reparação de torneiras
- Reparação das ligações de águas aos aparelhos
- Colocação de tampos de sanitas
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
- Outras pequenas reparações

Instalação elétrica

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
- Manutenção de quadros elétricos
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
- Outras pequenas reparações

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

Cobertura do edifício

- Substituição de telhas partidas
- Limpeza de telhados

1) 21
M P

MANUAL DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

1- INTRODUÇÃO

Com a pretensão de cumprir uma gestão adequada de conservação e manutenção dos espaços verdes, bem como a preservação de espécies arbóreas e arbustivas, no concelho de Albergaria-a-Velha, realizou-se o levantamento das áreas relvadas, dos canteiros, das sebes, das árvores plantadas em caldeiras e em espaços verdes nas freguesias.

O presente manual de trabalhos a realizar nos jardins deverão ser executados de acordo com os procedimentos na proposta apresentada, realizando os trabalhos de jardinagem e outras atuações que manterão os espaços com visual agradável, de acordo com o que devem ser as zonas de descontração, para além de todas as mais valias no pormenor estético e funcional.

2- METODOLOGIA DOS CICLOS DE TRABALHOS REALIZADOS NO MUNICIPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

2.1- Material Vegetal

- a) **Plantas:** as plantas utilizadas nos espaços públicos são exemplares novos, equilibrados, bem conformados e com desenvolvimento compatível com as espécies a que pertencem;
- b) **Árvores:** exemplares bem conformados com flecha intata, ramos com inserção de acordo com a característica da espécie, sem ramos cruzados ou secos, isentos de problemas fitossanitários ou feridas. Execução da poda de formação e manutenção que permita o desenvolvimento livre de lançamentos vigorosos e que contribuirá para a produção de folhagem saudável e de belas flores.

O sistema radicular tem que ser estruturalmente bem desenvolvido. A altura das árvores deverá ser de 3,5 a 4 m de altura, com um PAP de 14 cm. Relativamente aos tutores utilizados são de pinho tratado com uma altura de 2,5 a 3 m com diâmetro de 6/8 cm.

As covas para a plantação têm a dimensão de 1 m de diâmetro por 1 m de profundidade, com drenagem no fundo da cova;

- c) **Arbustos:** bem conformados, equilibrados entre o sistema radicular e a parte aérea e sempre bem ramificados. As covas para a plantação dos arbustos têm que ter dimensões proporcionais às dimensões do torrão ou do sistema radicular da planta. Execução da poda de formação e manutenção.
- d) **Herbáceas:** as herbáceas novas a plantar são exemplares envasados, em bom estado sanitário e vigor, bem conformados, em tufos suficientemente fortes e enraizados e com desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem. A dimensão mínima do vaso utilizado é de 12 cm.

- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
- Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
- Outras pequenas intervenções

Serralharia

- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
- Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
- Outras pequenas reparações

Espaço exterior e recreio

- Manutenção de canteiros, espaços de hortas e jardinagem
- Limpeza e regularização dos pisos dos recreios
- Pequenas reparações em muros e vedações
- Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio
- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, etc.) (Não se inclui equipamento de parque infantil)
- Limpeza de valetas e sumidouros

Outras pequenas reparações

- Limpeza de salamandras e chaminés
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
- Reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
- Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
- Substituição de estores
- Reparação de bancas de cozinha, máquinas de lava loiça, aquecedores incluindo os elétricos, etc.

Outros Serviços e Fornecimentos

- Fornecimento de materiais de higiene e limpeza
- Limpezas de papeleiras

NOTA: As reparações que impliquem alterações à estrutura dos edifícios ou substituições por diferentes materiais devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal.

CONSERVAÇÃO DE RELVADOS E PRADOS

5.1- Cortes

Importa salientar que a relva não deve ultrapassar a altura de 8 cm, a periodicidade pode ser de 8 a 15 dias durante os meses que medeiam entre Abril e Outubro, nos restantes meses o corte é geralmente mensal.

5.2 – Mondas e arejamento

Efetua-se a limpeza de infestantes por forma a que estas não ultrapassem os 10% da população superior ao relvado. Para o efeito utiliza-se a luta química contra as infestantes anuais, com aplicação de um herbicida específico com duas aplicações no ano em Abril e Setembro, com a monda manual de infestantes, sempre que necessário.

Para manter a vitalidade do relvado faz-se o arejamento através da escarificação mecânica. Sempre que necessário procede-se à ressementeira utilizando uma mistura de semente selecionadas do mesmo tipo da existente.

5.3 – Fertilizações

São efetuadas de acordo com o desenvolvimento vegetativo do relvado e época do ano, com utilização de fertilizantes de libertação lenta. As fertilizações são feitas na primavera e no Outono/ inverno.

5.4 – Rega

A periodicidade e intensidade das regas são em função do desenvolvimento vegetativo dos relvados, da época do ano, das condições atmosféricas e das características do sistema de rega.

Os sistemas de rega devem ser revistos quinzenalmente para detetar eventuais anomalias.

5- CONSERVAÇÃO DE HERBÁCEAS

6.1 – Rega

Nos canteiros de herbáceas a rega é semelhante à referida anteriormente. No entanto, existem espaços em que é executada de forma manual, pela ausência de sistema de rega.

6.2 – Retanchas

Esta operação faz-se sempre que o canteiro apresente plantas mortas ou doentes para evitar a degradação do aspeto do mesmo.

6.3 – Fertilização

Nas plantas anuais é feita a adubação com base num adubo composto, isento de cloretos e de libertação lenta.

Utiliza-se também o adubo orgânico ou estrume que é incorporado na sacha.

3- CONSERVAÇÃO DE ÁRVORES

Os serviços de jardinagem devem fazer a retificação da toturagem das árvores de forma regular, incluindo a colocação de novos tutores ou fixações à árvore, se assim o justificar.

As caldeiras das árvores são mondadas de forma a mantê-las limpas e arejar o solo. Esta operação é realizada no mínimo uma vez por mês.

Quando necessário executa-se uma poda de limpeza de ramos secos ou doentes, ramos partidos ou mal orientados e ramos em excesso, para manter um desenvolvimento saudável das espécies conservando e mantendo a sua forma natural, o equilíbrio e o bom estado fitossanitário.

Execução da poda de formação e manutenção que permita o desenvolvimento livre de lançamentos vigorosos e que contribuirá para a produção de folhagem saudável e de belas flores.

A poda é feita no período de menor atividade vegetativa, de acordo com os hábitos da floração de cada espécie e realiza-se pelo menos uma vez por ano.

Relativamente às palmeiras faz-se o corte das folhas secas, sempre que necessário. No serviço de jardinagem executam-se três tipos de poda: poda de formação, poda de manutenção, e rejuvenescimento.

Estes trabalhos são executados de acordo com as normas de segurança previstas por lei.

4- CONSERVAÇÃO DE ARBUSTOS

4.1 – Poda de arbustos

A maior parte dos arbustos requer duas podas moderadas para manter a sua forma e renovar os ramos debilitados. Esta poda tem procedimentos distintos consoante se trate de arbustos de folhagem ornamental ou arbustos de flor. Esta operação é executada na Primavera e Outono.

4.2 – Fertilizações

4.2.1 - Árvores: em árvores com idade até 10 anos faz-se normalmente 1 adubação anual, no Outono.

4.2.2 – Arbustos: em arbustos até 5 anos de idade efetua-se uma adubação semelhante à das árvores.

4.3 – Rega

A intensidade e periodicidade de rega de árvores e arbustos depende da espécie, idade, porte e desenvolvimento vegetativo, época do ano, condições climáticas e das características do sistema de rega, caso exista.

14/07

		X	
	Máscara de filtros		X
	Uso de caneleiras		X

P – Equipamento de uso permanente

E – Equipamento de uso eventual

14
21
5

6- REQUISITOS DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A gestão da prevenção é cada vez mais reconhecida não apenas pelas vantagens imediatas na redução dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, mas, também, pela sua capacidade de potenciar a médio e longo prazo os objetivos de eficiência económica. Têm que ser desenvolvidas atividades de prevenção e proteção contra riscos profissionais.

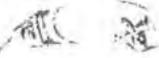
O processo de identificação de perigos e de avaliação de riscos das tarefas é baseado em experiências anteriores dos respetivos serviços nestes segmentos de atividade.

7.1 – Plano de proteção individual

Quando já não é de todo possível evitar e/ou eliminar os riscos inerentes às atividades através das medidas de proteção coletiva, ou por medidas, métodos ou processos de organização de trabalho, os trabalhadores devem utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), os quais nunca devem substituir os equipamentos de proteção coletiva.

A finalidade dos EPI's a disponibilizar será a de minimizar os efeitos dos riscos associados às tarefas a desempenhar.

Os trabalhadores ao serviço de jardinagem deverão usar o equipamento de proteção individual, consoante na tabela.

	Equipamento	P	E	Observações
	Capacete			Sempre que exista risco de queda de objetos
	Botas em biqueira de aço			
	Óculos de segurança/viseira			Sempre que utilizem roçadoras , corta sebes, corta relva ou outras máquinas
	Luvas			
	Protetores auriculares			Sempre que utilizem maquinaria
	Colete de sinalização			Sempre que efetuem trabalhos na via pública
	Farda de trabalho			

M P

Freguesia	Conservação de relvado	m2	
Branca	Centro Cultural Branca	5391,35	
	Casaldima		
	Chaque (junto ao Colinas)		
	Skate Park		
	Escola Primária de Soutelo		
	N1		
	Vila Mariana		
	Ilha dos Anões		
	Tanques do Côche		
	Conservação de herbáceas vivazes e arbustos		m2
	Rotunda de Fradelos	1380	
	Capela de Fradelos		
	Skate Park		
	Padrão		
	Casaldima		
	Nobrijo		
	Centro Cultural Branca		
	N1		
	Cabeço das Laginhas		
	Rua da Capela S. Julião		
	Conservação de árvores integradas nas áreas plantadas		unidade
	Centro Cultural Branca	174	
	Casaldima		
	Espinheira		
	Chaque (junto ao Colinas)		
	Junta de Freguesia		
	Vila Mariana		
	Tanques do Côche		
Conservação de árvores em caldeira		unidade	
Capela de Fradelos	237		
Rua da Mata (Fradelos)			
Estrada em direcção a Carvalhais			
Padrão			
Frente à EB 2 e 3			
Centro Cultural Branca			
Probranca			
Complexo desportivo			
Nobrijo			
Igreja Matriz Branca			
Capela S. Julião			
Chaque (junto ao Colinas)			
Chaque (em direcção N1)			
Cabeço Laginhas			
Soutelo			
Conservação de sebes e arbustos		m	
Vila Mariana	61,5		
Contentores			

15
21



Município de Albergaria-a-Velha
Praça Ferreira Tavares
Albergaria-a-Velha
3850 ALBERGARIA-A-VELHA

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		OF-17/2022	24/03/2022

Assunto: Transferência de competências do Município para os Órgãos da Freguesia da Branca

O Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril concretizou a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo do artigo 38º, 2 da Lei 50/2018, de 16 de agosto. De acordo com o referido diploma legal, compete às Juntas de Freguesia a emissão de um parecer favorável à exclusão da transferência de competências, sob proposta do Município de Albergaria-a-Velha.

Assim, vimos reconhecer o seguinte:

- Não ocorreu a efetiva concretização da transferência ope legis, até à data, das competências previstas no artigo 2º, 1, alíneas a) a f) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, que continuaram a ser assumidas e exercidas pela N/Junta de Freguesia, através do acordo de execução, assim como das competências previstas nas alíneas g) e m) do mesmo número e artigo, que continuaram a ser exercidas pelo Município de Albergaria-a-Velha;
- A aceitação do exercício prosseguido, de forma contínua, a partir de 1 de abril de 2022, das competências previstas no artigo 2º, 1, do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, que constam da proposta, que vinham a ser exercidas no âmbito do acordo de execução celebrado anteriormente, sem prejuízo de os autos de transferência de recursos ainda não terem sido celebrados, nos termos e condições acordadas e que se encontram expressas na minuta do auto de transferência de recursos, assim como também



"ONDE VIVER É UM PRAZER"

Handwritten number '16' and initials '21'.

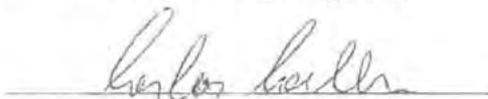
se aceita a manutenção na esfera municipal das competências previstas nas alíneas g) a m) do mesmo número e artigo, nos termos e com os fundamentos expostos.

Em suma, serve a presente para homologar o seguinte:

- a. Manter no âmbito de intervenção do Município as competências descritas no artigo 2º, 1, alíneas c), d) e de g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e/ ou para execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município;
- b. Transferir as competências que a seguir de elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1 do decreto-lei 57/2019, de 30 de abril:
 - a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - d) A manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Por conseguinte, dando cumprimento ao nº 4 do artigo 2º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, vem esta Junta de Freguesia, dar parecer favorável, à proposta apresentada pelo Município de Albergaria-a-Velha (documento anexo), quanto às competências a serem transferidas para esta junta e aos correspondentes recursos e elas afetos.

Com os melhores cumprimentos,
Presidente da Junta de Freguesia,



José Carlos Estrela Coelho

Combr...
M...

----- ATA NÚMERO CATORZE -----

Pelas dez horas do dia vinte e quatro de março dois mil e vinte e dois, reuniu-se em sessão ordinária o executivo da Junta de Freguesia, tendo sido tratados os seguintes pontos: -----

1 – Leitura e aprovação da ata da sessão ordinária anterior; -----

2 – Transferência de Competências nos termos do Decreto-Lei 57/2019 de 30 de Abril; -----

3- Outros assuntos de interesse. -----

Relativamente ao primeiro ponto, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

Quanto ao ponto nº 2 da Ordem de Trabalhos, o executivo deliberou que no seguimento da reunião ocorrida em 3 de março, na Câmara Municipal, cujo objetivo era a concordância quanto às competências a transferir para esta Junta de Freguesia, emite parecer favorável quanto à exclusão da transferência de competências nos termos e com os fundamentos apresentados pela Câmara Municipal sob a proposta anexa. --

O Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril concretizou a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo do artigo 38º, 2 da Lei 50/2018, de 16 de agosto. De acordo com o referido diploma legal, compete às Juntas de Freguesia a emissão de um parecer favorável à exclusão da transferência de competências, sob proposta do Município de Albergaria-a-Velha. Assim sendo, decidiu o executivo emitir o devido parecer, o qual se anexa a esta Ata, com o seguinte teor: "Não ocorreu a efetiva concretização da transferência ope legis, até à data, das competências previstas no artigo 2º, 1, alíneas a) a f) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, que continuaram a ser assumidas e exercidas pela N/Junta de Freguesia, através do acordo de execução, assim como das competências previstas nas alíneas g) e m) do mesmo número e artigo, que continuaram a ser exercidas pelo Município de Albergaria-a-Velha; A aceitação do exercício prosseguido, de forma contínua, a partir de 1 de abril de 2022, das competências previstas no artigo 2º, 1, do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, que constam da proposta, que vinham a ser exercidas no âmbito do acordo de execução celebrado anteriormente, sem prejuízo de os autos de transferência de recursos ainda não terem sido celebrados, nos termos e condições acordadas e que se

18
21



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas
3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328

[Handwritten initials and a circular stamp]

encontram expressas na minuta do auto de transferência de recursos, assim como também se aceita a manutenção na esfera municipal das competências previstas nas alíneas g) a m) do mesmo número e artigo, nos termos e com os fundamentos expostos. Manter no âmbito de intervenção do Município as competências descritas no artigo 2º, 1, alíneas c), d) e de g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e/ ou para execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município; Transferir as competências que a seguir de elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1 do decreto-lei 57/2019, de 30 de abril: a) Gestão e manutenção de espaços verdes; b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; f) A manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. Por conseguinte, dando cumprimento ao n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, vem esta Junta de Freguesia, dar parecer favorável, à proposta apresentada pelo Município de Albergaria-a-Velha (documento anexo), quanto às competências a serem transferidas para esta.” Assim, mais se deliberou aprovar a referida proposta apresentada pela Câmara Municipal e a minuta do auto de transferência de competências e respetivos anexos, tudo o que mais se remete à apreciação e votação da Assembleia de Freguesia, nos termos legais. -----

O executivo deliberou por unanimidade, que os pontos aprovados nesta ata n.º catorze têm efeitos imediatos da sua excecutoriedade, conforme art.º 57º, número 3, da Lei n.º. 75/2013, de 12 setembro. -----

Documentos anexos à Ata: Parecer quanto à exclusão das transferências (2 folhas), Proposta apresentada pela Câmara Municipal (3 folhas), A minuta do auto de transferência de competências e respetivos anexos (9 folhas). -----

E por nada mais haver a tratar, às onze horas, deu-se por encerrada a sessão, da qual e para constar se lavrou a presente ata, que depois de lida vai ser assinada pelos membros executivos da Junta de Freguesia. -----

Presidente: José Carlos Estrela Coelho

[Handwritten signature of José Carlos Estrela Coelho]

[Handwritten date: 19/12/21]

Vogal Secretário: Sandra Margarida Pereira Marcelino

[Handwritten signature of Sandra Margarida Pereira Marcelino]



FREGUESIA DE BRANCA

Rua do Mundo Novo, n.º 1 * Laginhas

3850-576 BRANCA ALB * Tel.: 234 548 328

Handwritten signature
Handwritten initials

Vogal Tesoureiro: Daniel Aguiar Silva Pintor *Daniel Aguiar da Silva Pintor*

----- O resto desta folha foi deixado em branco deliberadamente -----

Handwritten signature
20/21

M 10

Informação de Cabimento
MAPA ANEXO II da resolução n.º 1/2020
(a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: DL57/2019, 30/04 - Transf Comp do Município p/a Freg de Branca/2022

Município de Albergaria-a-Velha		
Número sequencial de cabimento: 43916	Data do registo:	14-04-2022
Fontes de Financiamento:		
Outras Fontes:		
Receitas gerais	%	Contratação de empréstimos %
X) Receitas próprias	100,00 %	Transferências no âmbito das Adm. Públicas %
Financiamento da UE	%	Outras: %
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2022		
Classif. orgânica: 0102 Câmara Municipal		
Classif. funcional:		
Classif. económica: 04050102 Freguesias		
Código de GOP:		
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	675 000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	65 000,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	740 000,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Cabimentos registados	241 315,23
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	498 684,77
7	Cabimento relativo à despesa em análise	96 462,00
8 = (6-7)	Saldo Residual	402 222,77

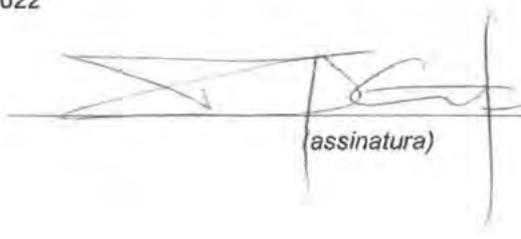
DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome Joaquim Tiago da Costa

Cargo/função Assinatura do Responsável
CHEFE DE SECÇÃO FINANCEIRA

Data 14/04/2022


(assinatura)

21




Câmara Municipal

CERTIDÃO

EU, IOLANDA MARIA MARTINS MARQUES, CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, CERTIFICO QUE, do Livro de Atas da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha número 87, arquivado nesta Unidade, consta a seguinte deliberação, tomada em reunião ordinária de 21 de abril de 2022, com a participação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, e dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo, Dr. Pedro Miguel Campinos Pintor e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida: -----

"II.11. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA FREGUESIA DE RIBEIRA DE FRÁGUAS. DECRETO-LEI N.º 57/2019 -----

De imediato, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, datada de 13 do corrente mês de abril, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 6 – fls 16). -----

Tudo analisado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e, conseqüentemente, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a proposta de transferência de competências para a freguesia de Ribeira de Fráguas, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, solicitando ainda a necessária autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da transferência, nos termos da alínea c), nº 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro." -----

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por dezassete folhas, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

Albergaria-a-Velha e Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, 21 de abril de 2022. -----

Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, -----





Câmara Municipal

R E U N I Ã O
DE 21/04/2022
11 11

DSC 6
15 16
18 17

PROPOSTA

DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA FREGUESIA DE RIBEIRA DE FRÁGUAS

No seguimento da deliberação tomada pela Exma. Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 17 de março de 2022, verificou-se que a Freguesia de Ribeira de Fráguas emitiu parecer favorável, de acordo com o n.º 4, artigo 2º, do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, o qual se anexa, no que respeita às competências que se manterão no âmbito de intervenção municipal, verificando-se assim a concordância quanto às competências a serem transferidas para a junta de freguesia e aos correspondentes recursos e ainda quanto às competências que se manterão no âmbito de intervenção do Município.

Face à concordância referida no que à proposta de transferências de recursos para a freguesia respeita;

Face ainda às disposições legais aplicáveis, designadamente alínea k) e l), n.º1, artigo 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n. 57/2019, de 30 de abril;

Atendendo também que compete à Assembleia Municipal aprovar a proposta de transferência de recursos;

Verificando-se ainda que a concordância entre as autarquias prevê:

- a) Manter no âmbito de intervenção do Município as competências descritas no artigo 2º, 1, alíneas g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, os seguintes fundamentos:





- A abrangência e a complexidade do quadro legal vigente no que respeita ao exercício das referidas competências, *cruzado* e a articular, em vários domínios com outras matérias da exclusiva competência municipal ou até intermunicipal;
- A revisão em curso do quadro regulamentar vigente em relação a algumas áreas, em especial no que respeita às alíneas g), h), j), k) e m);
- A natureza técnica e jurídica articulada das questões a apreciar no âmbito dos processos de licenciamento ou autorização;
- A exigência de atuação uniforme em toda a área do Município de Albergaria-a-Velha;
- A necessidade de capacitação institucional das Juntas de Freguesia, que não existe de forma uniforme sobre estas matérias;
- A impossibilidade de o Município de Albergaria-a-Velha transferir recursos humanos qualificados para o exercício destas competências em todas as Freguesias e a falta de previsão legal da partilha de recursos a manter integrados no Mapa de Pessoal do Município;
- A insustentabilidade financeira das transferências financeiras em substituição dos recursos humanos e materiais a transferir para todas as Freguesias, nestes vários domínios;
- A incapacidade de previsão com suficiente rigor dos recursos financeiros a transferir;
- A economia e os ganhos de eficiência, eficácia e qualidade resultantes da gestão direta dos processos pelo Município de Albergaria-a-Velha, particularmente enfatizado no momento atual de desmaterialização procedimental e de implementação de serviços digitais;
- A natureza estruturante da boa instrução e decisão dos procedimentos administrativos e da execução das atividades deles decorrentes, pelo seu impacto local, enquanto missão de interesse geral e comum a todo o Município.

b) Transferir as competências que seguir se elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril:

- a) Gestão de manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,





10/17

e manter ainda no âmbito de intervenção do Município as competências/ações que a seguir se elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1, a) a e) do referido diploma legal, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município, e/ou por existir indisponibilidade de algumas freguesias para assumirem algumas das competências por razões económicas e/ou outras, para garantir a defesa e a valorização dos espaços verdes relevantes e arvoredo, e a promoção de áreas de lazer e recreio, que exigem uma orientação técnico-científica estratégica com planeamento e gestão global enquanto missão de interesse geral e comum, assim como, no que respeita aos mercados municipais, por serem abrangidos pela lógica e filosofia global de racionalidade económica, social e de gestão dos equipamentos municipais afetos a finalidades específicas na satisfação das necessidades coletivas, e terem natureza estruturante para o Município e/ ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (cfr. artigo 2º, 3 e 4 do referido diploma legal).

Essas competências a manter na totalidade ou parcialmente no âmbito de intervenção do Município, são as seguintes:

- c) **A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão:**

Manter na totalidade do âmbito de intervenção do município a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

Os recursos a transferir para a Freguesia, com efeitos a 01.04.2022 são os seguintes:

DESCRIÇÃO	Ribeira de Fráguas
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, inclui PR (15 Km)	60 236 €
A gestão e manutenção de espaços verdes	12 832 €
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	10 844 €

3/17





Os valores referentes ao ano de 2022 – e seguintes, caso não exista alteração – são os que constam dos mapas anteriores, sendo pagos/transferidos em prestações mensais, em 2022 a partir do mês de abril, nos termos que ficaram expressos, correspondendo aos seguintes montantes:

	DESCRIÇÃO	Ribeira de Fráguas
TOTAL ANUAL*		83 912,04 €
TOTAL MENSAL		6 992,67 €

* Os subtotais foram arredondados á unidade do euro, e os totais anuais por freguesia tiveram um ajustamento de +/- 0,04 € por forma a serem divisíveis por 12. O valor anual corresponde a um ano civil completo (12 meses).

Proponho que, nos termos descritos, seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de transferência de competências para a freguesia de Ribeira de Fráguas, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, conforme anexos, e ainda que seja solicitada autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da presente proposta nos termos da alínea c), nº1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Albergaria-a-Velha, 13 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

António Augusto Amaral Loureiro e Santos



M4

**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO
MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA**

PARA A

FREGUESIA DE RIBEIRA DE FRÁGUAS

**PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE
COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE
ABRIL**

Considerando:

- a) O escopo de descentralização administrativa insito à Lei 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e as Entidades Intermunicipais, orientada pelos princípios fundamentais e garantias, nos termos do seu artigo 2^o, com enfoque na promoção da aproximação das decisões aos cidadãos, da coesão territorial, do reforço da solidariedade inter-regional, da melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e da racionalização dos recursos disponíveis;
- b) A previsão de transferência de competência dos Municípios para as Freguesias, orientada pelos princípios da universalidade e da equidade, nos termos previstos no seu artigo 38^o e de acordo com modelo de repartição de competências insito ao artigo 39^o, cuja concretização é desenvolvida através do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual;
- c) O procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia de Ribeira de Fráguas, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista a concretização da transferência de um conjunto de competências previstas no artigo 2^o, 1 do referido diploma legal, na esteira do Acordo de Execução celebrado anteriormente;
- d) O reconhecimento mútuo de que a concretização da transferência de competências apenas se opera com a outorga do auto de transferência de recursos, possibilitando a assunção efetiva e o adequado exercício das novas competências aceites pela Freguesia de Ribeira de Fráguas, enquanto condição de eficácia da transferência de competências, sem prejuízo da produção retroativa de efeitos fixada pelas partes, de forma a tutelar o

4/17


equilíbrio financeiro da sua posição;

- e) Que a celebração do presente auto de transferência de recursos, que formaliza o acordo de transferência de competências entre as partes, está excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, relativa à formação dos contratos públicos, nos termos do seu artigo 5º, 2, sem prejuízo da sua sujeição aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1º-A, 1 e à Parte III do referido Código (cfr. o artigo 5º-B);

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, com domicílio profissional nos Paços do Concelho de Albergaria-a-Velha, sitos na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e em representação do MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA, Pessoa Coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 35º, 1, a) e 2, f) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

SEGUNDO OUTORGANTE: _____ residente na _____, n.º, freguesia de Ribeira de Fráguas, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e em representação da FREGUESIA DE RIBEIRA DE FRÁGUAS, Pessoa Coletiva número _____, com sede na Rua _____, na freguesia de Ribeira de Fráguas, concelho de Albergaria-a-Velha, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18º, 1, a) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

É celebrado o presente auto de transferência de recursos, nos termos do artigo 6º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Objeto

1. O presente auto tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Ribeira de Fráguas, destinados à concretização da transferência das competências elencadas na cláusula segunda do presente auto, viabilizando a sua assunção e exercício pela Junta de Freguesia de Ribeira de Fráguas.
2. Os termos e condições da concretização da transferência de competências e a minuta do presente auto de transferência de recursos foram aprovados pela Assembleia de Freguesia de Ribeira de Fráguas e pela Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, respetivamente, em reuniões realizadas nos dias ____ e ____, na sequência de aprovação de proposta que traduz os termos do acordo negocial encetado entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, e cujas propostas apresentadas aos respetivos órgãos deliberativos foram aprovadas em reuniões dos órgãos executivos, respetivamente, de---- e de ----.

SEGUNDA

Transferência de competências

1. São transferidas para a Freguesia de Ribeira de Fráguas as seguintes competências, conforme previsto no artigo 2º, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual:
 - a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes municipais localizados na área da freguesia;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, são apenas considerados os espaços verdes constantes do anexo V ao presente auto, ficando expressamente excluídos e mantendo-se na esfera municipal:
 - a) Os projetos de arranjos exteriores e execução de novos jardins, parques e espaços públicos;

- b) A pronúncia sobre projetos de arranjos exteriores de operações urbanísticas.
3. As ações no âmbito da competência transferida para a Freguesia de Ribeira de Fráguas constantes do número 1, alínea a) e f), da presente cláusula, deverão ser executadas pela Junta de Freguesia de acordo com o Anexo IV – Manual dos Espaços Verdes e com o Anexo III – Reparções e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo, respetivamente.
4. As competências previstas no artigo 2º, 1, alíneas c),d), e g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, não são objeto de transferência de competências para a Freguesia de Ribeira de Fráguas, mantendo-se na titularidade e exercício do Município de Albergaria-a-Velha, ao abrigo dos artigos 39º, 4 e 5 da Lei 50/2018, de 16 de agosto e 2º, 3 e 4 daquele Decreto-lei, tendo as partes aceite e decidido nas reuniões referidas na cláusula primeira, número 2, a *reversão* da transferência de competências que se considere que possa ter ocorrido, a qualquer momento, *ope legis*.

TERCEIRA

Princípios gerais

1. A concretização da transferência de competências é efetuada, nomeadamente, no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, assim como da transparência, da imparcialidade, da boa-fé e da proteção da confiança legítima das partes outorgantes, da universalidade e da equidade
2. De acordo com os referidos princípios, compete ao Município de Albergaria-a-Velha assegurar os meios humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências transferidas para a Junta de Freguesia de Ribeira de Fráguas previstas na cláusula segunda, no respeito pelos critérios estabelecidos na cláusula seguinte:

QUARTA

Crítérios

1. A fixação dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências transferidas é efetuada de acordo com: Rede Viária (Km)*; Salas de Aulas/Atividades/CAF; Turmas; Escolas, Parques inseridos nas escolas, Relvado (m2)

Herbáceas vivazes e arbustos (m2); Árvores integradas nas áreas plantadas (Un); Árvores em caldeiras; (Un); e Sebes e Arbustos (m).

QUINTA

Recursos financeiros

- I. Para o exercício das competências elencadas na cláusula segunda, número 1 do presente auto é transferido para a Freguesia de Ribeira de Fráguas o valor anual de € 83912,04 (oitenta e três mil, novecentos e doze euros, e quatro centimos), resultante da aplicação dos princípios, critérios definidos, e de acordo com os dados identificados e a análise/estudos efetuados, conforme previsto no artigo 9º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, nos valores do número seguinte, e de acordo com os critérios do quadro seguinte:

Área Geográfica (Km)2	26,75
População	1 498
Rede Viária (Km)*(incluindo 15 Km de PR)	74,365
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
N.º Salas de Aulas/Atividades/CAF	6
N.º Turmas	4
N.º Escolas	3
N.º Parques	2

Anexa-se mapa com a identificação dos arruamentos abrangidos (Anexo I).

2. A verba a receber pela Freguesia de Ribeira de Fráguas deverá ser afeta à execução das competências transferidas nos seguintes valores anuais (12 meses):

Competências	Valor
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	60 236 €
A gestão e manutenção de espaços verdes	12 832 €
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	10 844 €
Total	83 912,04 €

3. Os recursos financeiros afetos às transferências das competências nos termos expostos nos números anteriores provêm do Orçamento Municipal, por dedução à transferência da receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), da participação variável no IRS e da participação na receita do IVA do Município de Albergaria-a-Velha e, no caso de insuficiência destas, de receitas provenientes do IMI.
4. Os recursos financeiros são transferidos pela DGAL diretamente para a Freguesia até ao dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que, no que se refere à receita proveniente do IRS e do IMI, a ATA efetua a respetiva transferência mensalmente para a DGAL até ao dia 10 (dez) de cada mês, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, números 2 e 4.

SEXTA

Recursos humanos

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos humanos à transferência de competências.

SÉTIMA

Recursos patrimoniais

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos patrimoniais à transferência de competências.

OITAVA

Prazo

A transferência de competências para a Freguesia de Ribeira de Fráguas produz efeitos retroativos a partir de 1 de abril de 2022, e mantém-se enquanto não existir reversão, nos termos do artigo 7º, do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

NONA

Pagamentos

1. Os recursos financeiros previstos na cláusula quinta são pagos a partir do mês de abril de 2022.
2. Até que estejam reunidas as condições para a transferência dos recursos financeiros pela DGAL, com a correspondente retenção nas receitas municipais, o Município de

Albergaria-a-Velha continuará a efetuar o pagamento direto, mediante transferência, à Freguesia de Ribeira de Fráguas, por duodécimos, dos recursos financeiros previstos na cláusula quinta.

3. Na data da assinatura do presente auto de transferência de recursos serão pagos os montantes correspondentes ao mês de abril até ao mês que se estiver em curso, sem prejuízo de poder ser autorizado o pagamento antecipado por conta do valor global anual a aprovar constante do presente auto, no respeito pelo critério definido no número anterior, caso a transferência financeira se mostre absolutamente necessária para garantir a continuidade da prestação de serviço público, sem quebras ou interrupções, sempre com respeito pelas regras relativas à assunção da despesa e à realização dos pagamentos.
4. Os recursos afetos às competências transferidas mantêm-se para os anos seguintes, exceto se existir acordo entre as partes quanto à respetiva alteração fundamentada e aprovação pelos órgãos competentes, seguindo-se os procedimentos descritos no artigo 6º, 3 e seguintes do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

DÉCIMA

Modificação

A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia de Ribeira de Fráguas.

DÉCIMA PRIMEIRA

Cabimento e compromisso

1. Os encargos a suportar serão pagos, por duodécimos, pela Câmara Municipal, mediante transferência para a Freguesia de Ribeira de Fráguas, com enquadramento no Orçamento Municipal para o ano de 2022 na classificação 0102-04050102.
2. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso com o número ---- (----).

DÉCIMA SEGUNDA

Resolução de litígios

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição na área do Município de Albergaria-a-Velha, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do eventual recurso a processos de conciliação e arbitragem, mediante acordo entre as partes.

DÉCIMA TERCEIRA

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omissos neste auto, observar-se-á o disposto na Lei 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, na Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

DÉCIMA QUARTA

Disposição final

O presente auto e o acordo entre as partes que este formaliza implicam a cessação da produção de efeitos e consequente extinção do Acordo de Execução celebrado anteriormente.

O presente auto é feito em dois exemplares, destinando-se um deles a cada uma das partes outorgantes, corresponde à sua vontade e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Anexos:

- Orientações/especificações técnicas;

Anexo I - Planta com identificação dos Arruamentos;

Anexo II – Listagem dos Estabelecimentos de Ensino

Anexo III – Reparações e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo

Anexo IV – Manual dos Espaços Verdes

Anexo V – Espaços Verdes



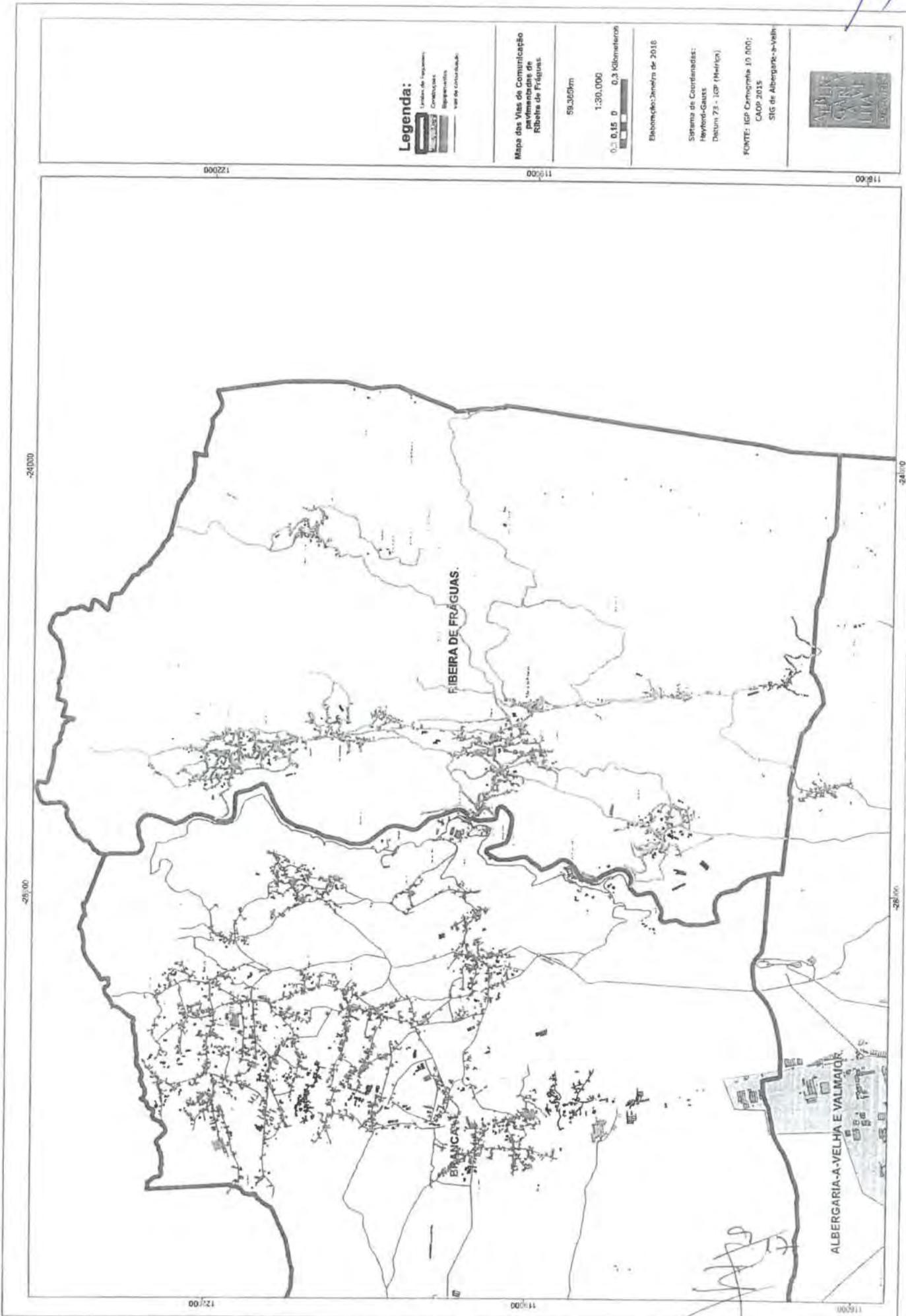
Albergaria-a-Velha, __ de _____ de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O SEGUNDO OUTORGANTE:



M
F



Legenda:

- Linhas de Regeneração
- Comunicações
- Regeneração
- Rede de Comunicação

Mapa das Vias de Comunicação
pavimentadas de
Ribeira de Fraguas

59,360m

1:30.000

0, 0,15 0, 0,3 Kilómetros

Ebdomário: Janeiro de 2016

Sistema de Coordenadas:
Hayden-Gault
Datum 73 - IGP (Métrica)

FONTE: IGP Cartografia 10.000;
CAOP 2015
SIG de Albercaria-a-Velha



118000

119000

000221

-24000

-26000

116000

117000

118000

-24000

-26000

M
F

Estabelecimentos de Ensino

2022

Freguesia	Estabelecimentos de Ensino	Salas de Aulas/Atividades/CAF	Turmas	Parque Infantil
Albergaria-a-Velha e Valmaior	TOTAL	22	16	2
	Jl de Albergaria	4	3	1
	Jl do Sobreiro	2	1	1
	Jl St António - VAL Encerrado	0	0	0
	EB da Cruzinha	2	2	0
	EB 1 Igreja	3	2	0
	Escola Básica da Avenida	7	4	0
	EB 1 - St António	2	2	0
	EB 1 do Sobreiro	2	2	0
Alquerubim	TOTAL	9	5	1
	CE Alquerubim	9	5	1
Angeja	CE Angeja	8	5	1
Branca	TOTAL	21	15	2
	Jl Albergaria-a-Nova	2	1	0
	Jl Fradelos	2	1	1
	CE Laginhas	9	6	1
	EB 1 do Souto	2	2	0
	Jl Soutelo	2	1	0
	EB1 Albergaria-a-Nova	2	2	0
	EB 1 Fradelos	2	2	0
Ribeira de Fráguas	TOTAL	6	4	2
	Jl de Telhadela	2	1	1
	Jl de Campo	2	1	1
	EB 1 Campo	2	2	0
São João de Loure e Frossos	TOTAL	5	2	2
	Jl Pinheiro	2	1	1
	Jl Frossos - Encerrado	0	0	0
	Jl SJ Loure	3	1	1

ANEXO - REPARAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Pintura

- Pintura das salas de aula à cor existente
- Outras pinturas interiores à cor existente
- Pintura de muros exteriores à cor existente

Carpintaria

- Substituição de vidros
- Substituição/reparação de ferragens
- Afinação de portas e janelas
- Aquisição/Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
- Outras pequenas intervenções, incluindo pintura de rodapés, portas, armários, soalhos, etc.

Instalações sanitárias

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
- Substituição ou reparação de torneiras
- Reparação das ligações de águas aos aparelhos
- Colocação de tampos de sanitas
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
- Outras pequenas reparações

Instalação elétrica

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
- Manutenção de quadros elétricos
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
- Outras pequenas reparações

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

Cobertura do edifício

- Substituição de telhas partidas
- Limpeza de telhados



- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
- Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
- Outras pequenas intervenções

Serralharia

- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
- Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
- Outras pequenas reparações

Espaço exterior e recreio

- Manutenção de canteiros, espaços de hortas e jardinagem
- Limpeza e regularização dos pisos dos recreios
- Pequenas reparações em muros e vedações
- Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio
- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, etc.) (Não se inclui equipamento de parque infantil)
- Limpeza de valetas e sumidouros

Outras pequenas reparações

- Limpeza de salamandras e chaminés
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
- Reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
- Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
- Substituição de estores
- Reparação de bancas de cozinha, máquinas de lava loiça, aquecedores incluindo os elétricos, etc.

Outros Serviços e Fornecimentos

- Fornecimento de materiais de higiene e limpeza
- Limpezas de papeleiras

NOTA: As reparações que impliquem alterações à estrutura dos edifícios ou substituições por diferentes materiais devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal.

MANUAL DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

10
17

1- INTRODUÇÃO

Com a pretensão de cumprir uma gestão adequada de conservação e manutenção dos espaços verdes, bem como a preservação de espécies arbóreas e arbustivas, no concelho de Albergaria-a-Velha, realizou-se o levantamento das áreas relvadas, dos canteiros, das sebes, das árvores plantadas em caldeiras e em espaços verdes nas freguesias.

O presente manual de trabalhos a realizar nos jardins deverão ser executados de acordo com os procedimentos na proposta apresentada, realizando os trabalhos de jardinagem e outras atuações que manterão os espaços com visual agradável, de acordo com o que devem ser as zonas de descontração, para além de todas as mais valias no pormenor estético e funcional.

2- METODOLOGIA DOS CICLOS DE TRABALHOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

2.1- Material Vegetal

- a) **Plantas:** as plantas utilizadas nos espaços públicos são exemplares novos, equilibrados, bem conformados e com desenvolvimento compatível com as espécies a que pertencem;
- b) **Árvores:** exemplares bem conformados com flecha intata, ramos com inserção de acordo com a característica da espécie, sem ramos cruzados ou secos, isentos de problemas fitossanitários ou feridas. Execução da poda de formação e manutenção que permita o desenvolvimento livre de lançamentos vigorosos e que contribuirá para a produção de folhagem saudável e de belas flores.

O sistema radicular tem que ser estruturalmente bem desenvolvido. A altura das árvores deverá ser de 3,5 a 4 m de altura, com um PAP de 14 cm. Relativamente aos tutores utilizados são de pinho tratado com uma altura de 2,5 a 3 m com diâmetro de 6/8 cm.

As covas para a plantação têm a dimensão de 1 m de diâmetro por 1 m de profundidade, com drenagem no fundo da cova;

- c) **Arbustos:** bem conformados, equilibrados entre o sistema radicular e a parte aérea e sempre bem ramificados. As covas para a plantação dos arbustos têm que ter dimensões proporcionais às dimensões do torrão ou do sistema radicular da planta. Execução da poda de formação e manutenção.
- d) **Herbáceas:** as herbáceas novas a plantar são exemplares envasados, em bom estado sanitário e vigor, bem conformados, em tufos suficientemente fortes e enraizados e com desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem. A dimensão mínima do vaso utilizado é de 12 cm.

12
17
1

3- CONSERVAÇÃO DE ÁRVORES

Os serviços de jardinagem devem fazer a retificação da toturagem das árvores de forma regular, incluindo a colocação de novos tutores ou fixações à árvore, se assim o justificar.

As caldeiras das árvores são mondadas de forma a mantê-las limpas e arejar o solo. Esta operação é realizada no mínimo uma vez por mês.

Quando necessário executa-se uma poda de limpeza de ramos secos ou doentes, ramos partidos ou mal orientados e ramos em excesso, para manter um desenvolvimento saudável das espécies conservando e mantendo a sua forma natural, o equilíbrio e o bom estado fitossanitário.

Execução da poda de formação e manutenção que permita o desenvolvimento livre de lançamentos vigorosos e que contribuirá para a produção de folhagem saudável e de belas flores.

A poda é feita no período de menor atividade vegetativa, de acordo com os hábitos da floração de cada espécie e realiza-se pelo menos uma vez por ano.

Relativamente às palmeiras faz-se o corte das folhas secas, sempre que necessário. No serviço de jardinagem executam-se três tipos de poda: poda de formação, poda de manutenção, e rejuvenescimento.

Estes trabalhos são executados de acordo com as normas de segurança previstas por lei.

4- CONSERVAÇÃO DE ARBUSTOS

4.1 – Poda de arbustos

A maior parte dos arbustos requer duas podas moderadas para manter a sua forma e renovar os ramos debilitados. Esta poda tem procedimentos distintos consoante se trate de arbustos de folhagem ornamental ou arbustos de flor. Esta operação é executada na Primavera e Outono.

4.2 – Fertilizações

4.2.1 - Árvores: em árvores com idade até 10 anos faz-se normalmente 1 adubação anual, no Outono.

4.2.2 – Arbustos: em arbustos até 5 anos de idade efetua-se uma adubação semelhante à das árvores.

4.3 – Rega

A intensidade e periodicidade de rega de árvores e arbustos depende da espécie, idade, porte e desenvolvimento vegetativo, época do ano, condições climáticas e das características do sistema de rega, caso exista.

CONSERVAÇÃO DE RELVADOS E PRADOS

5.1- Cortes

Importa salientar que a relva não deve ultrapassar a altura de 8 cm, a periodicidade pode ser de 8 a 15 dias durante os meses que medeiam entre Abril e Outubro, nos restantes meses o corte é geralmente mensal.

5.2 – Mondas e arejamento

Efetua-se a limpeza de infestantes por forma a que estas não ultrapassem os 10% da população superior ao relvado. Para o efeito utiliza-se a luta química contra as infestantes anuais, com aplicação de um herbicida específico com duas aplicações no ano em Abril e Setembro, com a monda manual de infestantes, sempre que necessário.

Para manter a vitalidade do relvado faz-se o arejamento através da escarificação mecânica. Sempre que necessário procede-se à ressementeira utilizando uma mistura de semente seleccionadas do mesmo tipo da existente.

5.3 – Fertilizações

São efetuadas de acordo com o desenvolvimento vegetativo do relvado e época do ano, com utilização de fertilizantes de libertação lenta. As fertilizações são feitas na primavera e no Outono/ inverno.

5.4 – Rega

A periodicidade e intensidade das regas são em função do desenvolvimento vegetativo dos relvados, da época do ano, das condições atmosféricas e das características do sistema de rega.

Os sistemas de rega devem ser revistos quinzenalmente para detetar eventuais anomalias.

5- CONSERVAÇÃO DE HERBÁCEAS

6.1 – Rega

Nos canteiros de herbáceas a rega é semelhante à referida anteriormente. No entanto, existem espaços em que é executada de forma manual, pela ausência de sistema de rega.

6.2 – Retanchas

Esta operação faz-se sempre que o canteiro apresente plantas mortas ou doentes para evitar a degradação do aspeto do mesmo.

6.3 – Fertilização

Nas plantas anuais é feita a adubação com base num adubo composto, isento de cloretos e de libertação lenta.

Utiliza-se também o adubo orgânico ou estrume que é incorporado na sacha.



6- REQUISITOS DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A gestão da prevenção é cada vez mais reconhecida não apenas pelas vantagens imediatas na redução dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, mas, também, pela sua capacidade de potenciar a médio e longo prazo os objetivos de eficiência económica. Têm que ser desenvolvidas atividades de prevenção e proteção contra riscos profissionais.

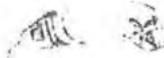
O processo de identificação de perigos e de avaliação de riscos das tarefas é baseado em experiências anteriores dos respetivos serviços nestes segmentos de atividade.

7.1 – Plano de proteção individual

Quando já não é de todo possível evitar e/ou eliminar os riscos inerentes às atividades através das medidas de proteção coletiva, ou por medidas, métodos ou processos de organização de trabalho, os trabalhadores devem utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), os quais nunca devem substituir os equipamentos de proteção coletiva.

A finalidade dos EPI's a disponibilizar será a de minimizar os efeitos dos riscos associados às tarefas a desempenhar.

Os trabalhadores ao serviço de jardinagem deverão usar o equipamento de proteção individual, consoante na tabela.

	Equipamento	P	E	Observações
	Capacete		<input checked="" type="checkbox"/>	Sempre que exista risco de queda de objetos
	Botas em biqueira de aço	<input checked="" type="checkbox"/>		
	Óculos de segurança/viseira		<input checked="" type="checkbox"/>	Sempre que utilizem roçadoras, corta sebes, corta relva ou outras máquinas
	Luvas	<input checked="" type="checkbox"/>		
	Protetores auriculares		<input checked="" type="checkbox"/>	Sempre que utilizem maquinaria
	Colete de sinalização		<input checked="" type="checkbox"/>	Sempre que efetuem trabalhos na via pública
	Farda de trabalho	<input checked="" type="checkbox"/>		

		<input checked="" type="checkbox"/>	
	Máscara de filtros		Sempre que efetuem tratamentos fitossanitários (aplicação de produtos químicos)
	Uso de caneleiras		Sempre que utilizem maquinaria.

P – Equipamento de uso permanente

E – Equipamento de uso eventual

M
Φ

14 17
5 1

14
17

Freguesia	Conservação de relvado	m2	
Ribeira de Fráguas	Frente ao cemitério da Ribeira de Fráguas	4131	
	Jardim Infancia Telhadela		
	Parque da Ribeira de Fráguas		
	Junto à ponte		
	Posto médico da Ribeira de Fráguas		
	Parque Igreja Matriz		
	Parque dos Molinho		
	Conservação de herbáceas vivazes e arbustos		m2
	Frente ao cemitério da Ribeira de Fráguas	831	
	Junto à ponte		
	Posto médico da Ribeira de Fráguas		
	Rotunda Alto dos Barreiros		
	Telhadela		
	Conservação de árvores integradas nas áreas plantadas		unidade
	Cemitério da Ribeira de Fráguas	123	
	Relvado (junto à ponte)		
	Posto médico da Ribeira de Fráguas		
Parque da Ribeira de Fráguas			
Escola Primária da Ribeira de Fráguas			
Vale da Sapa			
Escola Primária de Telhadela			
Telhadela			
Parque Igreja Matriz			
Parque dos Molinhos			
Conservação de árvores em caldeira		unidade	
Gavião	96		
Cemitério da Ribeira de Fráguas			
N 16-3 (junto ao posto médico)			
Telhadela			
Carvalhal			
Conservação de sebes e arbustos		m	
Contentores na Ribeira de Fráguas	5		

17



**JUNTA DE FREGUESIA
DA
RIBEIRA DE FRÁGUAS**

Município de Albergaria-a-Velha

CERTIDÃO

EU, HENRIQUE DANIEL DA SILVA CAETANO, PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE RIBEIRA DE FRÁGUAS: _____

CERTIFICO QUE na reunião da sessão ordinária pública do executivo da junta de freguesia de Ribeira de Fráguas, realizada a 26 de março de 2022, foi apreclado o ponto 8 da respetiva ordem de trabalhos: _____

8. **Apreciação e votação da proposta apresentada pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha no âmbito do decreto de lei 57/2019, de 30 de abril – transferência de competências do município para os órgãos da freguesia de Ribeira de Fráguas.** _____

Colocada a apreciação e votação, estando presentes os três membros do executivo da junta de freguesia, a proposta foi deliberada por unanimidade nos seguintes termos: -----

- A Junta de Freguesia emite parecer favorável quanto à exclusão da transferência de competências nos termos e com os fundamentos apresentados pela Câmara Municipal. _____

A presente deliberação foi também aprovada, por unanimidade, em minuta, para efeitos da sua imediata excecutoriedade nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 57º, do anexo I, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. _____

Por ser verdade, passo a presente certidão, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta junta de freguesia. _____

Ribeira de Fráguas, 26 de março de 2022.

O presidente da junta de freguesia,

(Henrique Daniel da Silva Caetano)

Informação de Cabimento

MAPA ANEXO II da resolução n.º 1/2020

(a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: DL57/2019, 30/04 - Transf Comp do Município p/a Freg de Rib Fráguas/2022

Município de Albergaria-a-Velha		
Número sequencial de cabimento: 43917		Data do registo: 14-04-2022
Fontes de Financiamento:		
		Outras Fontes:
Receitas gerais	%	Contratação de empréstimos
		%
X Receitas próprias	100,00 %	Transferências no âmbito das Adm. Públicas
		%
Financiamento da UE	%	Outras:
		%
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2022		
Classif. orgânica: 0102 Câmara Municipal		
Classif. funcional:		
Classif. económica: 04050102 Freguesias		
Código de GOP:		
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	675 000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	65 000,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	740 000,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Cabimentos registados	337 777,23
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	402 222,77
7	Cabimento relativo à despesa em análise	62 934,03
8 = (6-7)	Saldo Residual	339 288,74

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

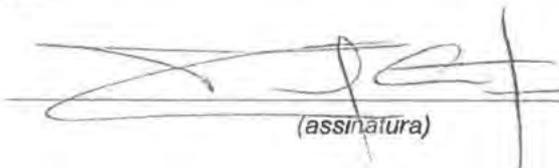
Nome

João Miguel Pereira de Castro

Cargo/função Assinatura do Responsável

CHEFE DE DIVISÃO FINANCEIRA

Data 14/04/2022


(assinatura)





Câmara Municipal

CERTIDÃO

EU, IOLANDA MARIA MARTINS MARQUES, CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, CERTIFICO QUE, do Livro de Atas da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha número 87, arquivado nesta Unidade, consta a seguinte deliberação, tomada em reunião ordinária de 21 de abril de 2022, com a participação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, e dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo, Dr. Pedro Miguel Campinos Pintor e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida: -----

"II.12. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS. DECRETO-LEI N.º 57/2019 -----

Em seguida, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, datada de 13 do corrente mês de abril, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 7 – fls 13). -----

Tudo analisado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e, consequentemente, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a proposta de transferência de competências para a freguesia de São João de Loure e Frossos, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, solicitando ainda a necessária autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da transferência, nos termos da alínea c), nº 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro." -----

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por catorze folhas, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

Albergaria-a-Velha e Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, 21 de abril de 2022. -----

Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, -----





Câmara Municipal

R E U N I Ã O

DE 21/04/2022

11
12

DC 7

AS 13

PROPOSTA

DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS

No seguimento da deliberação tomada pela Exma. Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 17 de março de 2022, verificou-se que a Freguesia de Ribeira de Fráguas emitiu parecer favorável, de acordo com o n.º 4, artigo 2º, do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, o qual se anexa, no que respeita às competências que se manterão no âmbito de intervenção municipal, verificando-se assim a concordância quanto às competências a serem transferidas para a Junta de freguesia e aos correspondentes recursos e ainda quanto às competências que se manterão no âmbito de intervenção do Município.

Face à concordância referida no que à proposta de transferências de recursos para a freguesia respeita;

Face ainda às disposições legais aplicáveis, designadamente alínea k) e l), n.º1, artigo 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n. 57/2019, de 30 de abril;

Atendendo também que compete à Assembleia Municipal aprovar a proposta de transferência de recursos;

Verificando-se ainda que a concordância entre as autarquias prevê:

- a) Manter no âmbito de intervenção do Município as competências descritas no artigo 2º, 1, alíneas g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, os seguintes fundamentos:

21/04
AS 13





Handwritten signature or initials in blue ink.

seguir se elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1, a) a e) do referido diploma legal, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município, e/ou por existir indisponibilidade de algumas freguesias para assumirem algumas das competências por razões económicas e/ou outras, para garantir a defesa e a valorização dos espaços verdes relevantes e arvoredo, e a promoção de áreas de lazer e recreio, que exigem uma orientação técnico-científica estratégica com planeamento e gestão global enquanto missão de interesse geral e comum, assim como, no que respeita aos mercados municipais, por serem abrangidos pela lógica e filosofia global de racionalidade económica, social e de gestão dos equipamentos municipais afetos a finalidades específicas na satisfação das necessidades coletivas, e terem natureza estruturante para o Município e/ ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (cfr. artigo 2º, 3 e 4 do referido diploma legal).

Essas competências a manter na totalidade ou parcialmente no âmbito de intervenção do Município, são as seguintes:

a) Gestão de manutenção de espaços verdes:

Manter na totalidade do âmbito de intervenção do município, a gestão e manutenção dos espaços verdes da freguesia de São João de Loure e Frossos

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão:

Manter na totalidade do âmbito de intervenção do município a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

Os recursos a transferir para a Freguesia, com efeitos a 01.04.2022 são os seguintes:

DESCRIÇÃO	São João de Loure e Frossos
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	7 981 €
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	42 265 €

Handwritten signature or initials in blue ink.





- A abrangência e a complexidade do quadro legal vigente no que respeita ao exercício das referidas competências, *cruzado* e a articular, em vários domínios com outras matérias da exclusiva competência municipal ou até intermunicipal;
- A revisão em curso do quadro regulamentar vigente em relação a algumas áreas, em especial no que respeita às alíneas g), h), j), k) e m);
- A natureza técnica e jurídica articulada das questões a apreciar no âmbito dos processos de licenciamento ou autorização;
- A exigência de atuação uniforme em toda a área do Município de Albergaria-a-Velha;
- A necessidade de capacitação institucional das Juntas de Freguesia, que não existe de forma uniforme sobre estas matérias;
- A impossibilidade de o Município de Albergaria-a-Velha transferir recursos humanos qualificados para o exercício destas competências em todas as Freguesias e a falta de previsão legal da partilha de recursos a manter integrados no Mapa de Pessoal do Município;
- A insustentabilidade financeira das transferências financeiras em substituição dos recursos humanos e materiais a transferir para todas as Freguesias, nestes vários domínios;
- A incapacidade de previsão com suficiente rigor dos recursos financeiros a transferir;
- A economia e os ganhos de eficiência, eficácia e qualidade resultantes da gestão direta dos processos pelo Município de Albergaria-a-Velha, particularmente enfatizado no momento atual de desmaterialização procedimental e de implementação de serviços digitais;
- A natureza estruturante da boa instrução e decisão dos procedimentos administrativos e da execução das atividades deles decorrentes, pelo seu impacto local, enquanto missão de interesse geral e comum a todo o Município.

b) Transferir as competências que seguir se elencam, abrangidas pelo artigo 2º, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril:

- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,

e manter ainda no âmbito de intervenção do Município as competências/ações que a



**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO
MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA**

PARA A

**FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS
PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE
COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE
ABRIL**

Considerando:

- a) O escopo de descentralização administrativa insito à Lei 50/2018, de 16 de agosto - Lei quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e as Entidades Intermunicipais, orientada pelos princípios fundamentais e garantias, nos termos do seu artigo 2º, com enfoque na promoção da aproximação das decisões aos cidadãos, da coesão territorial, do reforço da solidariedade inter-regional, da melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e da racionalização dos recursos disponíveis;
- b) A previsão de transferência de competência dos Municípios para as Freguesias, orientada pelos princípios da universalidade e da equidade, nos termos previstos no seu artigo 38º e de acordo com modelo de repartição de competências insito ao artigo 39º, cuja concretização é desenvolvida através do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual;
- c) O procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista a concretização da transferência de um conjunto de competências previstas no artigo 2º, 1 do referido diploma legal, na esteira do Acordo de Execução celebrado anteriormente;
- d) O reconhecimento mútuo de que a concretização da transferência de competências apenas se opera com a outorga do auto de transferência de recursos, possibilitando a assunção efetiva e o adequado exercício das novas competências aceites pela Freguesia de São João de Loure e Frossos, enquanto condição de eficácia da transferência de



Os valores referentes ao ano de 2022 – e seguintes, caso não exista alteração – são os que constam dos mapas anteriores, sendo pagos/transferidos em prestações mensais, em 2022 a partir do mês de abril, nos termos que ficaram expressos, correspondendo aos seguintes montantes:

DESCRIÇÃO	São João de Loure e Frossos
TOTAL ANUAL*	50 246,04 €
TOTAL MENSAL	4 187,17 €

* Os subtotais foram arredondados á unidade do euro, e os totais anuais por freguesia tiveram um ajustamento de +/- 0,04 € por forma a serem divisíveis por 12. O valor anual corresponde a um ano civil completo (12 meses).

Proponho que, nos termos descritos, seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de transferência de competências para a freguesia de São João de Loure e Frossos, bem como a minuta do auto de transferência de recursos, conforme anexos, e ainda que seja solicitada autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual decorrente da presente proposta nos termos da alínea c), nº1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Albergaria-a-Velha, 13 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

António Augusto Amaral Loureiro e Santos



PRIMEIRA

Objeto

1. O presente auto tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de São João de Loure e Frossos, destinados à concretização da transferência das competências elencadas na cláusula segunda do presente auto, viabilizando a sua assunção e exercício pela Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos.
2. Os termos e condições da concretização da transferência de competências e a minuta do presente auto de transferência de recursos foram aprovados pela Assembleia de Freguesia de São João de Loure e Frossos e pela Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, respetivamente, em reuniões realizadas nos dias ____ e ____, na sequência de aprovação de proposta que traduz os termos do acordo negocial encetado entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, e cujas propostas apresentadas aos respetivos órgãos deliberativos foram aprovadas em reuniões dos órgãos executivos, respetivamente, de---
- e de ----.

SEGUNDA

Transferência de competências

1. São transferidas para a Freguesia de São João de Loure e Frossos as seguintes competências, conforme previsto no artigo 2º, 1 do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual:
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré- escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.
2. As ações no âmbito da competência transferida para a Freguesia de São João de Loure e Frossos constantes do número 1, alínea f), da presente cláusula, deverão ser executadas pela Junta de Freguesia de acordo com o Anexo III – Reparções e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo, respetivamente.
3. As competências previstas no artigo 2º, 1, alíneas a) c),d), e g) a m) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, não são objeto de transferência de competências

competências, sem prejuízo da produção retroativa de efeitos fixada pelas partes, de forma a tutelar o equilíbrio financeiro da sua posição;

- e) Que a celebração do presente auto de transferência de recursos, que formaliza o acordo de transferência de competências entre as partes, está excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, relativa à formação dos contratos públicos, nos termos do seu artigo 5º, 2, sem prejuízo da sua sujeição aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1º-A, 1 e à Parte III do referido Código (cfr. o artigo 5º-B);

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, com domicílio profissional nos Paços do Concelho de Albergaria-a-Velha, sitos na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e em representação do MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA, Pessoa Coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 35º, 1, a) e 2, f) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

SEGUNDO OUTORGANTE: _____ residente na _____, n.º _____, freguesia de São João de Loure e Frossos, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e em representação da FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS, Pessoa Coletiva número _____, com sede na Rua _____, na freguesia de São João de Loure e Frossos, concelho de Albergaria-a-Velha, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18º, 1, a) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

É celebrado o presente auto de transferência de recursos, nos termos do artigo 6º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, de acordo com as cláusulas seguintes:



identificados e a análise/estudos efetuados, conforme previsto no artigo 9º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, nos valores do número seguinte, e de acordo com os critérios do quadro seguinte:

Área Geográfica (Km)2	18,18
População	2 754
Rede Viária (Km)*	52,18
A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
N.º Salas de Aulas/Atividades/CAF	5
N.º Turmas	2
N.º Escolas	2
N.º Parques	2

Anexa-se mapa com a identificação dos arruamentos abrangidos (Anexo I).

2. A verba a receber pela Freguesia de São João de Loure e Frossos deverá ser afeta à execução das competências transferidas nos seguintes valores anuais (12 meses):

Competências	Valor
Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	42 265 €
Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos espaços, incluindo os envolventes, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo	7 981 €
Total	50 246,04 €

3. Os recursos financeiros afetos às transferências das competências nos termos expostos nos números anteriores provêm do Orçamento Municipal, por dedução à transferência da receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), da participação variável no IRS e da participação na receita do IVA do Município de Albergaria-a-Velha e, no caso de insuficiência destas, de receitas provenientes do IMI.



para a Freguesia de São João de Loure e Frossos, mantendo-se na titularidade e exercício do Município de Albergaria-a-Velha, ao abrigo dos artigos 39º, 4 e 5 da Lei 50/2018, de 16 de agosto e 2º, 3 e 4 daquele Decreto-lei, tendo as partes aceite e decidido nas reuniões referidas na cláusula primeira, número 2, a *reversão* da transferência de competências que se considere que possa ter ocorrido, a qualquer momento, *ope legis*.

TERCEIRA

Princípios gerais

1. A concretização da transferência de competências é efetuada, nomeadamente, no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, assim como da transparência, da imparcialidade, da boa-fé e da proteção da confiança legítima das partes outorgantes, da universalidade e da equidade
2. De acordo com os referidos princípios, compete ao Município de Albergaria-a-Velha assegurar os meios humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências transferidas para a Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos previstas na cláusula segunda, no respeito pelos critérios estabelecidos na cláusula seguinte:

QUARTA

Crítérios

1. A fixação dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências transferidas é efetuada de acordo com: Rede Viária (Km)*; Salas de Aulas/Atividades/CAF; Turmas; Escolas, Parques inseridos nas escolas.

QUINTA

Recursos financeiros

1. Para o exercício das competências elencadas na cláusula segunda, número 1 do presente auto é transferido para a Freguesia de São João de Loure e Frossos o valor anual de € 50 246,04 (cinquenta mil, duzentos e quarente e seis euros, e quatro cêntimos), resultante da aplicação dos princípios, critérios definidos, e de acordo com os dados

previstos na cláusula quinta.

3. Na data da assinatura do presente auto de transferência de recursos serão pagos os montantes correspondentes ao mês de abril até ao mês que se estiver em curso, sem prejuízo de poder ser autorizado o pagamento antecipado por conta do valor global anual a aprovar constante do presente auto, no respeito pelo critério definido no número anterior, caso a transferência financeira se mostre absolutamente necessária para garantir a continuidade da prestação de serviço público, sem quebras ou interrupções, sempre com respeito pelas regras relativas à assunção da despesa e à realização dos pagamentos.
4. Os recursos afetos às competências transferidas mantêm-se para os anos seguintes, exceto se existir acordo entre as partes quanto à respetiva alteração fundamentada e aprovação pelos órgãos competentes, seguindo-se os procedimentos descritos no artigo 6º, 3 e seguintes do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

DÉCIMA

Modificação

A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia de São João de Loure e Frossos.

DÉCIMA PRIMEIRA

Cabimento e compromisso

1. Os encargos a suportar serão pagos, por duodécimos, pela Câmara Municipal, mediante transferência para a Freguesia de São João de Loure e Frossos, com enquadramento no Orçamento Municipal para o ano de 2022 na classificação 0102-04050102.
2. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso com o número ---- (----).



4. Os recursos financeiros são transferidos pela DGAL diretamente para a Freguesia até ao dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que, no que se refere à receita proveniente do IRS e do IMI, a ATA efetua a respetiva transferência mensalmente para a DGAL até ao dia 10 (dez) de cada mês, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, números 2 e 4.

SEXTA

Recursos humanos

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos humanos à transferência de competências.

SÉTIMA

Recursos patrimoniais

A Câmara Municipal não afetará quaisquer recursos patrimoniais à transferência de competências.

OITAVA

Prazo

A transferência de competências para a Freguesia de São João de Loure e Frossos produz efeitos retroativos a partir de 1 de abril de 2022, e mantém-se enquanto não existir reversão, nos termos do artigo 7º, do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual.

NONA

Pagamentos

1. Os recursos financeiros previstos na cláusula quinta são pagos a partir do mês de abril de 2022.
2. Até que estejam reunidas as condições para a transferência dos recursos financeiros pela DGAL, com a correspondente retenção nas receitas municipais, o Município de Albergaria-a-Velha continuará a efetuar o pagamento direto, mediante transferência, à Freguesia de São João de Loure e Frossos, por duodécimos, dos recursos financeiros

Albergaria-a-Velha, __ de _____ de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O SEGUNDO OUTORGANTE:

DÉCIMA SEGUNDA

Resolução de litígios

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição na área do Município de Albergaria-a-Velha, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do eventual recurso a processos de conciliação e arbitragem, mediante acordo entre as partes.

DÉCIMA TERCEIRA

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omissos neste auto, observar-se-á o disposto na Lei 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, na Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

DÉCIMA QUARTA

Disposição final

O presente auto e o acordo entre as partes que este formaliza implicam a cessação da produção de efeitos e conseqüente extinção do Acordo de Execução celebrado anteriormente.

O presente auto é feito em dois exemplares, destinando-se um deles a cada uma das partes outorgantes, corresponde à sua vontade e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Anexos:

- Orientações/especificações técnicas;

Anexo I - Planta com identificação dos Arruamentos;

Anexo II – Listagem dos Estabelecimentos de Ensino

Anexo III – Reparações e outros serviços nos estabelecimentos de educação pré escolar e do primeiro ciclo

M.F.P.



Legenda:



Mapa das Vias de Comunicação
pavimentadas de
São João de Loure e Frossos

82.178km

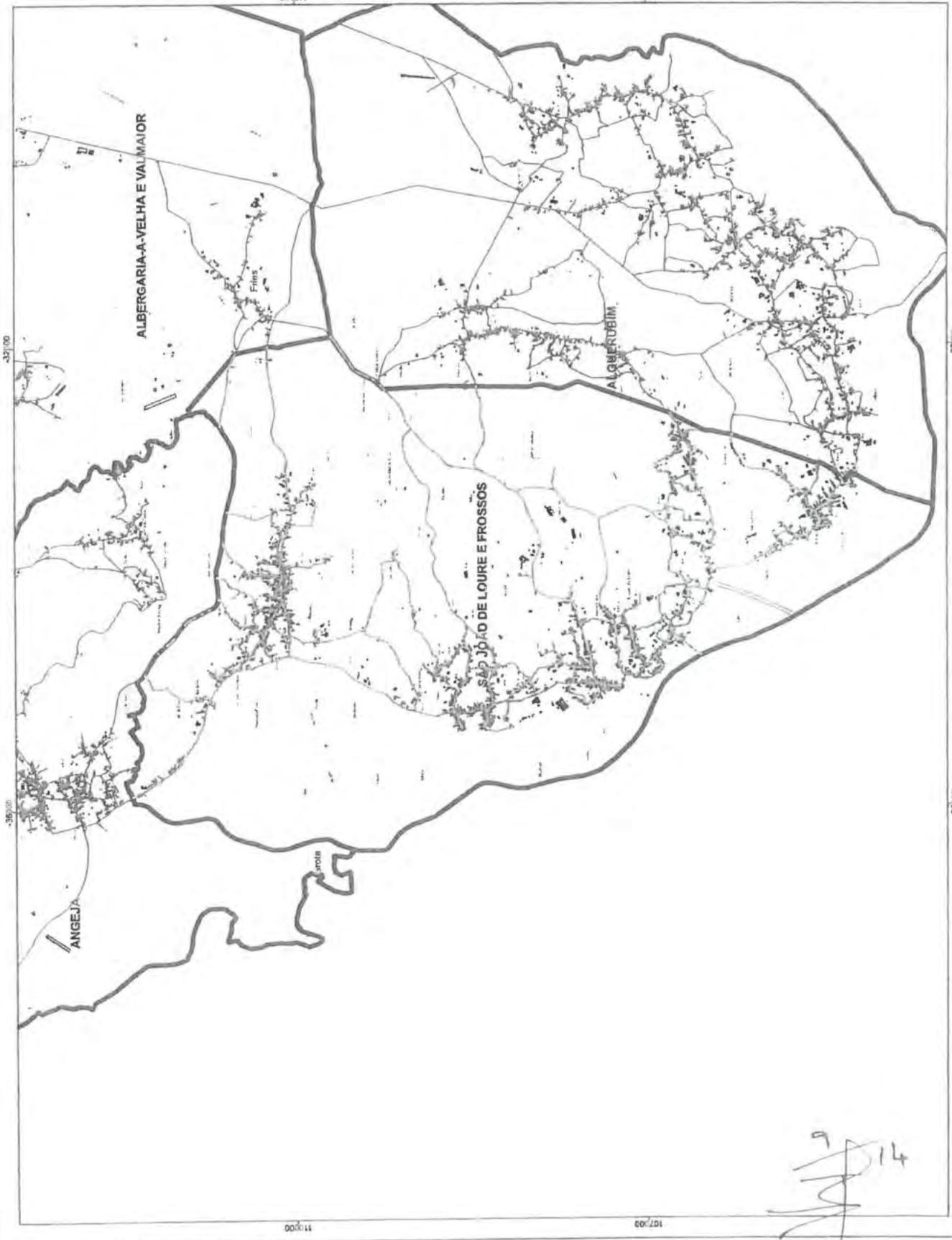
1:30.000



Elaboração/Janeiro de 2018

Sistema de Coordenadas:
WGS84-UTM
Datum 23 - JGR (Métrica)

FONTE: IGP Cartografia 10 000;
CAOP 2015
SIC de Albergaria-a-Velha



9
M.F.P. 14

Estabelecimentos de Ensino

MS

2022				
Freguesia	Estabelecimentos de Ensino	Salas de Aulas/Atividades/CAF	Turmas	Parque Infantil
Albergaria-a-Velha e Valmaior	TOTAL	22	16	2
	Jl de Albergaria	4	3	1
	Jl do Sobreiro	2	1	1
	Jl St António - VAL Encerrado	0	0	0
	EB da Cruzinha	2	2	0
	EB 1 Igreja	3	2	0
	Escola Básica da Avenida	7	4	0
	EB 1 - St António	2	2	0
	EB 1 do Sobreiro	2	2	0
Alquerubim	TOTAL	9	5	1
	CE Alquerubim	9	5	1
Angeja	CE Angeja	8	5	1
Branca	TOTAL	21	15	2
	Jl Albergaria-a-Nova	2	1	0
	Jl Fradelos	2	1	1
	CE Laginhas	9	6	1
	EB 1 do Souto	2	2	0
	Jl Soutelo	2	1	0
	EB1 Albergaria-a-Nova	2	2	0
	EB 1 Fradelos	2	2	0
Ribeira de Fráguas	TOTAL	6	4	2
	Jl de Telhadela	2	1	1
	Jl de Campo	2	1	1
	EB 1 Campo	2	2	0
São João de Loure e Frossos	TOTAL	5	2	2
	Jl Pinheiro	2	1	1
	Jl Frossos - Encerrado	0	0	0
	Jl SJ Loure	3	1	1

10/14

MS P

**ANEXO - REPARAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DE
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO**

Pintura

- Pintura das salas de aula à cor existente
- Outras pinturas interiores à cor existente
- Pintura de muros exteriores à cor existente

Carpintaria

- Substituição de vidros
- Substituição/reparação de ferragens
- Afinação de portas e janelas
- Aquisição/Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
- Outras pequenas intervenções, incluindo pintura de rodapés, portas, armários, soalhos, etc.

Instalações sanitárias

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
- Substituição ou reparação de torneiras
- Reparação das ligações de águas aos aparelhos
- Colocação de tampos de sanitas
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
- Outras pequenas reparações

Instalação elétrica

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
- Manutenção de quadros elétricos
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
- Outras pequenas reparações

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

Cobertura do edifício

- Substituição de telhas partidas
- Limpeza de telhados





Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos

Concelho de Albergaria-a-Velha

1.º Mandato
Ata n.º 9
Pág. n.º 1

Livro:Pág.20

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE MARÇO DE 2022

---Aos vinte e oito de março de dois mil e vinte e dois, na sede da Junta de Freguesia, reuniu a mesma, às vinte e uma horas e trinta minutos, tendo presidido a Ana Maria de Melo Bastos Silva (Presidente), com as seguintes presenças: Elisabete Sofia Oliveira Soares (Tesoureiro) e Augusto Pereira Nunes de Paiva (Secretário).-----

Ponto Único: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS-----

No âmbito dos procedimentos decreto-lei 57/2019 de 30 de abril – Transferência de Competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, reuniu o executivo da Junta de Freguesia:-----

O executivo reconhece que não ocorreu a efetiva concretização da transferência ope legis até esta data, das competências previstas no artigo 2º, 1, alíneas a) a f) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, que continuaram a ser assumidas e exercidas pelas Juntas de Freguesia as que constavam dos acordos de execução, até à data, assim como das competências previstas no alíneas g) e m) do mesmo número e artigo, que continuaram a ser exercidas pelo Município de Albergaria-a-Velha, deliberando uma decisão favorável;-----

O executivo aceita o exercício das competências de forma continua a partir de 1 de abril de 2022, das competências previstas no artigo 2º, 1, do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, que constam da proposta e que vinha a ser exercidas no âmbito do acordo de execução celebrado anteriormente, sem prejuízo de os autos de transferência de recursos ainda não terem sido celebrados, nos termos e condições acordadas e que ficam expressas na minuta do auto de transferência de recursos, assim como que também anuem na consideração da reversão/manutenção na esfera municipal das competências previstas nas alíneas g) a m) do mesmo número e artigo, nos termos e com os fundamentos expostos, emitindo o parecer favorável previsto no artigo 2º, 4, com os fundamentos expostos, e cumprindo-se assim o (eventual necessário) respeito pelo disposto no artigo 7º do referido diploma legal;-----

O executivo da Junta de Freguesia emitiu parecer favorável à exclusão da transferência de competências previstas na proposta e do conjunto de competências/ações nos termos e com os fundamentos que ficam expostos na proposta, tendo também presente o nº 4 do referido artigo 2º;-----

O executivo da JF aprovou por unanimidade a minutado respetivo auto de transferência de recursos, que concretiza os termos e condições de execução das competências previstas no artigo 2º, 1, alíneas a) a f) do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, na redação atual, com as exceções previstas, e os recursos financeiros, patrimoniais e humanos a transferir para a Freguesia, com produção retroativa de efeitos 01.04.2022;---No final, depois de lida a presente ata, composta por 2 folhas devidamente numeradas e rubricadas, a Junta de Freguesia deliberou aprová-la e vai ser assinada por quem presidiu, por mim (Secretário do Executivo) e pelos presentes.-----

12
[Handwritten signature]

- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
- Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
- Outras pequenas intervenções

Serralharia

- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
- Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
- Outras pequenas reparações

Espaço exterior e recreio

- Manutenção de canteiros, espaços de hortas e jardinagem
- Limpeza e regularização dos pisos dos recreios
- Pequenas reparações em muros e vedações
- Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio
- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, etc.) (Não se inclui equipamento de parque infantil)
- Limpeza de valetas e sumidouros

Outras pequenas reparações

- Limpeza de salamandras e chaminés
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
- Reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
- Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
- Substituição de estores
- Reparação de bancas de cozinha, máquinas de lava loiça, aquecedores incluindo os elétricos, etc.

Outros Serviços e Fornecimentos

- Fornecimento de materiais de higiene e limpeza
- Limpezas de papeleiras

NOTA: As reparações que impliquem alterações à estrutura dos edifícios ou substituições por diferentes materiais devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal.



Junta de Freguesia de
São João de Loure e Frossos

Concelho de Albergaria-a-Velha

1.º Mandato
Ata n.º 9
Pág. n.º 2

M J

—A reunião foi encerrada às zero horas. —

Alf. B. B. B.

Augusto

Euclides Soares

13
[Signature]
14

M J

Informação de Cabimento
MAPA ANEXO II da resolução n.º 1/2020
(a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)
Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: DL57/2019, 30/04 - Transf Comp do Município p/a Freg de SJL e Frossos/2022

Município de Albergaria-a-Velha			
Número sequencial de cabimento: 43918		Data do registo: 14-04-2022	
Fontes de Financiamento:			
		Outras Fontes:	
Receitas gerais	%	Contratação de empréstimos	%
X Receitas próprias	100,00 %	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	%
Financiamento da UE	%	Outras:	%
Classe 0			ORÇAMENTO DO ANO 2022
Classif. orgânica: 0102 Câmara Municipal			
Classif. funcional:			
Classif. económica: 04050102 Freguesias			
Código de GOP:			
	DESCRITIVO	VALORES (€)	
1	Dotação inicial	675 000,00	
2	Reforços e créditos especiais/anulações	65 000,00	
3 = 1+2	Dotação corrigida	740 000,00	
4	Cativos/descativos	0,00	
5	Cabimentos registados	400 711,26	
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	339 288,74	
7	Cabimento relativo à despesa em análise	37 684,53	
8 = (6-7)	Saldo Residual	301 604,21	

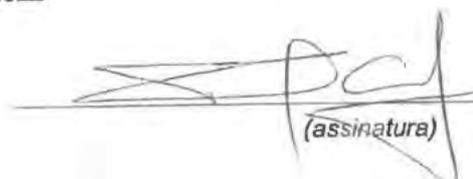
DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

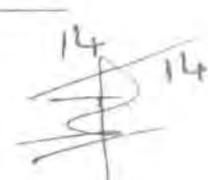
Identificação do Declarante:

Nome Joaquim Tiago Coimbra de Castro

Cargo/função Assinatura do Responsável
CHEFE DE DIVISÃO FINANCEIRA

Data 14/04/2022


(assinatura)

14

14

